

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000144/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018302/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.250898/2024-82
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa**

Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DAS CATEGORIAS

Os trabalhadores que exercem as funções mencionadas nos grupos descritos nesta cláusula tiveram os seus salários reajustados **a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de 7% (sete por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de dezembro/2023, e do GRUPO VIII AO GRUPO XII, o percentual de 4% (quatro por cento), igualmente aplicado sobre o salário praticado no mês de dezembro/2023.**

GRUPO I

R\$ 1.414,45 (Hum mil e quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)

- 
- 1 Artífice
 - 2 Atendente de Praça
 - 3 Auxiliar de carpintaria
 - 4 Auxiliar de carregio e descarrego
 - 5 Auxiliar de controle de veículo
 - 6 Auxiliar de Cozinheiro
 - 7 Auxiliar de encanador
 - 8 Auxiliar de higiene
 - 9 Auxiliar de jardinagem
 - 10 Auxiliar de laboratório
 - 11 Auxiliar de lactário
 - 12 Auxiliar de limpeza
 - 13 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
 - 14 Auxiliar de serviços gerais
 - 15 Auxiliar de transbordo
 - 16 Auxiliar operacional
 - 17 Berçarista
 - 18 Caldeireiro

19 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo

20 Continuo

21 Copeiro

22 Coveiro

23 Despenseiro

24 Embalador

25 Empacotador

26 Entregador de Periódicos

27 Gazeteiro

28 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico

29 Lavadeiro/Lavadeira

30 Lavador de carro

31 Limpador de caixa d'agua

32 Maqueiro

33 Monitor escolar

34 Office boy

35 Operador de centro de distribuição

36 Operador de estacionamento

37 Operador de fotocopiadora

38 Operador de guarda volumes

39 Passador

40 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari

41 Servente de limpeza

42 Trabalhador de Campo e Agropecuário

43 Tratador de animais

44 Vestuarista

45 Zelador

46 Apoio escolar

GRUPO II

R\$ 1.419,57 (Um mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos)

1 Ascensorista

2 Telefonista

GRUPO III

R\$ 1.429,52 (Hum Mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos)

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Atendente
- 6 Atendente Ambulatorial
- 7 Auxiliar de biblioteca
- 8 Auxiliar de sala de aula
- 9 Bilheteiro
- 10 Consultor (a) de qualidade
- 11 Cozinheiro
- 12 Designer
- 13 Dedetizador
- 14 Entregador de Contas
- 15 Garçom
- 16 Impressor de fotolito
- 17 Inspetor de qualidade
- 18 Inspetor escolar
- 19 Jardineiro
- 20 Locutor (a) de cabine de som
- 21 Merendeira
- 22 Montador de móveis
- 23 Montador de painel fotolito
- 24 Operador conferente
- 25 Operador de Caixa
- 26 Operador de documentos
- 27 Operador de empilhadeira
- 28 Operador de máquina roçadeira
- 29 Operador de Monitoramento
- 30 Operador de moto serra
- 31 Operador de Tele Marketing
- 32 Operador de controle de pragas urbanas e rurais

- 33 Orientador de tráfego
- 34 Pintor de faixa
- 35 Piscineiro
- 36 Podador
- 37 Polidor
- 38 Porteiro
- 39 Recepcionista
- 40 Servente de obra
- 41 Servente de pedreiro
- 42 Técnico de Arquivo
- 43 Fiscal de Loja
- 44 Vigia
- 45 Auxiliar de Farmácia
- 46 Costureiro
- 47 Mensageiro
- 48 Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)
- 49 Técnico de Laboratório (40 horas semanais)
- 50 Atendente de Lavanderia

GRUPO IV

R\$ 1.452,10 (Hum Mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)

- 1 Almoxarife I
- 2 Assistente de Administração
- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico
- 7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial
- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de Terminal Rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento
- 11 Operador em lavanderia industrial e hospitalar
- 12 Promotor de merchandising
- 13 Promotor de Vendas

- 14 Promotor de eventos
- 15 Repositor
- 16 Secretária
- 17 Secretária escolar
- 18 Vaqueiro

GRUPO V

R\$ 1.533,06 (Hum Mil, quinhentos e trinta e três reais e seis centavos)

- 1 Ajudante de Rota
- 2 Agente Comercial
- 3 Leiturista
- 4 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando corte, ligação e religação.

GRUPO VI

R\$ 1.679,80 (Hum Mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta nove centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e um dois reais)

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal
- 3 Operador Comercial A

GRUPO VII

R\$ 1.837,04 (Hum mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos)

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor

- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnico de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

GRUPO VIII

R\$ 1.916,40 (Hum mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

GRUPO IX

R\$ 1.987,84 (Hum mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

- 1 Assistente Social (30 horas semanais)
- 2 Biomédico (40 horas semanais)
- 3 Fisioterapeuta (30 horas semanais)
- 4 Fonoaudiólogo (30 horas semanais)
- 5 Nutricionista (30 horas semanais)
- 6 Odontólogo (30 horas semanais)
- 7 Psicólogo (40 horas semanais)

GRUPO X

R\$ 2.011,06 (Dois mil, onze reais e seis centavos)

- 1 Operador de Máquina

GRUPO XI

R\$ 2.418,67 (Dois mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)

- 1 Motorista de veículos de transporte de pessoas
- 2 Motorista de veículos pequeno de entrega (fiorino e montana)

R\$ 2.848,90 (Dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)

1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas

2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.858,25 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

1 Motorista de Ônibus Intermunicipal

2 Motorista acima de 15 toneladas

R\$ 3.405,14 (Três mil, quatrocentos e cinco reais e quatorze centavos)

1 Motorista de Ônibus Executivo (de pessoas)

OBS: Ficam excluídos desta Convenção Coletiva aqueles motoristas cuja descrição se mostre igual com as que estejam descritas nos grupos XI a XIV que tenham sido admitidos por empresa de transporte rodoviário de cargas e autônomas.

GRUPO XII

1 Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais) R\$ 3.158,38

2 Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais) R\$ 2.029,42

3 Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais) R\$ 1.683,42

4 Secretária Executiva R\$ 6.092,69

5 Arquivista Nível Superior (44 horas semanais) R\$ 3.158,38

6 Assistente de Recursos Humanos R\$ 1.683,42

7 Enfermeiro (30 horas semanais) R\$ 3.238,64

8 Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais) R\$ 2.570,50

9 Farmacêutico (30 horas semanais) R\$ 1.965,20

10 Faturista R\$ 1.683,42

11 Médico (por plantão de 24 horas) R\$ 2.570,50

12 Técnico de Radiologia (24 horas) R\$ 2.073,45

13 Técnico de Segurança do Trabalho R\$ 1.960,11

14 Técnico em TI R\$ 1.699,60

15 Gerente de Frota R\$ 4.014,95

16 Bibliotecário R\$ 4.602,50

17 Auxiliar Administrativo Nível I Apoio Jurídico R\$ 1.475,49

18 Auxiliar Administrativo Nível II Apoio Jurídico R\$ 2.905,96

19 Auxiliar Administrativo Nível IV Apoio Jurídico-Escolaridade Superior R\$ 5.791,62

- 20 Assistente Administrativo Nivel II (Escolaridade Superior) R\$ 4.941,83
- 21 Assistente Administrativo Nivel III (Escolaridade Superior) R\$ 5.288,11
- 22 Assessor de Apoio Nivel I (Escolaridade Superior na Área Jurídica) R\$ 6.092,69
- 23 Assessor de Apoio Nivel II (Escolaridade Intermediária na Área Jurídica) R\$ 2.982,70

GRUPO XIII

- 1 Enfermeiro Auditor (44 horas semanais) R\$ 4.750,00
- 2 Enfermeiro de Segurança do Trabalho (44 horas semanais) R\$ 4.750,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias, com 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento lotado fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO QUARTO - Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2024, no percentual de 4% (quatro por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de dezembro/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes salariais acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e em Convenção e Termo Aditivo coletivos adotados no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os reajustes deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente Convenção Coletiva, assim como as diferenças retroativas dos meses de janeiro, fevereiro, março, e abril poderão ser quitados de forma parcelada, em até 4(quatro) parcelas mensais e sucessivas, devendo o primeiro pagamento ser realizado no mês subsequente ao mês da homologação da Convenção Coletiva.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta bancária dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual. Decidem as partes a flexibilização de datas de pagamento dos salários dos EMPREGADOS, permitindo que sejam pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado, desde que demonstrado o atraso no recebimento das faturas de seus tomadores, mediante ofício ao Sindicato Laboral, com base no art. 611 da CLT e art 7º, XXXVI da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de faltas INJUSTIFICADAS ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pagamento de férias e 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo e no comprovante de depósito, podendo ser disponibilizados a comprovação através dos meios eletrônicos mencionados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 85,37% (oitenta e cinco vírgula trinta e sete por cento), conforme planilhas de cálculo, abaixo descritas. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deverão fazer constar, obrigatoriamente, em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 611-A da CLT.

PARA A ESFERA ESTADUAL:

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS

	Percentual
A INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
B Sesi ou Sesc (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%
C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
D INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%
G Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%
H SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
TOTAL	36,80%

4.2 13º Salário e Adicional de férias

	Percentual
A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%

B Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias 3,07%
TOTAL 11,40%

4.3 - Afastamento Maternidade

A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT) 0,75%
 B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade 0,28%
TOTAL 1,03%

4.4 - Provisão para Rescisão

A Aviso prévio indenizado 2,81%
 B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado 0,22%
 C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado 0,40%
 D Aviso prévio trabalhado - (TCU) 1,94%
 E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado 0,71%
 F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02) 5,00%
TOTAL 11,09%

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente

A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017) 12,10%
 B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT) 3,86%
 C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF) 0,06%
 D Ausências legais - (art. 473, CLT) 1,94%
 E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84) 0,36%
 F Outros 0,00%
Subtotal 18,32%
 G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição 6,74%
TOTAL 25,06%

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4 Provisão para Rescisão

4.1 Encargos previdenciários e FGTS 36,80%
 4.2 13º salário + Adicional de férias 11,40%
 4.3 Afastamento maternidade 1,03%
 4.4 Custo de rescisão 11,09%
 4.5 Custo de reposição do profissional ausente 25,06%
 4.6 Outros 0,00%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS 85,37%

PARA A ESFERA FEDERAL:

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

A 13º (Décimo terceiro) Salário 8,33%
 B Férias e Adicional de Férias 12,10%
 Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1 7,52%
SUBTOTAL 27,95%

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições

A INSS 20,00%
 B Salário-educação 2,50%
 C SAT 3,00%
 D SESC ou SESI 1,50%
 E SENAI – SENAC 1,00%
 F SEBRAE 0,60%
 G INCRA 0,20%
 H FGTS 8,00%
SUBTOTAL 36,80%

3 Provisão Para Rescisão

	%
A Aviso Prévio Indenizado	2,81%
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,22%
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,40%
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,00%
SUBTOTAL	11,09%

4 Substituto nas Ausências Legais

	%
A Substituto na cobertura de Férias	3,03%
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,93%
C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,92%
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,98%
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,75%
F Substituto na cobertura de Outros (especificar) Ausência por doença	1,93%
SUBTOTAL	9,54%

TOTAL 85,37%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias úteis (inclusive sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apuradas as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que deverão ser emitidos por Peritos contratados pelo tomador de serviços, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

PARAGRAFO OITAVO – Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Clausula Terceira a função específica de “auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo” e “coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo”, sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

PARAGRAFO NONO: Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 a 192 da CLT, fica convencionado que banheiros públicos e de grande circulação são aqueles localizados em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha no mínimo 05 (cinco) vasos sanitários por banheiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os funcionários que atuarem como substitutos em funções insalubres, receberão os respectivos adicionais equivalentes aos do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados que exercem atividades ou operações perigosas o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, desde que apuradas as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que deverão ser emitidos por Peritos contratados pelo tomador de serviços, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da

publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

PARÁGRAFO QUARTO - Os funcionários que atuarem como substitutos em funções perigosas, receberão os respectivos adicionais equivalentes aos do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AJUDA DE CUSTO

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 86,00; com pernoite: R\$ 172,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 65,00; com pernoite: R\$ 129,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem.

PARÁGRAFO QUARTO – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, inclusive aqueles do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, o direito ao recebimento de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que deverá ser fornecido através das seguintes formas: a) cesta de alimentos; ou b) refeição in natura.

Fica assegurado à Contratada, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o auxílio alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; ou b) Fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS, por força do art. 611-A da CLT.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de concessão do benefício, independente da escala de serviço adotada.

Permanecerá a critério das empresas a forma como será adimplido tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS deverá fazê-lo conforme os itens abaixo, que, desde já, são considerados para todos os efeitos, os quais quitam o benefício descrito nesta cláusula, devendo a distribuição ser realizada no máximo até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA DE ALIMENTOS deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 01 (um) kg de carne de charque ou 02(dois) kg de linguiça calabresa (não podendo ser embutido cozido misto), 01 (um) kg sal refinado; 01 (um) kg farinha de mandioca ; 10 (dez) pacotes de 500g de flocão de milho; 02 (dois) biscoitos tipo cream cracker; 02 (dois) biscoitos tipo maria; 02 (dois) pacotes de café 250g (preferencialmente marcas com

disponibilidade na região, podendo ser: Kimimo, Aurora, Nordestino e/ou Marata); 04 (quatro) pacotes de macarrão 500g; 5 (cinco) kgs de Feijão; 02 (dois) pacotes de 200g de leite em pó integral e/ou instantâneo (não pode ser composto lácteo); 05 (cinco) kg açúcar; 01(um) óleo de soja de 900ml; 01 (um) doce de goiaba 500gr; 01(um) vinagre 500ml ; 02 (dois) fiambres de 320g; 04 (quatro) sucos em pó 30g; 06kgs de arroz parboilizado; 01(um) molho de tomate 300g ; 04 (quatro) sardinhas; 02 (dois) milhos verde de 170g ; 01 tempero colorau em pó de 100g; 01 tempero misto em pó de 100g; 01 creme de leite (não podendo ser mistura láctea).

O fornecimento dos itens acima descritos será fiscalizado diretamente pelos Sindicatos Laboral e Patronal, para a verificação da qualidade dos itens, objetivando garantir a qualidade dos produtos, prezando pela saúde e bem-estar dos trabalhadores, com o intuito de atingir a finalidade social do auxílio alimentação, coibindo, com isso, o desvio de finalidade do benefício.

A entrega dos itens descritos neste parágrafo implica na quitação integral do benefício previsto nesta cláusula, não sendo legítimo aos tomadores exigirem a emissão/comprovação de notas fiscais, pois as empresas são prestadoras de serviços e, portanto, não se enquadram na categoria dos comerciários.

A comprovação da entrega/quitação integral do auxílio alimentação será realizada através do fornecimento do recibo de entrega do benefício ao funcionário, devidamente assinado, com a descrição dos itens previstos no parágrafo segundo desta cláusula, equivalente ao valor integral previsto no caput, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento de comprovação de quitação do valor integral do auxílio alimentação, previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O custo dos itens da CESTA DE ALIMENTOS descritos no parágrafo anterior está orçado pelos Sindicatos no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pois abrange, além dos itens acima, as despesas com montagem, embalagens plásticas, fitas adesivas, carga e descarga, entrega/frete, deslocamento de viagem, combustível, depreciação do veículo, diária dos motoristas, contratação de seguro e demais despesas.

PARAGRAFO QUARTO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO IN NATURA poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUINTO - Nos contratos públicos e privados, em andamento, deverão ser mantidas as disposições pactuadas originalmente pelas partes, para quitação do benefício previsto nesta cláusula "auxílio alimentação", respeitando a forma como já estão sendo concedidos tais benefícios, seja através de cestas, refeições "in natura" ou cartão alimentação.

PARAGRAFO SEXTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de auxílio alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SÉTIMO—O benefício previsto no caput, não será concedido nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho.

PARAGRAFO OITAVO - Os empregados que trabalharem em regime de escala 12 x 36 receberão a cesta de alimentos em seu valor integral, conforme consta do caput desta cláusula, no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

PARAGRAFO NONO- Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependência própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO DÉCIMO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula será válida para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2023. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e/ou Repactuação Contratual, a fim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independente da jornada de trabalho, será devido a concessão do auxílio alimentação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensal, conforme parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, não sendo possível a realização de desconto por falta do trabalhador,

exceto para jornadas inferiores a 6 horas diárias, hipótese em que não será devido o referido benefício do auxílio alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho decidem manter o benefício odontológico para todos os seus empregados, sendo obrigado a conceder este benefício em todos os contratos novos e vigentes, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de **R\$22,00 (VINTE REAIS)**, que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório também para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não

pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINTEG/PB, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida **multa de R\$ 100,00 (cem reais)**, por empregado, contra a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora que não esteja credenciada pelo **SINTEG/PB**, bem como se utilize de diferentes regras estabelecidas pela convenção. Esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Laboral. O mesmo se aplica caso a empresa prestadora de serviços proceda repactuações com efeitos retroativos e não proceda com o respectivo repasse dos valores constantes no caput desta cláusula.

PARAGRAFO QUARTO– O Benefício Odontológico será gerido pelo **SINTEG/PB** através da sua escolha, credenciamento e contratação de empresas operadoras de assistência odontológica, provendo aos trabalhadores com a assistência odontológica prevista, e para tanto os valores descritos no caput desta cláusula deverão ser depositados diretamente na conta da operadora que esteja credenciada pelo SINTEG/PB, conforme o vencimento escolhido.

PARAGRAFO QUINTO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será obrigatório em todos os Contratos de Terceirização de Serviços novos e vigentes cujos tomadores sejam públicos e/ou privados, devendo os Editais adotarem como obrigação o benefício citado no caput desta cláusula, a partir da homologação desta Convenção Coletiva. O benefício odontológico será de pagamento obrigatório e imediato, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da concessão ou não de repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas operadoras de assistência odontológica serão escolhidas, credenciadas e contratadas pelo SINTEG, passando a ter obrigatoriamente que cumprir com a presente convenção coletiva, em relação ao preço estabelecido no caput desta cláusula, e diante da contratação de empresas abrangidas por esta convenção, estas operadoras deverão ter registro na ANS e ter sua operacionalidade integral ao sistema de controle e fiscalização implementado por empresa contratada e credenciada pelo SINTEG/PB para gerenciamento e operacionalização do benefício, obrigando-se a concessão imediata do benefício aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços, estando as empresas operadoras de assistência odontológica, por conseguinte sujeita a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, caso venham a descumprir as normas estabelecidas nesta cláusula.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, os sucessores do falecido receberão o valor único de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral, independente do recebimento do Seguro de Vida, previsto na cláusula décima oitava da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração do benefício mencionado no caput da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, perante (Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/CEF

Agencia: 0036 - Conta corrente: 2418-0 - CNPJ:12.720.413/0001-20), e será tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante na relação da lista de empregados de cada empresa da SEFIP ou da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao endereço eletrônico do sindicato SEAC-PB (seacpbsindicato@gmail.com) para fins de atualização cadastral, independente do pagamento do Seguro de Vida previsto na cláusula décima oitava desta Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento de o benefício ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício auxílio funeral, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro.

PARÁGRAFO SEXTO: O requerimento do benefício será realizado pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS ou será requerido pelos sucessores, na ordem de vocação hereditária prevista na Lei. 10.406/2002, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário a percepção das vantagens abrangidas pelo benefício auxílio funeral.

PARÁGRAFO SETIMO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO OITAVO: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário o SEAC-PB poderá solicitar as empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta cláusula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devido em favor do SEACPB.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será obrigatório o pagamento do auxílio funeral pelo empregador ao SEACPB independente da concessão do seguro de vida previsto na cláusula décima oitava desta convenção, sendo obrigatória a sua quitação para a concessão da Certidão de Regularidade Sindical, conforme consta na cláusula quadragésima primeira, parágrafo primeiro, inciso III, desta Convenção Coletiva.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses de rescisões contratuais de empregadas em estado de gestação, a gestante deverá comunicar e comprovar, por escrito, o seu estado gravídico ao EMPREGADOR, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de rescisão do contrato, sob pena de preclusão do seu direito às repercussões pecuniárias resultantes da garantia constitucional prevista no artigo 10, inciso II, alínea B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da garantia prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma do §3º do artigo 294 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, de 06.08.2010, para fins do salário-maternidade, se considera parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª (vigésima-terceira) semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida anual com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de qualquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção do benefício, os herdeiros do falecido (em caso de morte), ou o próprio funcionário (em caso de invalidez permanente), deverá solicitar da empresa cópia da Apólice e diligenciar diretamente perante a companhia Seguradora, para realizar a regulação do sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTROS CONVÊNIOS

O SINTEG/PB manterá convênios com farmácias, gás de cozinha, supermercados, lojas, posto de combustível, salão de cabeleireiro, através de convênio com cartões REDE SAUDE que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores abrangidos por essa Convenção, para posterior pagamento sem nenhum ônus para as empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do SINTEG/PB, como também assinar autorização de compra para que possa ser descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINTEG/PB remeterá as EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTA Convenção, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios, com os valores, deverão ser descontados dos empregados que utilizam os convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas vinculadas a Convenção SINTEG/SEAC ficam obrigadas a efetuar o desconto, em folha de pagamento, referentes as compras efetuadas pelo trabalhador, assim como será igualmente obrigadas a descontar a taxa de administração do cartão REDESAUDE no valor de R\$ 10,00 (dez reais), no respectivos salário sobre a rubrica “Convênio REDESAUDE”. Esse desconto se dará uma vez a cada mês apenas se o cartão for utilizado e independente de quantas vezes forem utilizados e desde que a REDESAUDE encaminhe, oficialmente por protocolo até 5 (cinco) dias úteis que antecede ao fechamento da folha de pagamento pelas empresas abrangidas por esta convenção SINTEG/SEAC. Ficando estabelecido que os descontos em folha previstos no caput deste parágrafo não poderão exceder, mensalmente, por parcela o percentual de 30% (trinta por cento) do salário do empregado. A compra de medicamentos poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes sem juros com débito em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenentes, mantêm, o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, com intuito de continuar proporcionando a todos os trabalhadores, filiados e não filiados, das empresas prestadoras de serviços abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o direito ao benefício.

O Programa de Assistência será gerido pelo Sindicato Laboral através da sua escolha, credenciamento e contratação de empresa que apresente estrutura adequada para prestação dos serviços, denominada doravante “Gestora”, por ele credenciada, que garantirá o fiel cumprimento dos benefícios cobertos abaixo elencados durante toda a vigência desta CCT e para não haver descontinuidade do benefício está cláusula se manterá vigente até que seja homologada a próxima CCT do ano seguinte.

PROCEDIMENTOS: CONSULTAS MÉDICA PRESENCIAL; CONSULTAS MÉDICA VIA TELEMEDICINA: DE FORMA ILIMITADA; EXAMES LABOTARÓRIAS: ATÉ 2 (DUAS) VEZES AO ANO; EXAMES DE IMAGEM (ULTRASSON, RAIOS-X, MAMOGRAFIA): ATÉ 2 (DOIS) EXAMES AO ANO; EXAMES OCUPACIONAIS: ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL ADMISSIONAL, PÉRIÓDICOS E DE RETORNO AO TRABALHO ATÉ 1 (UMA) VEZ AO ANO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Programa de Assistência e Cuidado Pessoal, previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para todos os empregados nas empresas prestadoras de serviços, que estejam prestando serviços em contratos de terceirização privados e públicos, inclusive para os empregados em contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, sendo o PROGAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, custeado por todas as empresas do segmento empresarial abrangidos por esta convenção, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por cada trabalhador, sendo essa exclusiva obrigação financeira da empresa para com a empresa gestora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Laboral continua a acompanhando os procedimentos realizados pela gestora contratada, que apresentará relatórios mensais contendo informações dos atendimentos médicos presencial, dos atendimentos médicos pela Telemedicina, os realizados exames laboratoriais e de imagem, por suas especialidades.

PARAGRAFO QUARTO – O programa será adotado em todos os contratos públicos e privados novos e em todos vigentes, sendo obrigatória a sua contratação. Caso a empresa prestadora de serviços ainda não tenha conseguido a implantação do custo deste benefício em contrato de prestação de serviços que tenha, deverá obrigatoriamente comunicar ao Sindicato Laboral por e-mail (sintegjppb@hotmail.com) qual é o tomador dos serviços, encaminhando cópia do contrato de prestação de serviços para que o Sindicato Laboral possa auxiliar a empresa prestadora na implantação do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato Laboral ficará responsável para notificar as empresas prestadoras de serviços que ainda não tenham implantado o programa, e estas informarão a motivação da não implantação do programa, com apresentação de duas motivações o Sindicato Laboral realizará um trabalho junto ao tomador dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – O Sindicato Laboral, deverá realizar o trabalho de captação junto aos tomadores dos serviços para a efetiva implementação do programa, acompanhando e a exigindo que nos Editais dos contratos públicos e nos contratos privados passem a adotar a obrigação do programa citado no caput desta cláusula, valendo esta Convenção Coletiva como marco regulatório da obrigação para a implantação do valor do benefício nas “planilhas de custos e formação de preços”.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Sindicato Laboral se compromete a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem o benefício em todas as planilhas de custos dos editais de licitações a provisão financeira para cumprimento deste programa de assistência e cuidado pessoa de todos os seus representados, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas prestadoras de serviços, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

PARÁGRAFO NONO - O sindicato laboral promoverá ação de cumprimento judicial, em caso de inadimplemento desta cláusula, independente das medidas administrativas que venham a ser tomadas pela empresa gestora.

PARAGRAFO DÉCIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato obreiro poderá solicitar a comprovação do pagamento da obrigação estabelecida nessa cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente. No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadores se obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: a) 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; b) Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; c) CTPS atualizada; d) Requerimento do seguro desemprego; e) Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; f) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; g) Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); h) Chave de conectividade Social; i) Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ

Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria atenderão plenamente a função e a obrigação emergente do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes previstas em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores, cujas funções demandem formação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenientes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente:

1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 65,24 (sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), o qual será multiplicado pela quantidade de empregados prevista no orçamento/contrato;

2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;

3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo terceiro, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

PARAGRAFO QUARTO – As contratações de aprendizes deverão abranger todos os contratos, inclusive aqueles já vigentes em que não exista originariamente na sua planilha de custos o valor orçado, devendo os Editais (contratos públicos) e os contratos particulares adotarem como obrigação a contratação de aprendizes mencionada no caput desta cláusula, valendo esta Convenção Coletiva com marco regulatório da obrigação apto a implantar o valor mensal nas “planilhas de custos e formação de preços”.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação às atividades compatíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência), na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados são, também, responsáveis ao longo de toda a execução do contrato, pelo cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social em cada contrato firmado, ficando o tomador obrigado a incluir em seus editais e/ou termo de referência a quota de pessoa com deficiência a ser implantada na contratação pretendida, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, atendendo, nos termos do art. 116, da Lei 14.133/2021, sob pena de responsabilização conjunta pelas infrações e consequências legais advindas.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA QUANTIDADE DE ENCARREGADO

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a) De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado;
- b) Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados;
- c) A partir de 31 (trinta e um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terão direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorra da culpa do empregador. Ficando acordado que tal benefício se dará quando não ocorrer o término do contrato de prestação de serviços por culpa da empresa terceirizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA**

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria

empresa ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão “BANCO DE HORAS” para todos os seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JORNADAS DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhadas, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12x36 horas, 5x1, 5x2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização da escala de serviço do tipo 12 X 36 dar-se-á com esteio, exclusivamente, em Acordo Coletivo de Trabalho, mediante apresentação obrigatória de certidão de regularidade sindical, emitida pelo Sindicato Laboral, comprovação de quitação de todas as obrigações sindicais inerentes, bem como comprovação de que a empresa solicitante está associada ao SEAC/PB. É vedada, portanto, a celebração de qualquer Acordo Coletivo de Trabalho, que tenha por objeto a utilização da escala 12 X 36, sem a aceitação e chancela do Sindicato Laboral.

PARAGRAFO TERCEIRO – Na escala de serviço de jornada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de

horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

PARAGRAFO QUINTO – Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

PARAGRAFO SEXTO - Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

PARÁGRAFO SETIMO – Considerando a especificidade das funções abrangidas pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, serve o presente instrumento para registrar a concordância expressa da categoria laboral quanto a adoção do sistema alternativo de intervalo intrajornada, possibilitando tanto a concessão regular de 01 (uma) hora como de 30 (trinta) minutos diários, nos termos do Art. 611-A, III, da CLT. Na impossibilidade da concessão total ou parcial, deverá ser realizado o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do Art. 71, § 4º, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESCANSO NOS DOMINGOS

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT-Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-7, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: a) admissional; b) periódicos; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de função e e) demissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: I – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; III – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no

percentual de 4% (QUATRO POR CENTO) do salário normativo, que deverá incidir no ano de 2024 no mês de MAIO/2024, com vencimento para o dia 10 (dez) de JUNHO/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas filiadas ao SEAC-PB e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do

inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário anualmente em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2024 e junho/2024 tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no Art. 607 a 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações junto aos Sindicatos Laboral e Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo SEAC/PB e SINTEG/PB para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) Ao SEAC/PB:

- i. Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos(SEAC/PB);
- ii. Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos(SEAC/PB);
- iii. Comprovante de pagamento dos últimos 12 (doze) meses do benefício previsto na cláusula décima sexta, através da apresentação da GFIP comprovando o quantitativo de funcionários da empresa.

b) Ao SINTEG/PB:

- i. Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos(SINTEG/PB);
- ii. Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;
- iii. Comprovante de pagamento dos salários, relativo aos últimos 03 meses.
- iv. Comprovante de pagamento dos últimos 12 (doze) meses do benefício previsto na cláusula décima quarta, através da apresentação da GFIP comprovando o quantitativo de funcionários da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondente ao domicílio de sua sede.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A expedição do certificado acima citado, será realizada mediante apresentação de comprovante de regularidade sindical em ambos os Sindicatos, bem como do pedido de requerimento acompanhado de toda a documentação necessária prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, e os demais acima mencionados, emitidos pelos Sindicatos Laboral e Patronal.

PARÁGRAFO QUINTO – Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP'S Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo SINTEG/PB, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o SEAC/PB, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindicais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do SINTEG/PB e SEAC/PB, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverá os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, fiscalizando se os tomadores públicos exigiram dos prestadores de serviços a exibição da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, emitida pelos Sindicatos Patronal e Laboral, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e terceirização, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CCT/OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS LICITAÇÕES/CONTRATOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS

A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art.40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA DATA BASE

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste

salarial, auxílioalimentação, benefícios (odontológico e de assistência ao trabalhador), ajuda de custo, vale-transporte, dentre outros).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DO TRABALHADOR

O dia 28 de outubro é consagrado à data comemorativa do “Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais”.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa única no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DAFISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo SINTEG/PB e SEAC/PB, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

}

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

ANEXOS

ANEXO I - AGE-ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE-LISTA DE PRESENÇAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente ESTUDO PRELIMINAR objetiva identificar soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de Termo de Referência para fins de contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo necessária a contratação do serviço citado para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, garantindo a manutenção de suas atividades e a conservação de suas instalações.

1.2. A Câmara Municipal de João Pessoa/PB, no cumprimento de suas funções legislativas e representativas, opera em um complexo de edificações que requerem manutenção constante e serviços de apoio administrativo eficientes para assegurar a continuidade de suas atividades. A necessidade de contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, é justificada pelos seguintes pontos principais:

1.2.1. Manutenção das Atividades

A continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal depende diretamente da funcionalidade e da adequação de suas instalações. Interrupções ou falhas nos serviços de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos podem resultar em atrasos significativos nos processos legislativos, impactando negativamente a eficiência e a imagem institucional. A contratação de uma empresa especializada garante a disponibilidade contínua de serviços de qualidade, contribuindo para a fluidez das operações diárias.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.2.2. Conservação das Instalações

As instalações da Câmara Municipal são patrimônios públicos que devem ser preservados. A manutenção regular e a conservação predial preventiva são essenciais para evitar a degradação das estruturas, o que poderia resultar em custos elevados de reparação no longo prazo. A contratação de serviços especializados assegura a execução de manutenções preventivas e corretivas de forma eficaz, preservando o patrimônio e garantindo a segurança de todos os usuários das instalações.

1.3. Considerando que atualmente a contratação de prestação de serviços de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, de forma contínua, é executada nas dependências dos prédios que compõem a CMJP, por meio do Contrato nº 31/2019, pela empresa OPEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, a qual encontra-se no último termo aditivo de prorrogação, com vigência de 30 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2024, a interrupção de tais serviços, considerados essenciais, pode comprometer gravemente a dinâmica das atividades e à execução das funções desta Casa.

1.4. A terceirização dos serviços está em conformidade com a sistemática que já vem sendo amplamente adotada por esta Casa ao longo dos últimos anos e que se encontra balizada em diversos normativos que vinculam a Administração Pública a optar pela terceirização para o atendimento da demanda.

1.5. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos é uma medida estratégica que contribuirá significativamente para a manutenção das atividades e a conservação das instalações da Câmara Municipal de João Pessoa/PB. Esta ação não apenas assegura a eficiência e a eficácia operacional, mas também promove a gestão responsável dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação, Ato da Mesa Diretora nº 008 de 2024, **no item 18.**

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra para a Câmara Municipal de João Pessoa/PB, deve observar uma série de requisitos para garantir a eficiência, a eficácia e a conformidade legal do processo. A seguir, descrevo os principais requisitos que devem ser considerados:

3.2. Objeto da Contratação:

- a) **Auxiliar administrativo:** executará as atividades de apoio em qualquer setor administrativo da Câmara, sob a supervisão do responsável da respectiva área. Escolaridade mínima – ensino médio completo ou curso técnico equivalente, conhecimentos básicos de informática e rotinas administrativas.
- b) **Assistente operacional administrativo nível II:** desempenhará um conjunto de atividades operacionais de complexidade baixa a moderada, voltadas a apoiar a execução de atividades essencialmente caracterizadas pela execução de rotinas padronizadas, sob supervisão permanente. Escolaridade mínima – ensino médio completo ou curso técnico equivalente, conhecimentos básicos de informática e rotinas administrativas.
- c) **Encarregado:** será o responsável para orientar e fiscalizar as equipes de trabalho, de modo a garantir o bom andamento dos serviços.
Deverá ter o ensino médio completo, noções básicas de informática, possuir habilidade de liderança, gerenciamento de pessoas, comunicação e entender os



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

conceitos ligados à inteligência emocional, além de bom relacionamento interpessoal; conhecer processos e procedimentos de gerenciamento de incidentes, gerenciamento de problemas, gerenciamento de trabalho e distribuição entre as equipes, devendo saber analisar resultados e performance.

- d) **Serviços gerais:** executará os serviços de conservação, limpeza, higienização e outros serviços gerais nas instalações e ambientes físicos da Câmara; remoção, transporte e/ou remanejamento de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quando necessário; acompanhamento e verificação permanente do estado de portões, janelas e semelhantes de todas as dependências da Câmara, para efeito de manutenção preventiva e corretiva; vistoria das dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando/desligando pontos de iluminação; distribuição dos garrafões de água mineral nos bebedouros; realização de pequenos consertos de móveis, equipamentos, aparelhos, utensílios, elementos decorativos e outros bens similares, além de lavagem dos veículos oficiais do acervo da Câmara e outras atribuições afins.

Experiência em limpeza e conservação; capacidade física para realizar tarefas manuais.

- e) **Copeiro:** executará os serviços de preparação de café, chás, sucos, etc e distribuição nos respectivos ambientes de trabalho; conservação dos utensílios destinados a estes fins, mantendo-os limpos e em boa ordem, limpeza das copas e dos seus pertences, tais como geladeiras, fogões, armários e utensílios e das geladeiras dos gabinetes, além de outras atribuições correlatas. Experiência em serviços de copa; habilidades de atendimento e organização.
- f) **Eletricista:** realizará a vistoria diária da rede elétrica dos prédios da Câmara Municipal de João Pessoa; executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituindo peças e fazendo os reparos necessários em fiação, quadros de distribuição, luminárias, lâmpadas, reatores, disjuntores, tomadas, etc. Certificação NR-10; experiência em manutenção elétrica predial; conhecimento em sistemas elétricos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- g) **Porteiro:** prestará serviços nos acessos às dependências da Câmara e exercerá as atividades de controlar a entrada e saída de veículos; identificar, orientar e controlar a circulação de pessoas, obedecendo às normas internas de segurança e acionando a Diretoria Administrativa quando necessário; garantir a segurança patrimonial, além de outras tarefas correlatas. Ensino fundamental II completo ou médio completo; habilidades de comunicação e atendimento ao público; experiência em portaria.
- h) **Recepcionista:** exercerá as atividades de recepcionar, informar e encaminhar o público externo aos diversos setores da Câmara, obedecendo às normas internas de segurança; identificar e registrar visitantes; controlar entrada e saída dos visitantes; informar à Diretoria Administrativa sobre pessoas ou movimentações estranhas; atender telefones, anotar e transmitir recados; responder a chamadas telefônicas internas e externas, com informações gerais e precisas; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior, e, em especial, realizar o protocolo de documentos. Escolaridade mínima - ensino médio completo, habilidades de comunicação, atendimento ao público e informática básica.
- i) **Técnico em manutenção predial:** para executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, pintura, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, trabalhando conforme normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
- j) **Jardineiro:** regar as plantas dos jardins, fazendo sempre que necessário, a renovação de plantas e as devidas correções do solo, além de outras tarefas correlatas.

3.3. Descrição das Áreas Físicas: As áreas físicas onde serão executados os serviços gerais compreendem: áreas internas, áreas externas e esquadrias externas, englobando todos os imóveis



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

onde são desenvolvidas as atividades da CMJP, atualmente, nos seguintes endereços: Rua das Trincheiras, nº 42, nº 43 e nº 117, e na R. Rodrigues de Aquino, nº 162, João Pessoa/PB.

- a) **Áreas Internas:** compreendem as áreas de pisos dos ambientes das salas, halls, gabinetes, auditórios, banheiros, garagens. **Limpeza: diária.**
- b) **Áreas Externas:** compreendem as áreas não edificadas, mas integrantes dos imóveis, tais como: áreas de passeios, rampas, estacionamentos, jardins, acessos. **Limpeza: diária.**
- c) **Esquadrias Externas:** compreendem as áreas compostas por painéis de vidros (face interna e externa), portas, janelas e brises sem exposição à situação de risco, ou seja, que não necessitam de equipamentos especiais para acesso à limpeza. **Limpeza: semanal.**

3.3.1. Descrição/cronograma dos serviços gerais: Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência, vejamos:

DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) Varrer todas as áreas internas e externas;
- b) Limpar pisos, escadas e demais áreas, passando o pano molhado com produtos apropriados;
- c) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, nos ambientes de trabalho;
- d) Aspirar o pó em piso acarpetado;
- e) Bater, limpar e remover o pó de tapetes;
- f) Proceder à lavagem de pisos, vasos, assentos e pias dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- g) Proceder à lavagem dos banheiros de uso público, duas vezes ao dia, bem como realizar a sua limpeza por mais vezes, em caso de necessidade;
- h) Varrer as áreas pavimentadas;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- i) Limpar os corrimãos;
- j) Limpar com flanela os metais, estofados, telefones, quadros, espelhos, etc;
- k) Recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;
- l) Coletar o lixo em sacos próprios com a devida reciclagem;
- m) Remover, transportar e/ou remanejar móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quando necessário;
- n) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- o) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- p) Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- q) Colocar/repor os garrafões de água mineral nos bebedouros;
- r) Proceder aos serviços de copa tais como: preparar café, chás, sucos, etc e distribuir nos respectivos ambientes de trabalho;
- s) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, uma vez, quando não explicitado:

- a) Efetuar a faxina e lavagem das áreas de maior circulação e acesso (aos sábados);
- b) Passar aspirador de pó onde necessário;
- c) Limpar as portas, divisórias e paredes;
- d) Encerar e polir os pisos tratados a cera;
- e) Lavar geladeiras e bebedouros;
- f) Limpar os sofás, cadeiras e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
- g) Limpar as paredes internas visando à conservação da pintura;
- h) Realizar a limpeza geral da copa, inclusive armários e lavagem de pisos, paredes, etc.
- i) Aplicar produto específico em mobiliário envernizado;
- j) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- k) Limpar divisórias e portas;
- l) Limpar portas, barras pintados a óleo ou verniz sintético;
- m) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- n) Limpar janelas e vidros em geral, nas duas faces;
- o) Passar pano úmido nos telefones;
- p) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- q) Limpar portas de madeira e de vidros (face interna/externa);
- r) Clarear os pisos laváveis;
- s) Revisar os serviços diários;
- t) Executar outros serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, uma vez, quando não explicitado:

- a) Limpar externa e internamente as luminárias em geral;
- b) Limpar tetos, paredes e rodapés;
- c) Limpar persianas;
- d) Remover manchas de paredes;
- e) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas de ferro;
- f) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços executados durante o mês.

SEMESTRALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) Efetuar a lavagem geral das paredes externas, observando as normas de segurança do trabalho;
- b) Lavar os tapetes;
- c) Efetuar lavagem das áreas de garagem.

3.4. Regime de Execução: A empresa contratada deverá fornecer equipe técnica com dedicação exclusiva, assegurando a disponibilidade de pessoal qualificado para a execução dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.4.1. A prestação de serviços de que trata este Estudo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. Estimativa de Preços: Realização de pesquisa de mercado e de contratações de outros órgãos bem como dos valores atuais do contrato ainda vigente para estimar os preços dos serviços, assegurando que os valores estejam compatíveis com os praticados no mercado e sejam suficientes para garantir a execução dos serviços com qualidade.

3.5.1. Os preços e as condições de pagamento pelo serviço devem ser claros, transparentes e estabelecidos de acordo com os padrões e normas estabelecidas pela legislação vigente.

3.6. Habilitação e Qualificação Técnica: A empresa deverá estar devidamente habilitada e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis ao objeto. Deverá estar regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, comprovando a regularidade de sua situação fiscal e o cumprimento das obrigações trabalhistas, durante toda a execução contratual. Exigência de comprovação de experiência prévia na prestação de serviços similares, por meio de atestados de capacidade técnica.

3.6.1. Certificações e treinamentos específicos para cada função, conforme necessário (por exemplo, certificação NR-10 para eletricitistas).

3.7. Sustentabilidade: A empresa contratada deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Inclusão de práticas de sustentabilidade, exigindo, por exemplo, o uso de produtos ecologicamente corretos na limpeza e a adoção de medidas para economia de água e energia elétrica.

3.8. Segurança e Saúde no Trabalho: Exigência de cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, protegendo os trabalhadores contra riscos relacionados às suas atividades.

3.8.1. Implementação de programas de segurança e saúde no trabalho, conforme normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.8.2. Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para cada função. Eventuais equipamentos de segurança a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser prestados pela Contratada.

3.9. Proibição de participar da licitação:

a) Empresas em consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Poder Legislativo e Executivo Municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

b) Constituídos sob a forma de cooperativa, associação e empresas sem fins lucrativos.

b.1.) O art. 5º da Lei nº 12.690/2012 veda a utilização da cooperativa de trabalho como intermediadora de mão de obra subordinada pois nessa hipótese haveria evidente fraude à legislação trabalhista e ofensa ao princípio da não precarização do art. 3º da Lei nº 12.690/2012;

b.2.) A vedação de participação de associações e entidades sem fins lucrativos em processos licitatórios para a contratação de terceirizados com mão de obra exclusiva é uma medida que visa garantir a isonomia, a competitividade, a capacidade técnica e operacional, a responsabilidade trabalhista e previdenciária, além de evitar desvios de finalidade e assegurar a segurança jurídica e administrativa. Entidades sem fins lucrativos têm como objetivo principal a realização de atividades de interesse público sem a finalidade de lucro. A contratação de serviços terceirizados com mão de obra exclusiva geralmente envolve atividades econômicas que visam lucro, o que é incompatível com a natureza jurídica dessas entidades. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 3º, inciso I, destaca a necessidade de observância dos princípios da legalidade e da finalidade, o que reforça essa incompatibilidade. Ademais, a contratação de mão de obra exclusiva implica em responsabilidades trabalhistas e previdenciárias que devem ser rigorosamente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

cumpridas. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 25, inciso II, exige a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Empresas especializadas em terceirização possuem experiência e estrutura para gerenciar essas responsabilidades, enquanto que associações e entidades sem fins lucrativos podem não estar preparadas para lidar com essas obrigações de forma adequada.

c) Demais empresas que, por força legal, deverão ser elencadas no Edital.

3.10. Confidencialidade e Proteção de Dados: Estabelecimento de cláusulas que garantam a confidencialidade das informações acessadas durante a prestação dos serviços e a proteção de dados pessoais, conforme legislação aplicável.

3.11. A empresa contratada deverá garantir a continuidade dos serviços sem interrupções, assegurando a manutenção das atividades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB e a conservação de suas instalações. É essencial que todos os requisitos legais, técnicos e operacionais sejam rigorosamente cumpridos para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

3.12. Os produtos de limpeza a serem utilizados nos serviços serão prestados pela contratante.

3.13. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de João Pessoa e nos seus anexos.

3.14. A **jornada de trabalho** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, **horários a serem definidos previamente pela administração pública, com exceção dos postos a seguir:**

3.13.1. Para o **porteiro diurno**, o posto de trabalho será de segunda a domingo, das 6h às 18h, com **jornada 12x36**, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.13.2. Para o **porteiro noturno**, o posto de trabalho será de segunda a domingo, das 18h às 6h, com **jornada 12x36**, incluindo sábados, domingos e feriados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.13.3. Para o **auxiliar administrativo, assistente operacional administrativo nível II, copeiro e recepcionista**, a carga horária será de **40 horas semanais**.

3.13.4. O horário poderá ser alterado, respeitando-se as jornadas de trabalho definidas em lei, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, combinado previamente.

3.13.5. Na hipótese de execução de serviços que eventualmente ultrapassem os horários e/ou o limite da jornada bem como de que não seja cumprida na integralidade a carga horária, previstos no item 3.13, **a empresa deverá adotar o sistema de compensação de horas**.

3.15. Postos descobertos e das exceções à Jornada de trabalho: Cabe também à CONTRATADA, efetivar a reposição da mão de obra, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído.

3.16. No caso de posto descoberto será considerado serviços não prestados, exceto no caso de férias dos postos em que não é necessária a cobertura de posto.

3.17. Pelos serviços não prestados será realizado o desconto do valor do posto proporcional a quantidade de dias sem cobertura, de acordo com a fórmula que segue:

$$(A)/(B) = (C)$$

$$(C) \times (D) = (E)$$

Onde:

(A) = Valor do posto.

(B) = 30 dias

(C) = Valor do posto por dia

(D) = Quantidade de dias corridos descobertos

(E) = Valor a descontar do posto



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.18. Uniformes: Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na CMJP, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano.

3.18.1. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a)** Um conjunto completo ao empregado, no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a qualquer época, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.
- b)** A periodicidade de troca definida como semestral será contada a partir do mês de início da execução contratual.
- c)** Os uniformes deverão ser substituídos sempre que apresentarem desgaste ou quando não estiverem em perfeito estado de conservação, devendo a substituição ser imediata.
- d)** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

3.19. Haverá a exigência de garantia de execução contratual pela contratada que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza previdenciária, social e trabalhista, inclusive FGTS, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento.

3.20. Por tratar-se de serviços de natureza contínua, os quais devem ser prestados permanentemente, devido à sua essencialidade ao bom funcionamento do órgão, propõe-se que os contratos sejam firmados com **vigência inicial de 12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogações sucessivas por igual período até o limite de 10 (dez) anos conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021, artigos 106 e 107, e desde que sejam atendidos os requisitos necessários para a prorrogação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.21. O pagamento deverá feito mediante conta vinculada. A Contratada autorizará o Contratante a abrir uma conta-depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multas de rescisões, etc.) dos empregados prestadores de serviços vinculados ao contrato, conforme determina a Lei Estadual n. 10.725, 22/06/2016.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A Câmara Municipal de João Pessoa/PB está em processo de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos. Atualmente, há 75 empregados assim distribuídos, conforme **tabela 1**:

Após
uma
análise

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QTD
1	Encarregado	44 horas semanais	03
2	Auxiliar Administrativo	44 horas semanais	10
3	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais	08
4	Auxiliar de Serviços Gerais que exerce atividades insalubres	44 horas semanais	04
5	OfficeBoy	44 horas semanais	01
6	Copeiro	44 horas semanais	02
7	Eletricista	44 horas semanais	02
8	Porteiro Diurno – segunda à sexta	44 horas semanais	25
9	Portaria Noturna – segunda à domingo	jornada 12x 36	16
10	Recepcionista	44 horas semanais	04
TOTAL			75

minuciosa das necessidades operacionais e estruturais, constatou-se a necessidade de aumentar o quantitativo atual, além de adicionar novos postos. Vejamos **tabela 2**:

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	CBO	CATSER	QTD
1	Encarregado	44 horas semanais	4101-05	25623	04



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2	Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	4110-05	5380	10
3	Assistente Operacional Administrativo nível II	40 horas semanais	4110-10	5380	02
4	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais	5142-25	25194	11
5	Auxiliar de Serviços Gerais que exerce atividades insalubres	44 horas semanais	5142	25194	10
6	Copeiro	40 horas semanais	5134-25	14397	02
7	Eletricista	44 horas semanais	9511-05	14354	02
8	Porteiro Diurno – segunda à sexta	44 horas semanais	5174-15	8729	23
9	Porteiro Diurno – segunda à domingo	jornada 12x 36	5174-15	8729	06
10	Portaria Noturna – segunda à domingo	jornada 12x 36	5174-15	8729	16
11	Recepcionista	40 horas semanais	4221-05	8729	04
12	Técnico de manutenção predial	44 horas semanais	5143-10	24597	02
13	Jardineiro	44 horas semanais	6220-10	24309	01
TOTAL					93

Justificativa

1. Manutenção e Conservação Predial:

- Aumento da Área Física: A construção das instalações da nova Sede da Câmara Municipal bem como a Sede Social desta casa legislativa que exigem um maior número de profissionais para manutenção e conservação predial, assegurando que todas as áreas estejam em perfeito estado de funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- **Serviços Elétricos:** A complexidade e a frequência das manutenções elétricas demandam um número maior de técnicos especializados para garantir a segurança e a continuidade dos serviços.

2. Melhoria na Qualidade dos Serviços:

- **Eficiência Operacional:** A contratação de mais postos permitirá uma distribuição mais equilibrada das tarefas, resultando em maior eficiência e produtividade.
- **Especialização e Qualidade:** Com mais profissionais dedicados, é possível garantir que os serviços sejam realizados por pessoas especializadas, melhorando a qualidade e a precisão das atividades desempenhadas.

3. Segurança e Portaria:

- **Segurança Ampliada:** Com o aumento das atividades e do fluxo de pessoas, é necessário reforçar a segurança e a portaria para garantir a proteção de todos os usuários e do patrimônio público.
- **Controle de Acesso:** A ampliação dos postos de portaria permitirá um controle de acesso mais rigoroso e eficiente, prevenindo incidentes e melhorando a gestão de entrada e saída de pessoas.

4. Apoio Administrativo:

- **Crescimento das Demandas Administrativas:** O aumento das atividades legislativas e administrativas gera uma maior carga de trabalho para os setores de apoio administrativo. A contratação de mais profissionais é fundamental para manter a agilidade e a eficiência nos processos internos.
- **Atendimento ao Público:** Com mais postos de apoio administrativo, será possível melhorar o atendimento ao público, proporcionando um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

4.2. O aumento de 75 para 93 empregados é uma medida necessária e estratégica para atender às crescentes demandas da Câmara Municipal de João Pessoa/PB. Essa ampliação garantirá a manutenção da qualidade dos serviços prestados, a segurança das instalações e a eficiência



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

operacional, refletindo diretamente na melhoria do atendimento à população e no suporte às atividades legislativas.

4.3. Considerando que a construção da nova sede da CMJP está atualmente em andamento, e que em breve iniciarão as obras da Sede Social no bairro dos Bancários, o início efetivo da prestação dos serviços em seu quantitativo total de 93 empregados ficará condicionada à conclusão efetiva da obra e ao funcionamento das novas instalações. Dessa forma, os trabalhos só poderão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, ficando o pagamento a ser realizado conforme descrito ao longo deste estudo, pelo serviço efetivamente prestado.

4.4. Deverá ser previsto, no novo contrato, a título de estimativa, inicialmente, para fins de pagamento, o quantitativo supramencionado na primeira tabela, que se encontra alinhado às atuais necessidades de prestação de serviços, totalizando 75 (setenta e cinco) profissionais.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Analisando contratações realizadas por outros órgãos públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias e alternativas de solução disponíveis para o suporte demandado, restou-se demonstrado que a execução de serviços de maneira indireta por terceirização, como vem sido utilizado nos últimos anos por este órgão, é a forma mais aplicada dentro da Administração Pública e a que mais se adequa às presentes necessidades do órgão.

5.2. Em análise aos modelos e métodos de contratos utilizados por outras instituições públicas, foi identificado a utilização das seguintes metodologias:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Critério de julgamento	Órgãos públicos que adotaram a solução	Link das consultas
01	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo nas áreas de almoxarifado, patrimônio e movimentação de bens (carregadores), com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados por meio de postos de trabalho.	Menor preço global	STF PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023	Id contratação PNCP: 00531640000128-1-000197/2023 Id contrato PNCP: 00531640000128-2-000030/2024
02	Contratação de serviços de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às necessidades materiais, acessórias, instrumentais e complementares nos assuntos que constituem área de competência das diversas unidades gestoras na SEDE da Agência	Menor preço global	ANS - Agência Nacional de Saúde PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024	Id contratação PNCP: 03589068000146-1-000002/2024 Id contrato PNCP: 03589068000146-2-000004/2024



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	Nacional de Saúde Suplementar - ANS na cidade do Rio de Janeiro/RJ.			
03	Contratação de serviços terceirizados a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para postos diversos, de tratador de animais, motorista, copeira, carregador e auxiliar de manutenção predial.	Menor preço por item	SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2024	Id contratação PNCP: 00394460000141-1-000224/2024 Id contrato PNCP: 00394460000141-2-000254/2024
04	Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços terceirizados de limpeza e jardinagem para atender a Câmara Municipal de Itaituba, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra e o fornecimento de materiais e equipamentos, de acordo com as	Menor preço do lote	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA – SÃO PAULO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024	Id contratação PNCP: 50366442000124-1-000005/2024 Id contrato PNCP: 50366442000124-2-000001/2024



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.			
05	Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra nas categorias de Assistente Administrativo, Recepcionista, Almoxarife, Supervisor, Barqueiro/Condutor de Barco, Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha para atender as demandas do DSEI/MGES e unidades de sua abrangência, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos	Menor preço por grupo	DIST. SANT. ESP. INDIGENA - MINISTERIO DA SAUDE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00050/2023	Id contratação PNCP: 00394544000185-1-000814/2023 Id contrato PNCP: 00394544000185-2-000209/2024



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.3. Na maioria dos casos, devido à diversidade de áreas de atuação e à distribuição variada de cargos, a medição desses serviços é predominantemente realizada com base no quantitativo de postos.

5.4. A escolha da unidade de fornecimento por posto de trabalho, em detrimento a utilização de homem/hora, propicia a economicidade contratual em se tratando de um serviço de prestação continuada que demanda presença diária dos colaboradores nas atividades para as quais serão treinados.

5.5. Ao considerar a execução indireta, portanto, como opção mais vantajosa para administração, verifica-se que a adjudicação de uma única empresa especializada, como foi realizado nas contratações anteriores, pressupõe maior eficiência, qualidade, redução de custos relacionados a execução do serviço e aos custos do processo licitatório em si, de forma que, opta-se pela realização de pregão único abrangendo todas as funções, para todas as unidades demandantes.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Foram consultadas Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (relatórios anexo) e o catálogo no site <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca> para identificar os códigos (CATSER) para os postos de trabalho, conforme anexo, vejamos:

ITEM	CATEGORIA	CBO	CATSER
1	Encarregado	4101-05	25623
2	Auxiliar Administrativo	4110-05	5380
3	Assistente Operacional Administrativo nível II	4110-10	5380
4	Auxiliar de Serviços Gerais	5142-25	25194
5	Auxiliar de Serviços Gerais que exerce atividades insalubres	5142	25194
6	Copeiro	5134-25	14397
7	Eletricista	9511-05	14354
8	Porteiro Diurno – segunda à sexta	5174-15	8729
9	Porteiro Diurno – segunda à domingo	5174-15	8729



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10	Portaria Noturna – segunda à domingo	5174-15	8729
11	Recepcionista	4221-05	8729
12	Técnico de manutenção predial	5143-10	24597
13	Jardineiro	6220-10	24309

6.2. Para a estimativa de preços, foram analisadas convenções coletivas das categorias no Estado da Paraíba, além de processos similares de outros órgãos bem como os preços praticados em contratações anteriores deste órgão.

6.3. Para a composição dos custos, foi analisada a planilha de custo e formação de preços, levando em consideração a fixação dos pisos salariais, a remuneração, os benefícios, transporte, auxílio alimentação, sendo utilizado como método a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

6.4. A prestação de serviços de apoio administrativo é amplamente utilizada em diversos órgãos da Administração Pública, cujas atribuições são semelhantes às necessidades da CMJP. Considerando tratar-se de contratação por posto de trabalho e, além disso, com base na média/mediana dos salários-base praticados em contratos firmados por outros órgãos públicos, sugere-se a fixação da remuneração com o estrito objetivo de elidir o risco de selecionar profissionais com qualificação, maturidade, resiliência, domínio emocional, entre outras competências, inferiores às necessárias para a execução dos serviços com o padrão de qualidade que é demandado no âmbito da CMJP.

6.5. O correto dimensionamento dos salários é essencial para atrair e reter os melhores profissionais, garantindo, assim, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especializados.

6.6. Nesse sentido, foram analisados contratos de outras instituições no Estado da Paraíba: IFPB, Prefeitura Municipal de Guarabira, Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, Prefeitura



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Universitária da UFPB, Delegacia Federal de Agricultura na Paraíba, Superintendência Estadual do MS/PB, Superintendência Regional da Paraíba, Ministério Público da União da Paraíba, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Coordenação de Apoio à Gestão regional 2, UEPB, dentre outros, sendo que todas as contratações utilizaram a métrica de postos de trabalho, similaridades de tarefas e atividades, bem como definiram a prefixação salarial.

6.7. O quadro a seguir apresenta uma análise sucinta dos salários pagos nos órgãos mencionados, evidenciando a necessidade de se estabelecer um patamar salarial mínimo para a contratação de profissionais que atendam às necessidades da CMJP. Tal medida visa assegurar a produtividade, a eficácia e a efetividade dos serviços, além de mitigar a alta rotatividade de empregados:

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA (H/M)	VALOR MÉDIA/MEDIANA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PB
1	Encarregado	44h/s	-----
2	Auxiliar Administrativo	40h/s	-----
3	Assistente Operacional Administrativo nível II	40h/s	R\$ 3.673,84
4	Auxiliar de Serviços Gerais	44h/s	R\$ 2.967,73
5	Auxiliar de Serviços Gerais que exerce atividades insalubres	44h/s	-----
6	Copeiro	40h/s	R\$ 3.009,68*
7	Eletricista	44h/s	R\$ 5.196,51
8	Porteiro Diurno – segunda à sexta	44h/s	R\$ 2.983,69
9	Porteiro Diurno – segunda à domingo	12x36	R\$ 6.772,64
10	Portaria Noturna – segunda à domingo	12x36	R\$ 7.220,26
11	Recepcionista	40h/s	R\$ 2.960,79
12	Técnico de manutenção predial	44h/s	R\$ 4.390,00
13	Jardineiro	44h/s	R\$ 3.168,30

* Valor com fornecimento de material/insumos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.8. Ato contínuo, com o objetivo de obter os valores referentes a todos os postos a serem contratados, e considerando que não foram identificadas contratações específicas na PB para os cargos de encarregado, auxiliar administrativo e auxiliar de serviços gerais com insalubridade, foram analisadas contratações a nível nacional de órgãos de todas as esferas, diante do objeto deste estudo, vejamos:

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA (H/M)	VALOR MÉDIA/MEDIANA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
1	Encarregado	44h/s	R\$ 3.873,86
2	Auxiliar Administrativo	40h/s	R\$ 3.227,65
3	Assistente Operacional Administrativo nível II	40h/s	R\$ 3.516,76
4	Auxiliar de Serviços Gerais	44h/s	R\$ 3.168,16
5	Auxiliar de Serviços Gerais que exerce atividades insalubres	44h/s	-----
6	Copeiro	40h/s	R\$ 2.563,36
7	Eletricista	44h/s	R\$ 4.742,70
8	Porteiro Diurno – segunda à sexta	44h/s	R\$ 3.328,60
9	Porteiro Diurno – segunda à domingo	12x36	R\$ 3.815,63
10	Portaria Noturna – segunda à domingo	12x36	R\$ 4.175,81
11	Recepcionista	40h/s	R\$ 3.056,45
12	Técnico de manutenção predial	44h/s	R\$ 4.353,82
13	Jardineiro	44h/s	R\$ 3.879,12

6.9. Considerando as ponderações apresentadas, foram também levados em conta os valores pagos à atual empresa contratada, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) PB000144/2024, a mesma adotada como referência no presente estudo. É importante salientar que o salário em questão, além de atender ao preceito de proteção à dignidade do trabalho, reflete a complexidade e a responsabilidade da atividade a ser desempenhada. Isso iguala as posições dos licitantes no certame, proporcionando-lhes segurança quanto ao estabelecimento dos demais custos, servindo como referência para balizar as ofertas dos licitantes e garantir a continuidade,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

qualidade e eficiência dos serviços prestados. Dessa forma, com base na recente repactuação dos valores, temos o seguinte:

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA (H/M)	VALOR ATUAL CONTRATO VIGENTE MENSAL
1	Encarregado	44h/s	R\$ 4.555,13
2	Auxiliar Administrativo	44h/s	R\$ 3.610,02
3	Assistente Operacional Administrativo nível II	40h/s	-----
4	Auxiliar de Serviços Gerais	44h/s	R\$ 3.535,74
5	Auxiliar de Serviços Gerais que exerce atividades insalubres	44h/s	R\$ 4.666,20
6	Copeiro	44h/s	R\$ 3.519,57
7	Eletricista	44h/s	R\$ 5.466,30
8	Porteiro Diurno – segunda à sexta	44h/s	R\$ 3.565,06
9	Porteiro Diurno – segunda à domingo	12x36	-----
10	Portaria Noturna – segunda à domingo	12x36	R\$ 4.184,31
11	Recepcionista	44h/s	R\$ 3.565,83
12	Técnico de manutenção predial	44h/s	-----
13	Jardineiro	44h/s	-----

6.10. Desta forma, chegamos ao valor estimado considerando os valores atuais do contrato vigente. Observa-se que, para os postos de assistente operacional administrativo II, técnico de manutenção predial e jardineiro, foi utilizada a média dos valores encontrados nas contratações realizadas na Paraíba (PB) com os demais órgãos a nível nacional. Já em relação ao posto portaria diurna em jornada 12x36, foi utilizada a média das contratações dos demais órgãos. Vejamos:

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA (H/M)	QTD	VALOR ATUAL CONTRATO VIGENTE MENSAL	VALOR OUTROS ÓRGÃOS	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
------	-----------	---------------------	-----	-------------------------------------	---------------------	-----------------------------



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1	Encarregado	44h/s	04	R\$ 4.555,13		R\$ 18.220,52
2	Auxiliar Administrativo	40h/s	10	R\$ 3.366,47		R\$ 33.664,70
3	Assistente Operacional Administrativo nível II	40h/s	02	-----	R\$ 3.516,76	R\$ 7.033,52
4	Auxiliar de Serviços Gerais	44h/s	11	R\$ 3.535,74		R\$ 38.893,14
5	Auxiliar de Serviços Gerais que exerce atividades insalubres	44h/s	10	R\$ 4.666,20		R\$ 46.662,00
6	Copeiro	40h/s	02	R\$ 3.287,37		R\$ 6.574,74
7	Eletricista	44h/s	02	R\$ 5.466,30		R\$ 10.932,60
8	Porteiro Diurno – segunda à sexta	44h/s	23	R\$ 3.565,06		R\$ 81.996,38
9	Porteiro Diurno – segunda à domingo	12x36	06	-----	R\$ 3.815,63	R\$ 22.893,78
10	Portaria Noturna – segunda à domingo	12x36	16	R\$ 4.184,31		R\$ 66.948,96
11	Recepcionista	40h/s	04	R\$ 3.565,83		R\$ 14.263,32
12	Técnico de manutenção predial	44h/s	02	-----	R\$ 4.371, 91	R\$ 8.743,82
13	Jardineiro	44h/s	01	-----	R\$ 3.523,71	R\$ 3.523,71
TOTAL			93			R\$ 360.351,19

Valor TOTAL mensal	R\$ 360.351,19
Valor TOTAL anual	R\$ 4.324.214,28

6.11. No presente caso, a terceirização em questão é estratégica para as atividades desempenhadas na CMJP, pois exige da mão de obra terceirizada expertises desenvolvidas, competências elaboradas e um elevado nível de responsabilidade na execução das tarefas dos cargos aqui referenciados, o que determina a percepção de um salário equivalente. Ademais, o profissional alocado terá contato direto e constante com informações sensíveis ou mesmo sigilosas, o que reforça a necessidade de uma remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das funções desempenhadas.

6.12. Vale também frisar que o salário paradigma é relativo aos valores recebidos pelo trabalhador, ser humano, não se confundindo com um valor de referência para coisas ou bens, como, por exemplo, o item serviço de um edital de licitação. Este salário deve ser visto como um elemento fundamental para assegurar a dignidade do trabalhador e a excelência na prestação dos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

serviços, refletindo a importância e a responsabilidade das atividades desempenhadas no âmbito da CMJP.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Considerando o estudo detalhado realizado durante a formalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que incluiu a identificação de novas metodologias adotadas por outros órgãos e a consulta às melhores práticas para atender às necessidades da Administração, verificamos que a única solução viável e disponível, que cumpre os princípios e critérios estabelecidos pela CMJP, é a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com dedicação exclusiva de mão de obra. Esta medida se justifica pela diversidade de unidades deste órgão e pela necessidade de suprir a carência de pessoal efetivo no órgão.

7.2. A contratação baseada exclusivamente na apuração de resultados, sem um número definido de profissionais alocados, pode aumentar o risco de degradação da qualidade do serviço. Isso ocorre devido à tendência natural do contratado em buscar aumentar sua margem de lucro, frequentemente reduzindo o número de pessoas alocadas. Por outro lado, a necessidade atual do órgão exige profissionais qualificados e treinados, o que facilita a interação com as equipes, uma vez que os prestadores de serviços trabalham dentro do órgão. Essa abordagem também promove maior retenção de conhecimentos e reduz a rotatividade de profissionais.

7.3. O objeto é definido como de natureza continuada, pois envolve serviços essenciais para assegurar o funcionamento contínuo das atividades da CMJP. O **critério de menor preço global** adotado tende a proporcionar contratações mais vantajosas em comparação ao critério por item, uma vez que se trata de mão de obra especializada em serviços diversos. Não é possível fracionar por categorias, principalmente devido aos salários fixos, cuja redução comprometeria a qualidade do serviço prestado. Portanto, a divisão não é a opção mais vantajosa para a Administração, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, evidenciando-se a eventual interferência entre



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

futuros contratos e a dificuldade de administrar múltiplos contratos com um corpo de profissionais reduzido.

7.4. A métrica a ser adotada para a remuneração da empresa contratada será baseada em **postos de trabalho**, uma vez que é inviável medir os serviços por unidades quantitativas específicas ou por aferição de resultados. Além disso, foi considerada a experiência em contratações anteriores e os benefícios identificados, demonstrando que essa metodologia é adequada em termos de eficácia, eficiência e economicidade.

7.5. O método de cálculo para a quantidade e tipos de categorias dos postos necessários à contratação foi baseado no quantitativo necessário, predeterminado de empregados ou postos para realizar as atividades operacionais e administrativas de menor complexidade durante o período estabelecido. Esse quantitativo considerou a determinação contida Processo originário nº 183/2019, no X Termo Aditivo ao contrato nº 31/2019, atualmente em vigência, que especifica a quantidade atual de postos demandados por cada unidade da CMJP, juntamente com as devidas justificativas e posterior análise e deliberação final pela Diretoria. As atribuições a serem desempenhadas por cada categoria profissional serão claramente delimitadas e detalhadamente descritas nos termos do Termo de Referência.

7.6. Pretende-se que a contratação tenha como prazo de duração o período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

7.7. Dessa forma, ficou demonstrada a ausência de alternativas que melhor se adequem às necessidades da Administração, sendo inviável e indisponível qualquer outra opção além da adoção deste modelo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços com mão de obra exclusiva e medição por postos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.1. Opta-se pelo não parcelamento da solução. Portanto, o **critério de adjudicação será global**, conforme tem sido adotado nas últimas contratações. Essa decisão leva em consideração que fragmentar o objeto comprometeria o escopo da contratação, resultando na perda de escala e não proporcionando um melhor aproveitamento do mercado nem a ampliação da competitividade. A finalidade é propiciar um maior interesse dos licitantes e uma melhor sistemática de controle e fiscalização dos serviços prestados, otimizando recursos e minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou comprometimento da qualidade desses serviços.

8.2. A reunião de todos os itens (postos de trabalho) em um único lote justifica-se pelos seguintes motivos:

8.2.1. Natureza e Categoria dos Serviços:

Os serviços a serem executados têm a mesma natureza e pertencem à mesma categoria, sendo, portanto, possível o fornecimento por uma única empresa. Isso garante uniformidade na execução das atividades e facilita a gestão do contrato.

8.2.2. Interligação dos Serviços:

Os serviços a serem executados estão interligados. Não seria produtivo ter profissionais vinculados a empresas contratadas distintas, pois a contratação de várias empresas poderia causar dificuldades na identificação e apuração da responsabilidade de eventuais falhas nos procedimentos técnicos. Além disso, a aplicação da sanção correspondente à contratada que ocasionou a falha seria mais complexa.

8.2.3. Coordenação da Equipe:

A coordenação da equipe, a cargo do Encarregado Geral, será mais eficiente se todos os profissionais forem vinculados à mesma empresa contratada. Isso facilita a comunicação, a integração e a supervisão das atividades, resultando em uma gestão mais eficaz e coesa.

8.2.4. Economia e Eficiência:

A gestão e fiscalização de um único contrato proporcionam maior economia e eficiência no uso dos recursos humanos. Isso se aplica tanto à equipe de gestão do contrato quanto às unidades da CMJP que são demandadas em suas atribuições ao longo da execução contratual. A



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

centralização dos serviços em uma única empresa reduz a necessidade de múltiplos pontos de contato e coordenação, otimizando o tempo e os recursos disponíveis.

8.2.5. Redução de Riscos:

A contratação de uma única empresa minimiza os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou comprometimento da qualidade dos serviços. Com uma única empresa responsável, é mais fácil monitorar e garantir a conformidade com os padrões estabelecidos, além de aplicar sanções de forma mais direta e eficaz em caso de falhas.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDO

9.1. A contratação tem como objetivo principal garantir a manutenção e o suprimento necessário para a prestação de serviços nos edifícios que integram a CMJP, localizados em João Pessoa/PB. Esses serviços são de caráter essencial e permanente, fundamentais para o funcionamento eficiente e contínuo do órgão.

9.2. Os resultados almejados com essa contratação incluem a melhoria da eficiência e da eficácia na prestação de serviços do órgão como um todo. Além disso, a contratação visa a racionalização dos gastos públicos, evitando o crescimento desmesurado da máquina pública e otimizando a utilização da mão de obra disponível.

9.3. Outro objetivo crucial é desincumbir autoridades, dirigentes e servidores de atribuições e tarefas específicas. Essas tarefas, embora importantes para a consecução das atividades finalísticas do órgão, podem ser desenvolvidas de maneira eficiente por meio da prestação de serviços terceirizados. Dessa forma, os servidores podem se concentrar em atividades estratégicas e de maior complexidade, que são essenciais para o cumprimento da missão institucional da CMJP.

9.4. A terceirização desses serviços permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos humanos e financeiros, contribuindo para a melhoria contínua dos processos administrativos e operacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Além disso, a contratação de profissionais especializados em serviços terceirizados garantirá a qualidade e a continuidade das atividades, assegurando que a CMJP mantenha seu alto padrão de funcionamento e atendimento ao público.

9.5. Pretende-se com a solução alcançar os seguintes objetivos:

- Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: Otimizar a utilização dos recursos existentes, garantindo que sejam empregados de maneira eficiente e eficaz para maximizar os resultados.
- Melhoria dos serviços contratados: Elevar a qualidade dos serviços prestados, assegurando que atendam aos padrões de excelência exigidos pela CMJP.
- Redistribuição da equipe com acréscimo de recursos humanos: Reorganizar a equipe atual, incorporando novos profissionais para suprir as demandas crescentes e melhorar a distribuição das tarefas, aumentando a produtividade e a eficiência.
- Economicidade: Promover a redução de custos e a utilização racional dos recursos financeiros, conforme identificado no estudo realizado, garantindo que os investimentos sejam feitos de maneira sustentável e vantajosa para o órgão.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica. As rotinas para fiscalizar e atestar serviços terceirizados em geral já estão institucionalizados e não há necessidade de adequação relevante.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

12.2. Assim como nas recentes contratações de serviços de mão de obra, será priorizada a utilização de **marcação de ponto eletrônico**, visando, em pequena escala, promover maior sustentabilidade ambiental. A adoção dessa tecnologia não apenas **moderniza** o controle de jornada, mas também contribui para a redução do uso de papel e outros recursos físicos.

12.3. Além disso, a empresa contratada deverá implementar um programa interno de treinamento para seus empregados tendo como foco a redução do consumo de energia elétrica, a diminuição do consumo de água e a redução da produção de resíduos sólidos. Tais medidas deverão ser alinhadas com as normas ambientais vigentes, garantindo que as práticas adotadas estejam em conformidade com as regulamentações e contribuam para a sustentabilidade ambiental.

12.3.1. O treinamento incluirá:

- **Educação sobre práticas sustentáveis:** Instruções sobre como reduzir o desperdício de recursos naturais e adotar hábitos mais ecológicos no ambiente de trabalho.
- **Técnicas de economia de energia:** Orientações sobre o uso eficiente de equipamentos elétricos e a importância de desligar dispositivos quando não estiverem em uso.
- **Gestão eficiente da água:** Métodos para minimizar o desperdício de água, incluindo a manutenção preventiva de instalações hidráulicas.
- **Redução e reciclagem de resíduos sólidos:** Estratégias para diminuir a geração de resíduos e promover a reciclagem, conforme as políticas de gestão de resíduos sólidos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.4. Essas iniciativas não apenas contribuirão para a sustentabilidade ambiental, mas também promoverão uma cultura de responsabilidade e consciência ecológica entre os empregados, refletindo positivamente na imagem institucional da CMJP.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Esta equipe de apoio declara **VIÁVEL** esta contratação com base no presente Estudo Técnico Preliminar a ser concretizado o procedimento licitatório. A viabilidade é sustentada pelos seguintes fatores:

- 1. Previsão no Plano Anual de Contratações:** A contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações, o que assegura que a necessidade foi identificada e planejada com antecedência, garantindo alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição.
- 2. Ampla Oferta no Mercado:** O mercado apresenta um grande número de empresas especializadas no gerenciamento de mão de obra. Essa ampla oferta de fornecedores potencializa a competitividade, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas e a seleção de prestadores de serviços com comprovada capacidade técnica e experiência.
- 3. Contratação Recorrente na Administração Pública:** A contratação de serviços de gerenciamento de mão de obra é uma prática recorrente em diversos órgãos da Administração Pública. Essa recorrência demonstra a eficácia e a aceitação desse modelo de contratação, além de proporcionar um histórico de boas práticas e lições aprendidas que podem ser aplicadas para otimizar o processo atual.
- 4. Eficiência e Qualidade:** A terceirização do gerenciamento de mão de obra permite que a instituição se concentre em suas atividades-fim, delegando a gestão de recursos humanos a empresas especializadas. Isso tende a aumentar a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados.
- 5. Conformidade Legal e Normativa:** A contratação está em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, incluindo a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Contratos Administrativos), garantindo transparência, legalidade e eficiência no processo licitatório.

6. **Sustentabilidade e Inovação:** A priorização da utilização de marcação de ponto eletrônico e a exigência de programas internos de treinamento para a redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos demonstram o compromisso com a sustentabilidade ambiental e a inovação.

13.2. Diante desses fatores, a equipe de apoio conclui que a contratação é não apenas viável, mas também estratégica para o cumprimento dos objetivos institucionais, promovendo eficiência, qualidade e sustentabilidade.

João Pessoa, 11 de junho de 2024

Equipe de Apoio.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

OBJETO

A contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência deste edital e demais anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.945.857,26 (Quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)

LOCAL

<https://bnccompras.com/Home/Login>.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 26/08/2024 às 09:30hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Até às 09:30 horas do dia 21/08/2024





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MINUTA DE EDITAL
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante Pregoeiro designado pela Portaria nº 131/2024 de 03 de ABRIL de 2024, licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.372, de 06 de setembro de 2023, do Ato da Mesa Diretora 07/2024 desta Casa Legislativa, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital e demais anexos.

1.2. A contratação dos serviços será pela forma de **EXECUÇÃO INDIRETA** e critério de julgamento adotado será o menor valor global, considerado o mínimo dispêndio para a Administração, nos termos do art. 11, I da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. A licitação será realizada em grupo único, formado por 13 itens, conforme Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.3. Os postos de trabalho a serem disponibilizados, os quantitativos correspondentes e a jornada de trabalho a ser cumprida pelos trabalhadores terceirizados encontram-se discriminados no Termo de Referência.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar no Portal da “BNC”.

2.2. Para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal da “BNC” e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Portal da “BNC” (<https://bnccompras.com/Home/Login>).

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência;

3.3.6. Em consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Poder Legislativo e Executivo Municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.14. Constituídos sob a forma de cooperativa, associação e empresas sem fins lucrativos, conforme estabelecido nos Estudos Técnicos preliminares (ETP).

3.3.14.1. O art. 5º da Lei nº 12.690/2012 veda a utilização da cooperativa de trabalho como intermediadora de mão de obra subordinada pois nessa hipótese haveria evidente fraude à legislação trabalhista e ofensa ao princípio da não precarização do art. 3º da Lei nº 12.690/2012;

3.3.14.2. A vedação de participação de associações e entidades sem fins lucrativos em processos licitatórios para a contratação de terceirizados com mão de obra exclusiva é uma medida que visa garantir a isonomia, a competitividade, a capacidade técnica e operacional, a responsabilidade trabalhista e previdenciária, além de evitar desvios de finalidade e assegurar a segurança jurídica e administrativa. Entidades sem fins lucrativos têm como objetivo principal a realização de atividades de interesse público



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

sem a finalidade de lucro. Permitir que associações participem de processos licitatórios para a contratação de mão de obra exclusiva pode abrir margem para o desvio de finalidade, onde a associação poderia utilizar recursos destinados a atividades sem fins lucrativos para fins lucrativos, o que é vedado pela legislação.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.6. A empresa licitante deverá anexar as declarações contidas nos anexos deste Edital à fase de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.6.1. Ainda que não seja observado o disposto no caput deste artigo e no item 3.5, é tacitamente pressuposto que a mera participação da empresa licitante no certame declara tudo aqui exigido, salvo a condição de ME/EPP, não podendo a empresa alegar desconhecimento ou declarar algo no sentido contrário.

3.6.2. Ao participar, as empresas declaram que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – ENVIO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO

4.1. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2. Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, a licitante concorda que os serviços deverão atender a todas as especificações constantes neste Edital e todos seus anexos.

4.3. Quando solicitado, os documentos de proposta detalhada deverão ser anexados, em campo próprio no sistema, denominado “Documentos Complementares”.

4.4. As licitantes deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, selecionando a opção correta no sistema.

4.5. As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, conforme parametrização de acordo com o objeto solicitado

4.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, encargos sociais, previdenciários



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos, alimentação, uniformes e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver.

4.7. Ao encaminhar a proposta eletrônica, o fornecedor obrigatoriamente deverá também lançar sua proposta pelo preço unitário mensal do item, indicando o valor global por cada item, bem como os valores mensais e totais do conjunto dos itens.

4.7.1. Todos os valores e percentuais contidas na proposta vinculam o licitante.

4.7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.7.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá, no prazo estabelecido pela Pregoeira, de, no mínimo, 2 (duas) horas, obrigatoriamente, anexar no sistema eletrônico, no campo denominado “Documentos Complementares”, as planilhas de custos geral e detalhada (**obrigatoriamente em formato “.xlsx” e, também, em “.pdf”**), readequada ao valor final de disputa, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.8.1. Será concedido igual prazo às empresas declaradas vencedoras posteriormente à desclassificação ou inabilitação de outras licitantes.

4.8.2. A proposta readequada deverá seguir o modelo disponível no Anexo II deste edital, constando o detalhamento de todos os cargos previstos neste certame.

4.9. O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos do item 4.8, mediante a apresentação de novos documentos, desde que os envie durante o prazo estabelecido no referido item.

4.10. É responsabilidade da Licitante acompanhar periodicamente o chat para verificação de concessão de prazos a ela e demais avisos, como por exemplo, sessão para manifestação de intenção de recurso.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.6. Na etapa aberta, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. Na etapa aberta, o licitante somente poderá oferecer lance de valor menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 3 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto e fechado.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos de lances públicos e sucessivos. Encerrado o prazo de 15 minutos, iniciar-se-á o período aleatório de até



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10 minutos, com fechamento iminente dos lances. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado, durante 5 (cinco) minutos.

5.11.1. Para etapa fechada, não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado.

5.11.2. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

5.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública aberta, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;

5.20.3. empresas brasileiras;

5.20.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.20.6. sorteio, a ser realizado através e sob a responsabilidade, exclusiva, da plataforma BNC.

5.21. Após declarada a melhor proposta/lance, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6 – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.1.1. A análise supracitada será realizada sobre a planilha detalhada de custos exposta no item 4.8 deste Edital, a qual deverá ser enviada nos formatos “.xlsx” e “.pdf”.

6.1.2. Conforme o Acórdão nº 1.207/2024 – TCU/Plenário, **só serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao da CCT/PB nº 000144/2024 para os seguintes itens:**

a) A soma dos itens de remuneração (Total do Módulo 1 – “COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO”) e auxílio-alimentação;

b) Auxílio referente ao transporte, devido à necessidade em garantir valor suficiente ao trabalhador contratado para o devido deslocamento ao trabalho. Sendo assim, segundo o DECRETO Nº 10.551, DE 26 DE JANEIRO DE 2024, o qual estabelece o valor da passagem a R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), o valor do transporte deverá ser, no mínimo, R\$ 215,60 (duzentos e quinze reais e sessenta centavos). Tal valor tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$VT_T = (P \times 2) \times 22$$

VT_T: Valor Total do Transporte;

P: Preço da Passagem de Ônibus;

*2 Passagens (ida e volta);

* 22 dias úteis de trabalho mensal

6.1.2.1. A remuneração indicada na alínea “a” supra, faz-se necessária, tendo em vista que refletem uma verba de natureza alimentar, cujos parâmetros mínimos devem ser



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

observados, com vistas a garantir a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, premissas caras à nossa Carta Magna.

6.1.3. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta de preço, que deverá:

- a) Planilha de composição de custos com os valores propostos para cada categoria, incluindo os encargos, insumos e demais componentes, formulada conforme modelo constante do Anexo II (planilha de custos);
- b) Somente serão aceitas na análise da proposta planilhas de custos e formação de preço nos formatos constantes no item 4.8, em versão editável de forma a permitir sua análise e verificabilidade;
- c) Os preços de todos os itens, em moeda corrente do País, em algarismos arábicos, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (caso cotadas, serão desprezadas as terceira e quarta casas decimais);
- d) As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada;
- e) É de responsabilidade da licitante a indicação da CCT/ACT que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, em caso de vinculação sindical plúrima, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação, observadas categorias profissionais e eventual aplicação de benefícios da categoria profissional preponderante;
- f) Convenção Coletiva de Trabalho que subsidiou a proposta e/ou outras normas legais que compõem o orçamento;
- g) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

g.I. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, ou outras possibilidades previstas em lei.

h) Na presente licitação, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006;

i) O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.

6.2. Será desclassificada a proposta que:

6.2.1. Contiver vício insanável;

6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste Edital ou seus Anexos.

6.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10. De modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, conforme acórdão TCU 1207/2024, o licitante deverá:

6.10.1. Entregar junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.10.2. Apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.10.3. A responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

6.10.4. A responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

6.10.5. A aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

7 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Após a análise e aprovação da Planilha de Custos detalhada da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá, no prazo estabelecido pela Pregoeira, de, no mínimo, 2 (duas) horas, obrigatoriamente, anexar no sistema eletrônico, no campo denominado “Documentos Complementares”, os documentos exigidos para habilitação, na forma digitalizada, sob pena de inabilitação pelo não cumprimento.

7.1.2. Será concedido igual prazo às empresas declaradas vencedoras posteriormente à desclassificação ou inabilitação de outras licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.2. Considerações Gerais da habilitação:

7.2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

7.2.2. O Agente de Contratação reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.2.2.1. Caso o Agente de Contratação solicite o envio físico dos documentos exigidos para habilitação, estes poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples a ser autenticada por ele mesmo ou Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade.

7.2.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, inscrição estadual (se houver) e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

7.2.4. Quanto às certidões exigidas para habilitação, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

7.2.5. Em todos os casos das Certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas Certidões Positiva com efeitos de Negativa.

7.3. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 12.437/2007, a



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

licitante deverá apresentar documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.4. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021, e art. 39, §4º da IN 73, de 2022):

7.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8 – DA HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas;

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante vencedora será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.2.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.10.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.10.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.5. O licitante deverá comprovar, através do balanço patrimonial ou por outra forma admitida em lei, que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.10.6. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

8.10.7. As licitantes deverão apresentar Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

8.11.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa fornecido ou que venha fornecendo serviços compatíveis com o objeto do presente Edital.

8.11.1.1. Para efeitos de comprovação no *caput* deste item, a licitante deverá comprovar que prestou/presta serviços contínuos com alocação de mão-de-obra exclusiva de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) funcionários dentre as categorias previstas neste certame;

8.11.1.2. A licitante deverá comprovar ainda experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital.

8.11.1.3. Será admitido o somatório de atestados dos serviços prestados para compor o mínimo necessário previsto no subitem 8.11.1.1 e 8.11.1.2.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.11.1.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.11.1.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação dos requisitos nos subitens 8.11.1.1 e 8.11.1.2 e da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.11.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.11.1.7. Os atestados deverão ser fornecidos em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.15. Será passível de inabilitação o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o resultado das propostas e lances, bem como declarada a habilitação ou inabilitação de qualquer dos envolvidos no certame, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 10 (dez) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

9.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, em aba específica no endereço eletrônico: www.joaopessoa.pb.leg.br.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema do Portal “BNC”.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.8. A assinatura do contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação, pela Contratante ao banco público, mediante ofício, de abertura de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da Contratada; e



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- b) Comunicação da CMJP para a assinatura em até 5 (cinco) dias corridos.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE;

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2024

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
Processo Administrativo nº 006643/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme condições, requisitos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os postos de trabalho a serem disponibilizados, os quantitativos correspondentes e a jornada de trabalho a ser cumprida pelos trabalhadores terceirizados encontram-se discriminados na tabela abaixo:

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	CATSER	QTD (A)	CUSTO UNIT MENSAL (B)	CUSTO TOTAL MENSAL POR ITEM (A*B)
1	Encarregado	44 horas semanais	25623	04	R\$ 5.061,90	R\$ 20.247,60
2	Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	5380	10	R\$ 4.039,13	R\$ 40.391,30
3	Assistente Operacional Administrativo nível II	40 horas semanais	5380	02	R\$ 5.289,92	R\$ 10.579,84
4	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais	25194	11	R\$ 3.959,96	R\$ 43.559,56
5	Auxiliar de Serviços Gerais que exerce atividades insalubres	44 horas semanais	25194	10	R\$ 5.184,18	R\$ 51.841,80
6	Copeiro	40 horas semanais	14397	02	R\$ 3.992,31	R\$ 7.984,62
7	Eletricista	44 horas semanais	14354	02	R\$ 6.259,60	R\$ 12.519,19
8	Porteiro Diurno – segunda à sexta	44 horas semanais	8729	23	R\$ 4.078,72	R\$ 93.810,45
9	Porteiro Diurno – segunda à domingo	jornada 12x 36	8729	06	R\$ 4.214,46	R\$ 25.286,74
10	Portaria Noturna – segunda à domingo	jornada 12x 36	8729	16	R\$ 4.697,93	R\$ 75.166,80



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11	Recepcionista	40 horas semanais	8729	04	R\$ 4.045,67	R\$ 16.182,68
12	Técnico de manutenção predial	44 horas semanais	24597	02	R\$ 5.200,74	R\$ 10.401,48
13	Jardineiro	44 horas semanais	24309	01	R\$ 4.182,71	R\$ 4.182,71

Valor TOTAL mensal (soma dos itens A*B)	R\$ 412.154,77
Valor TOTAL anual (valor total mensal de cada item * 12)	R\$ 4.945.857,26

1.2.1. Objeto da Contratação:

a) **Auxiliar administrativo:** executará as atividades de apoio em qualquer setor administrativo da Câmara, sob a supervisão do responsável da respectiva área. Escolaridade mínima – ensino médio completo ou curso técnico equivalente, conhecimentos básicos de informática e rotinas administrativas.

b) **Assistente operacional administrativo nível II:** desempenhará um conjunto de atividades operacionais de complexidade baixa a moderada, voltadas a apoiar a execução de atividades essencialmente caracterizadas pela execução de rotinas padronizadas, sob supervisão permanente. Escolaridade mínima – ensino médio completo ou curso técnico equivalente, conhecimentos básicos de informática e rotinas administrativas.

c) **Encarregado:** será o responsável para orientar e fiscalizar as equipes de trabalho, de modo a garantir o bom andamento dos serviços.

Deverá ter o ensino médio completo, noções básicas de informática, possuir habilidade de liderança, gerenciamento de pessoas, comunicação e entender os conceitos ligados à inteligência emocional, além de bom relacionamento interpessoal; conhecer processos e procedimentos de gerenciamento de incidentes, gerenciamento de problemas, gerenciamento de trabalho e distribuição entre as equipes, devendo saber analisar resultados e performance.

d) **Serviços gerais:** executará os serviços de conservação, limpeza, higienização e outros serviços gerais nas instalações e ambientes físicos da Câmara; remoção, transporte e/ou remanejamento de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quando necessário; acompanhamento e verificação permanente do estado de portões, janelas e semelhantes de todas as dependências da Câmara, para efeito de manutenção preventiva e corretiva; vistoria das dependências da Câmara, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando/desligando pontos de iluminação; distribuição dos garrafões de água mineral nos bebedouros; realização de pequenos consertos de móveis, equipamentos, aparelhos, utensílios,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

elementos decorativos e outros bens similares, além de lavagem dos veículos oficiais do acervo da Câmara e outras atribuições afins.

Experiência em limpeza e conservação; capacidade física para realizar tarefas manuais.

e) **Copeiro:** executará os serviços de preparação de café, chás, sucos, etc e distribuição nos respectivos ambientes de trabalho; conservação dos utensílios destinados a estes fins, mantendo-os limpos e em boa ordem, limpeza das copas e dos seus pertences, tais como geladeiras, fogões, armários e utensílios e das geladeiras dos gabinetes, além de outras atribuições correlatas. Experiência em serviços de copa; habilidades de atendimento e organização.

f) **Eletricista:** realizará a vistoria diária da rede elétrica dos prédios da Câmara Municipal de João Pessoa; executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituindo peças e fazendo os reparos necessários em fiação, quadros de distribuição, luminárias, lâmpadas, reatores, disjuntores, tomadas, etc. Certificação NR-10; experiência em manutenção elétrica predial; conhecimento em sistemas elétricos.

g) **Porteiro:** prestará serviços nos acessos às dependências da Câmara e exercerá as atividades de controlar a entrada e saída de veículos; identificar, orientar e controlar a circulação de pessoas, obedecendo às normas internas de segurança e acionando a Diretoria Administrativa quando necessário; garantir a segurança patrimonial, além de outras tarefas correlatas. Ensino fundamental II completo ou médio completo; habilidades de comunicação e atendimento ao público; experiência em portaria.

h) **Recepcionista:** exercerá as atividades de recepcionar, informar e encaminhar o público externo aos diversos setores da Câmara, obedecendo às normas internas de segurança; identificar e registrar visitantes; controlar entrada e saída dos visitantes; informar à Diretoria Administrativa sobre pessoas ou movimentações estranhas; atender telefones, anotar e transmitir recados; responder a chamadas telefônicas internas e externas, com informações gerais e precisas; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior, e, em especial, realizar o protocolo de documentos. Escolaridade mínima - ensino médio completo, habilidades de comunicação, atendimento ao público e informática básica.

i) **Técnico em manutenção predial:** para executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, pintura, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, trabalhando conforme normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

j) **Jardineiro:** regar as plantas dos jardins, fazendo sempre que necessário, a renovação de plantas e as devidas correções do solo, além de outras tarefas correlatas.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.3. Descrição das Áreas Físicas: As áreas físicas onde serão executados os serviços gerais compreendem: áreas internas, áreas externas e esquadrias externas, englobando todos os imóveis onde são desenvolvidas as atividades da CMJP, atualmente, nos seguintes endereços: Rua das Trincheiras, nº 42, nº 43 e nº 117, e na R. Rodrigues de Aquino, nº 162, João Pessoa/PB.

- a) **Áreas Internas:** compreendem as áreas de pisos dos ambientes das salas, halls, gabinetes, auditórios, banheiros, garagens. **Limpeza: diária.**
- b) **Áreas Externas:** compreendem as áreas não edificadas, mas integrantes dos imóveis, tais como: áreas de passeios, rampas, estacionamentos, jardins, acessos. **Limpeza: diária.**
- c) **Esquadrias Externas:** compreendem as áreas compostas por painéis de vidros (face interna e externa), portas, janelas e brises sem exposição à situação de risco, ou seja, que não necessitam de equipamentos especiais para acesso à limpeza. **Limpeza: semanal.**

1.3.1. Descrição/cronograma dos serviços gerais: Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência, vejamos:

DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) Varrer todas as áreas internas e externas;
- b) Limpar pisos, escadas e demais áreas, passando o pano molhado com produtos apropriados;
- c) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, nos ambientes de trabalho;
- d) Aspirar o pó em piso acarpetado;
- e) Bater, limpar e remover o pó de tapetes;
- f) Proceder à lavagem de pisos, vasos, assentos e pias dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- g) Proceder à lavagem dos banheiros de uso público, duas vezes ao dia, bem como realizar a sua limpeza por mais vezes, em caso de necessidade;
- h) Varrer as áreas pavimentadas;
- i) Limpar os corrimãos;
- j) Limpar com flanela os metais, estofados, telefones, quadros, espelhos, etc;
- k) Recolher detritos em geral, transportando-os para lugares adequados;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- l) Coletar o lixo em sacos próprios com a devida reciclagem;
- m) Remover, transportar e/ou remanejar móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quando necessário;
- n) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- o) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- p) Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- q) Colocar/repôr os garrafões de água mineral nos bebedouros;
- r) Proceder aos serviços de copa tais como: preparar café, chás, sucos, etc e distribuir nos respectivos ambientes de trabalho;
- s) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

SEMANALMENTE, uma vez, quando não explicitado:

- a) Efetuar a faxina e lavagem das áreas de maior circulação e acesso (aos sábados);
- b) Passar aspirador de pó onde necessário;
- c) Limpar as portas, divisórias e paredes;
- d) Encerar e polir os pisos tratados a cera;
- e) Lavar geladeiras e bebedouros;
- f) Limpar os sofás, cadeiras e poltronas, removendo-os ou transportando-os, se necessário;
- g) Limpar as paredes internas visando à conservação da pintura;
- h) Realizar a limpeza geral da copa, inclusive armários e lavagem de pisos, paredes, etc.
- i) Aplicar produto específico em mobiliário envernizado;
- j) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- k) Limpar divisórias e portas;
- l) Limpar portas, barras pintados a óleo ou verniz sintético;
- m) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- n) Limpar janelas e vidros em geral, nas duas faces;
- o) Passar pano úmido nos telefones;
- p) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- q) Limpar portas de madeira e de vidros (face interna/externa);
- r) Clarear os pisos laváveis;
- s) Revisar os serviços diários;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- t) Executar outros serviços considerados necessários à frequência semanal.

MENSALMENTE, uma vez, quando não explicitado:

- a) Limpar externa e internamente as luminárias em geral;
- b) Limpar tetos, paredes e rodapés;
- c) Limpar persianas;
- d) Remover manchas de paredes;
- e) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas de ferro;
- f) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços executados durante o mês.

SEMESTRALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) Efetuar a lavagem geral das paredes externas, observando as normas de segurança do trabalho;
- b) Lavar os tapetes;
- c) Efetuar lavagem das áreas de garagem.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, incisos XIII, da Lei 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e continuada, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

1.7. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.945.857,26 (Quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) conforme custos apostos em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.7.1. O valor será pago pelo serviço efetivamente prestado.

1.7.2. Foram utilizados como referência os postos constantes na convenção coletiva de trabalho PB000144/2024, com vigência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e data base da categoria em 1º de janeiro.

1.8. Considerando que a construção da nova sede da CMJP está atualmente em andamento, bem como, em breve, iniciarão as obras da Sede Social no bairro dos Bancários, o início efetivo da prestação dos serviços em seu quantitativo total de 93 empregados ficará condicionada à conclusão efetiva da obra e ao funcionamento das novas instalações. Dessa forma, fica a cargo da CMJP emitir Ordem de Serviço, identificando as quantidades, horários e demais informações sobre o serviço a ser prestado, solicitando o aumento ou diminuições no quadro, ficando o pagamento devido somente sobre o serviço efetivamente prestado.

1.8.1. É previsto, no novo contrato, a título de estimativa, inicialmente, para fins de pagamento, o quantitativo supramencionado na primeira tabela, que se encontra alinhado às atuais necessidades de prestação de serviços, totalizando 75 (setenta e cinco) profissionais.

1.9. A contratação dos serviços será pela forma de EXECUÇÃO INDIRETA e pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. A licitação deverá utilizar o critério de julgamento MENOR PREÇO.

1.10. Buscando-se pela melhor relação custo-benefício, na promoção da transparência e competitividade, e na garantia de que o processo licitatório atenda aos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, visando um equilíbrio entre a busca pela proposta mais vantajosa (menor preço) e a frustração de lances inexequíveis, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, o modo de disputa será aberto/fechado.

1.10.1. A etapa aberta permite ampla concorrência e disputa de lances visíveis por tempo certo e determinado, enquanto a fase fechada, propositalmente alocada após aquela, proporciona o envio de lances às cegas, frustrando lances robóticos e mal-intencionados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.11. A contratação será realizada por Licitação - Pregão na forma Eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de João Pessoa/PB, no cumprimento de suas funções legislativas e representativas, opera em um complexo de edificações que requerem manutenção constante e serviços de apoio administrativo eficientes para assegurar a continuidade de suas atividades. A necessidade de contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, é justificada pelos seguintes pontos principais:

2.1.1. **Manutenção das Atividades:** A continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal depende diretamente da funcionalidade e da adequação de suas instalações. Interrupções ou falhas nos serviços de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos podem resultar em atrasos significativos nos processos legislativos, impactando negativamente a eficiência e a imagem institucional. A contratação de uma empresa especializada garante a disponibilidade contínua de serviços de qualidade, contribuindo para a fluidez das operações diárias.

2.1.2. **Conservação das Instalações:** As instalações da Câmara Municipal são patrimônios públicos que devem ser preservados. A manutenção regular e a conservação predial preventiva são essenciais para evitar a degradação das estruturas, o que poderia resultar em custos elevados de reparação no longo prazo. A contratação de serviços especializados assegura a execução de manutenções preventivas e corretivas de forma eficaz, preservando o patrimônio e garantindo a segurança de todos os usuários das instalações.

2.2. Considerando que atualmente a contratação de prestação de serviços de apoio



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

administrativo, limpeza, portaria, conservação predial e serviços elétricos, de forma contínua, é executada nas dependências dos prédios que compõem a CMJP, por meio do Contrato nº 31/2019, pela empresa OPEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, a qual encontra-se no último termo aditivo de prorrogação, com vigência de 30 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2024, a interrupção de tais serviços, considerados essenciais, pode comprometer gravemente a dinâmica das atividades e à execução das funções desta Casa.

2.3. A terceirização dos serviços está em conformidade com a sistemática que já vem sendo amplamente adotada por esta Casa ao longo dos últimos anos e que se encontra balizada em diversos normativos que vinculam a Administração Pública a optar pela terceirização para o atendimento da demanda.

2.4. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos é uma medida estratégica que contribuirá significativamente para a manutenção das atividades e a conservação das instalações da Câmara Municipal de João Pessoa/PB. Esta ação não apenas assegura a eficiência e a eficácia operacional, mas também promove a gestão responsável dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público.

2.5. A contratação será realizada por Licitação - Pregão na forma Eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos para atender a CMJP, de acordo com a necessidade existente, a ser realizada de forma indireta, por postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.2. A terceirização dos serviços está em conformidade com a sistemática que já vem sendo amplamente adotada por esta Casa ao longo dos últimos anos e que se encontra balizada em diversos normativos que vinculam a Administração Pública a optar pela terceirização para o atendimento da demanda.

3.3. Trata-se de serviços comuns, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.4. O objeto é definido como de natureza continuada, pois envolve serviços essenciais para assegurar o funcionamento contínuo das atividades da CMJP. O critério de menor preço global adotado tende a proporcionar contratações mais vantajosas em comparação ao critério por item, uma vez que se trata de mão de obra especializada em serviços diversos. Não é possível fracionar por categorias, principalmente devido aos salários fixos, cuja redução comprometeria a qualidade do serviço prestado. Portanto, a divisão não é a opção mais vantajosa para a Administração, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, evidenciando-se a eventual interferência entre futuros contratos e a dificuldade de administrar múltiplos contratos com um corpo de profissionais reduzido.

3.5. A métrica a ser adotada para a remuneração da empresa contratada será baseada em postos de trabalho, uma vez que é inviável medir os serviços por unidades quantitativas específicas ou por aferição de resultados. Além disso, foi considerada a experiência em contratações anteriores e os benefícios identificados, demonstrando que essa metodologia é adequada em termos de eficácia, eficiência e economicidade.

3.6. O método de cálculo para a quantidade e tipos de categorias dos postos necessários à contratação foi baseado no quantitativo necessário, predeterminado de empregados ou postos para realizar as atividades operacionais e administrativas de menor complexidade durante o período estabelecido. Esse quantitativo considerou a determinação contida no Processo originário nº 183/2019, no X Termo Aditivo ao contrato nº 31/2019, atualmente em vigência,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

que especifica a quantidade atual de postos demandados por cada unidade da CMJP, juntamente com as devidas justificativas e posterior análise e deliberação final pela Diretoria. As atribuições a serem desempenhadas por cada categoria profissional serão claramente delimitadas e detalhadamente descritas nos termos do Termo de Referência.

3.7. Pretende-se que a contratação tenha como prazo de duração o período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição de que trata este Estudo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. A empresa contratada deverá obedecer a todos os critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.1. A Contratada deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade, acessibilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, realizando programa interno de treinamento de seus empregados.

4.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, Lei 14.133/21.

4.3.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei 14.133/21).

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.5. A empresa contratada deve estar devidamente habilitada e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à atividade objeto da contratação.

4.6. Deverá ser instituído o Banco de Horas para todos os empregados.

4.6.1. Na eventualidade de a Contratada não formalizar a instituição de banco de horas, estará sujeita a arcar com os custos decorrentes do descumprimento de tal obrigação, não configurando alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

4.6.2. Na eventualidade saldo de horas a compensar, ocorrendo o desligamento do colaborador antes da respectiva compensação, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com o ônus de indenização do respectivo banco de horas.

4.6.3. Na hipótese de execução de serviços que eventualmente ultrapassem os horários e/ou o limite da jornada bem como de que não seja cumprida na integralidade a carga horária, previstos no item 1, a empresa deverá adotar o sistema de compensação de horas.

Vistoria

4.7. É facultada a avaliação prévia do local onde os serviços serão prestados, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso de licitação, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, a ser agendado através do whatsapp (83) 9.8792-9161 – Dionísio (Coordenador de Patrimônio). Entretanto, a proponente deverá apresentar declaração de que tomou ciência de todas as informações e condições locais para a execução do objeto da licitação, conforme modelo anexo a este TR (Acórdão 234/2015 do Plenário do TCU).

4.8. Não tendo realizada a vistoria de que trata este título, a proponente não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições da sua proposta e à fiel execução dos serviços contratados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da instalação dos produtos, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12. A CMJP providenciará o LTCAT - Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados.

Garantia

4.13. Haverá a exigência de garantia de execução contratual pela contratada que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza previdenciária, social e trabalhista, inclusive FGTS, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento.

4.13.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos de capitalização a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da CMJP.

4.13.1.1. Quando o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, será concedido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

assinatura do contrato, para a apresentação da garantia.

4.14. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado conforme discriminado abaixo:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir do recebimento da ordem de serviço;

5.1.2. Caberá a Contratada implantar os serviços contratados de forma adequada, conforme necessidade e imediata, na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pela Contratante, conforme as disposições deste Termo, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando à Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implantação nos moldes fixados.

5.1.3. Considerando que a construção da nova sede da CMJP está atualmente em andamento, bem como, em breve, iniciarão as obras da Sede Social no bairro dos Bancários, o início efetivo da prestação dos serviços em seu quantitativo total de 93 empregados ficará condicionada à conclusão efetiva da obra e ao funcionamento das novas instalações. Dessa forma, os trabalhos só poderão ser iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, ficando o pagamento a ser realizado conforme serviço efetivamente prestado.

5.1.4. A Contratante informará previamente, 60 (sessenta) dias antes, à Contratada sobre a previsão da Ordem de Serviço complementar, permitindo que esta tenha tempo hábil para programar as devidas contratações de empregados.

5.2. Todas as despesas necessárias para execução do objeto, como custos, benefícios, encargos, tributos e contribuições relativos ao fornecimento dos serviços, correrá por conta do fornecedor contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.3. Antes do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá encaminhar à Contratante, através de e-mail contratos@joaopessoa.pb.leg.br, a relação dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

5.4. Em até 10 (dez) dias úteis após o início da prestação dos serviços, deverá ser encaminhado ao endereço de e-mail, contratos@joaopessoa.pb.leg.br:

5.4.1. O Contrato de Trabalho dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes;

5.4.2. Os exames médicos admissionais de cada colaborador;

5.4.3. Os relatórios gerados pelo e-Social, por terceirizado, integralmente preenchido e encaminhado juntamente com as cópias do Contrato de Trabalho assinado pelas partes e do ASO (e alterações realizadas durante a execução contratual);

5.4.4. As declarações de responsabilidade, confidencialidade e não parentesco, conforme modelo constante no em anexo;

5.4.5. Os atestados de antecedentes criminais.

5.5. Em até 15 (quinze) dias úteis do início da prestação dos serviços:

5.5.1. Fornecer e instalar, às suas expensas (quando for o caso), os relógios de ponto eletrônico nas dependências da CMJP. Na falha ou ausência do equipamento, por motivo justificável, poderá excepcionalmente ser utilizado folha/ficha/livro para controle;

5.5.2. Fornecer o primeiro conjunto de uniformes, de acordo com as disposições contidas



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

no item 3.17 do Estudo Técnico Preliminar;

5.6. Do início da vigência do contrato, encaminhar mensalmente, através do e-mail contratos@joaopessoa.pb.leg.br os Extratos do INSS e do FGTS dos profissionais do contrato que prestam serviço na CMJP, para fins de verificação das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS.

5.6.1. Ao término do contrato, apresentar documentos de rescisão e guias de recolhimento.

5.7. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de João Pessoa e nos seus anexos.

Imóvel	Endereço
SEDE	R. Trincheiras, nº 43, CEP: 58.011-901
ANEXO I	R. Trincheiras, nº 42, CEP: 58.011-000
ANEXO II	R. Trincheiras, nº 117, CEP: 58.011-000
CENTRO CULTURAL	R. Rodrigues de Aquino, nº 162, CEP: 58.013-030
BANCÁRIOS	R. Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Bancários

5.7.1. Deverá ser observado os itens 1.7. e 1.8. deste Termo de Referência.

5.7.2. Durante a vigência do Contrato, havendo alteração do endereço de edifícios por mudança de sede, limitada à circunscrição do mesmo município, a CMJP notificará previamente à Contratada.

5.8. A jornada de trabalho será de acordo com o quadro exposto no item 1 deste Termo de Referência.

5.8.1. Para o porteiro diurno, o posto de trabalho será de segunda a domingo, das 6h às 18h, com jornada 12x36, incluindo sábados, domingos e feriados;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.8.2. Para o porteiro noturno, o posto de trabalho será de segunda a domingo, das 18h às 6h, com jornada 12x36, incluindo sábados, domingos e feriados;

5.8.3. O horário poderá ser alterado, respeitando-se as jornadas de trabalho definidas em lei, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, combinado previamente;

5.8.4. Para o auxiliar administrativo, assistente operacional administrativo nível II, copeiro e recepcionista, a carga horária será de 40 horas semanais.

5.9.4. Na hipótese de execução de serviços que eventualmente ultrapassem os horários e/ou o limite da jornada bem como de que não seja cumprida na integralidade a carga horária, a empresa deverá adotar o sistema de compensação de horas.

5.9. A contratada emitirá nota fiscal contendo as informações dos serviços prestados.

5.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, fornecendo inclusive o seu número de telefone e e-mail, a fim de que possa ser localizado a qualquer tempo, quando necessário.

5.10.1 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.10.2. A Contratada deve manter preposto nas dependências da CONTRATANTE, a partir do início da prestação dos serviços, durante horário comercial, em local a ser indicado pela CONTRATANTE, que tenha capacidade gerencial para tratar dos assuntos contratuais, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.10.3. A Contratada deverá disponibilizar para o preposto todos os equipamentos necessários ao desempenho das atribuições dos prestadores nas dependências da CMJP e



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

deverá arcar com tal custo em suas despesas operacionais.

5.10.4. O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender às solicitações da CONTRATANTE, efetuar controle do relatório de faltas e ausências, de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como: entrega de uniformes, contracheques, auxílio-transporte, auxílio alimentação, controle de folha de ponto e planilhas totalizadas, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

5.10.5. A Contratada deverá assegurar que o preposto ou representante indicado seja apresentado na reunião inicial com o setor de gestão e fiscalização do contrato, e mantenha permanente contato com os Fiscais Técnicos e Administrativos e Gestor do Contrato, adotando as providências solicitadas a serem cumpridas de imediato e acatando as orientações fornecidas, relativas à execução dos serviços, inclusive no que se refere ao cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.

5.10.6. Em virtude da inadmissibilidade da subordinação direta, típica de vínculo empregatício, para o cumprimento da prestação de serviços, como quantitativo contratado e peculiaridades específicas das atribuições, o preposto deverá:

- a) Representar o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- b) Orientar os funcionários sobre os procedimentos internos da CMJP;
- c) Direcionar as demandas aos setores da CONTRATADA e retorno quanto às providências tomadas;
- d) Acompanhar a frequência, faltas e coberturas e respectivas glosas no fechamento junto ao setor de gestão e fiscalização do contrato;
- e) Não permitir que trabalhador terceirizado faça cobertura de posto de trabalho de categoria profissional diversa daquela para a qual foi contratado;
- f) Apresentar mensalmente, além das folhas de ponto, relatório de frequência contendo informações totalizadas de quaisquer intercorrências, bem como os afastamentos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

correspondentes ao mês;

g) Zelar pela preservação do patrimônio da CMJP sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

h) Distribuir o uniforme às categorias, mediante recibo de entrega datado e assinado pelo colaborador;

i) Distribuir mensalmente o contracheque aos funcionários;

j) Proceder às necessárias advertências e devoluções à Contratada dos profissionais que não atendam às recomendações, cometam atos de insubordinação ou indisciplina, ajam com desrespeito aos superiores, não acatem as ordens recebidas ou não cumpram com suas obrigações;

k) Manter atualizada e acompanhar a lista de lotação dos funcionários;

l) Substituir, mediante a formalização pela Gestão e Fiscalização do contrato, qualquer empregado em serviço cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias, ou aqueles que, de alguma forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, sendo vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

m) Distribuir e coletar assinatura do funcionário no Aviso de Férias e/ou Aviso Prévio e Recibo de Férias;

n) Providenciar as substituições de profissionais que se ausentarem das atividades por licença-maternidade, licença-médica, ou outro afastamento;

o) Acompanhar adaptação e rendimento de funcionários novatos;

p) Dar conhecimento formal aos empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas;

q) Controlar e acompanhar as categorias no cumprimento integral dos horários de trabalho fixados pela CONTRATANTE e seus respectivos intervalos intrajornada, sendo que eventual alteração nos horários de trabalho deverá ser previamente autorizada pela gestão do contrato;

q.1) Cabe ao Preposto, orientar, durante toda a jornada de trabalho, o registro de presença dos profissionais ocupantes dos postos de trabalho e providenciar a



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

substituição dos faltantes.

r) Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a cumpriras normas internas e de segurança do Órgão, a não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto, a não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências da CMJP, inclusive no intervalo de almoço, assim como orientá-los quanto aos cuidados com a utilização do telefone;

s) Orientar os profissionais sobre a impossibilidade de dilação da jornada diária de trabalho que não esteja previamente autorizada por escrito pela Gestão e Fiscalização do órgão.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, cpl@cmjp.pb.gov.br.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará, mensalmente, a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando for o caso.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. A avaliação da contratação será realizada pela equipe de fiscalização, que verificará a execução efetiva do objeto contratado. Para isso, será utilizado o modelo de Índice de Medição de Resultados (IMR) anexado ao Contrato.

7.2. Para fins de pagamento, o valor da contratação será calculado conforme o item 1 deste TR, conforme os valores unitários previamente estabelecidos e o serviço efetivamente prestado.

7.3. Será avaliado o cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos serviços.

7.4. A contratada deverá encaminhar mensalmente, através do e-mail contratos@joaopessoa.pb.leg.br, em conjunto com a fatura, as certidões de regularidade, os extratos do INSS e do FGTS dos profissionais do contrato que prestam serviço na CMJP, para fins de verificação das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS e, ainda:

7.4.1. Relação de Empregados alocados no contrato (constando informação de mudança de categoria, alteração reserva/efetivo, admissões, desligamentos, férias e eventuais substituições);

7.4.2. Folha de Pagamento Analítica, referente ao mês dos serviços faturados, na qual constem todos os empregados que atuaram na CMJP, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, juntamente com o comprovante de pagamento, em arquivo único;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.4.3. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar, na fatura do mês seguinte, também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;

7.4.4. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP (RE + RET), referente ao mês dos serviços faturados, representada e acompanhada pela seguinte documentação, em arquivo único;

7.4.5. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios refiram-se ao protocolo de envio;

7.4.6. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE que conste todos os empregados que prestaram serviço na CMJP, inclusive substitutos;

7.4.7. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; Relatório Analítico da GRF; DARF - guia e comprovante de pagamento; Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social (rubrica); DCTFWeb (extraído do eSocial) contendo, no mínimo: Relatório da declaração completa e Recibo de entrega da declaração (em caso de DCTFweb retificadora, dispensa-se o envio da declaração original) – apresentar todos os documentos deste item em arquivo único;

7.4.8. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo GFIP/SEFIP;

7.4.9. Quando houver retificação ou exclusão, encaminhar o Comprovante de Solicitação de Retificação/Exclusão;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.4.10. Encaminhar a declaração PER/DECOMP em caso de compensação/restituição pela DCTFWeb. Em caso de restar saldo a recolher, deve ser encaminhado juntamente a Guia DARF e respectivo comprovante de pagamento;

7.4.11. Juntamente com a documentação de faturamento referente aos serviços prestados no mês de janeiro de cada ano, a Contratada deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social (GFIP) da competência 13 do ano anterior;

7.4.12. Documentos relacionados ao Auxílio Alimentação (relação de empregados beneficiários, fatura, comprovante de pagamento, recibo assinado pelo colaborador contendo data, valor total) de todos os empregados que atuaram na CMJP, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante, referente ao mês seguinte ao faturado na nota fiscal em arquivo único;

7.4.13. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

7.4.14. Documentos relacionados ao Vale Transporte, em arquivo único (relação de empregados contendo o valor da passagem, quantidade; comprovantes de pagamento, de todos os empregados que atuaram na CMJP, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão de obra faltante;

7.4.15. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso e os valores percebidos;

7.4.16. Documentos relacionados ao Seguro de Vida (relação de empregados beneficiários, fatura, comprovante de pagamento), se houver, em arquivo único;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.4.17. Documentos relacionados ao Plano de Saúde, Plano Odontológico e/ou Programa de Assistência Familiar - PAF, auxílio funeral, se houver (relação de empregados beneficiários, fatura, comprovante de pagamento), em arquivo único;

7.4.18. Folhas de frequência individuais dos empregados, relativas ao mês da prestação do serviço;

7.4.19. Relação de Prestadores em Férias de empregados, quando houver com o envio máximo de 30 dias após início do gozo;

7.4.20. Demonstrativo de férias dos funcionários (planilha contendo: nome e cargo do colaborador, datas de início e fim do período de férias, quantidade de dias usufruídos, valor líquido a receber e data do depósito);

7.4.21. Demonstrativo de licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

7.4.22. Relação de Prestadores Desligados: Documentos de Rescisão, quando houver, com o envio máximo de 30 dias após o afastamento;

7.4.23. Envio do saldo do Banco de Horas atualizado.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Será avaliado o atendimento às solicitações e demandas da contratante, incluindo a disponibilidade para esclarecimento de dúvidas e fornecimento de informações adicionais quando necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços prestados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestara última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.11. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser endereçado ao setor de Gestão de Contratos, contratos@joaopessoa.pb.leg.br

7.12. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.13. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.14. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais comprovações elencadas no item 7.4.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.21. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados, após o atesto do fiscal e gestor do contrato.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado em no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da regularidade fiscal e Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS pela Contratada e demais certidões supracitadas, observado o art. 141 da Lei 14.133/21.

7.22.1. A Contratante pagará só, e somente só, pelos serviços efetivamente prestados.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

monetariamente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1+IPCA/100) N/30 - 1] x VP, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.24. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

Conta Depósito vinculada

7.25. A Contratada autorizará o Contratante a abrir uma conta-depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multas de rescisões, etc.) dos empregados prestadores de serviços vinculados ao contrato;

7.26. A conta-depósito vinculada será aberta em nome da empresa Contratada, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

7.27. A solicitação de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada pelo Departamento Financeiro da CMJP.

7.28. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas previstas para o período de contratação:

- a) Férias;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- b) Um terço constitucional de férias;
- c) 13º (décimo terceiro) salário;
- d) multa de FGTS por dispensa sem justa causa; e
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

7.29. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item anterior, depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa contratada.

7.30. A Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para movimentação da conta, exclusivamente, nas seguintes situações:

- a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 7.28., desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para a prestação dos serviços contratados;
- b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

7.31. O saldo total existente na conta-depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados vinculados ao contrato.

7.32. A contratada deverá autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação - Pregão na forma Eletrônica nos termos da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos nos termos do Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.945.857,26 (Quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos).

Repactuação

9.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

9.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

9.4.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

independentemente daquela em que apostilada.

9.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

9.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

9.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.9.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

9.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.15. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.16. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.17. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

9.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.19. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

9.20. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.21. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

9.22. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art.135, § 6º, Lei 14.133/21)

9.23. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.24. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou aditivo.

9.25. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.26. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

9.28. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento ou aditivo.

10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Haverá a exigência de garantia de execução contratual pela contratada que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza previdenciária, social e trabalhista, inclusive FGTS, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal com a descrição dos serviços.

11.2. Executar adequadamente os serviços contratados, mediante disponibilização de trabalhadores terceirizados e fornecimento de uniformes, e EPIs que se fizerem necessários, em atenção ao padrão mínimo de qualidade e aos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na proposta.

11.3. Coordenar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, promover a organização técnica e administrativa do trabalho, visando garantir que sejam prestados de forma adequada, eficaz e em consonância com os requisitos estabelecidos neste termo de Referência e em seus Anexos.

11.4. Assumir todos os custos referentes à execução dos serviços que constituem objeto do contrato.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis às categoriais profissionais abrangidas pelo contrato, inclusive aquelas decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, bem como pelo cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, entre outras previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto contratual, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.8. Cumprir as normas internas da Contratante, além dos dispositivos legais vigentes e aplicáveis.

11.9. Providenciar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, durante o prazo de vigência do contrato, os exames médicos exigidos por lei para admissão e dispensa dos empregados, apresentando-os, quando solicitado, à Contratante.

11.10. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias para atendimento médico dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências à Contratante, inclusive pelo transporte até a unidade de saúde, quando necessário. Na hipótese deste subitem, caso o trabalhador terceirizado não esteja em condições de se dirigir sozinho até a unidade de saúde, deverá a Contratada disponibilizar acompanhante para essa finalidade, arcando com o custo correspondente ao seu transporte.

11.13. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, decorrentes de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

11.14. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei 14.133/21);

11.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei 14.133/21);

11.17. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.18. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

11.19. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.7. Realizar mensalmente o pagamento dos serviços prestados, com a devida retenção dos impostos e valores correspondentes a conta vinculada, bloqueada para movimentação, a qual destina-se à retenção de valor mensal do contrato referente às parcelas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo para assinatura do contrato por parte do fornecedor será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pela Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

13.3. O prazo de execução será a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela CMJP com previsão para data imediatamente após o término da atual vigência contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.4. Os prazos poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Encontram-se pormenorizadas no Edital.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com presente aquisição correrá à conta do orçamento para o exercício de 2024 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

João Pessoa/PB, 23 de julho de 2024.

RAQUEL DUARTE AGRA
Assessora de Contratos

CIENTE E DE ACORDO.

Maria Aparecida Albuquerque
Diretora geral



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024
Modelo de Proposta de Preços

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº. 10/2024, do Processo nº 006643/2024, apresentamos nossa proposta para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, objeto do citado processo.

Conforme planificação abaixo, o nosso valor global importa em R\$....., já incluídas todas as despesas que envolvem o fornecimento:

Declaramos de que os preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024
Modelo de Proposta de Preços
Proposta de Preços Detalhada - Consolidado Geral

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Email: _____

Convenção Coletiva e outras legislações: _____

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QTD (A)	CUSTO UNIT MENSAL (B)	CUSTO TOTAL MENSAL POR ITEM (A*B)
1	Encarregado	44 horas semanais	04		
2	Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	10		
3	Assistente Operacional Administrativo nível II	40 horas semanais	02		
4	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais	11		
5	Auxiliar de Serviços Gerais que exerce atividades insalubres	44 horas semanais	10		
6	Copeiro	40 horas semanais	02		
7	Eletricista	44 horas semanais	02		
8	Porteiro Diurno – segunda à sexta	44 horas semanais	23		
9	Porteiro Diurno – segunda à domingo	jornada 12x 36	06		
10	Portaria Noturna – segunda à domingo	jornada 12x 36	16		
11	Recepcionista	40 horas semanais	04		
12	Técnico de manutenção predial	44 horas semanais	02		
13	Jardineiro	44 horas semanais	01		
Valor TOTAL mensal (soma dos itens “A*B”)					R\$
Valor TOTAL anual (valor total mensal * 12)					R\$

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024
Modelo de Proposta de Preços

Modelo de Proposta de Preços Detalhada

***A presente planilha deverá ser feita para todas as categorias, compondo a soma total.**
***A SOMA DOS ITENS DE REMUNERAÇÃO (Total do Módulo 1 – “COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO”) E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, bem como o AUXÍLIO TRANSPORTE (“A” do Módulo 2), PARA TODAS AS CATEGORIAS, DEVERÃO POSSUIR VALOR IGUAL OU SUPERIOR AOS VALORES DISPOSTOS PELA CCT PB 000144/2024, conforme item 6.1.2 do Edital, sob pena de desclassificação.**

Tipo de serviço: (Colocar o posto)
Salário-Base: R\$ X.XXX,XX
Quantidade a contratar: X empregados
Data-base da categoria: 01 de JANEIRO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Dados (%)	Valor (R\$)
A	Salário-base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Intrajornada		
H	Gratificação		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
B.1	Administração Ticket Alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Plano Odontológico	
G	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	EPI's	
E	Outros (especificar)	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Dados (%)	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições		
	A	INSS	
	B	SESI ou SESC	
	C	SENAI ou SENAC	
	D	INCRA	
	E	Salário-educação	
	F	FGTS	
	G	Seguro acidente de trabalho	
	H	SEBRAE	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
4.2	13º (Décimo Terceiro) Salário		
	A	13º (Décimo Terceiro) Salário	
	B	Incidência dos encargos previstos no 13º salário	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
4.3	Afastamento maternidade		
	A	Afastamento maternidade	
	B	Incidência dos encargos previstos no afastamento maternidade	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
4.4	Provisão para rescisão		
	A	Aviso-prévio indenizado	
	B	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	
	C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	
	D	Aviso-prévio trabalhado	
	E	Incidência dos encargos sobre o aviso-prévio trabalhado	
	F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
		Dados (%)	Valor (R\$)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

A	Férias e terço constitucional		
B	Ausência por doença		
C	Licença-paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
G	Incidência dos encargos previstos no custo de reposição do profissional ausente		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 04			
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Dados (%)	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º (décimo terceiro) salário		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (Especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Dados (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos federais, estaduais e municipais		
	C.1 Tributos federais		
	PIS		
	CONFINS		
	C.2 Tributos estaduais (Empreender/PB)		
	Empreender/PB		
	C.3 Tributos municipais (ISS)		
D	Outros (Especificar)		
TOTAL			

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
	Subtotal (A+B+C+D)	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR MENSAL POR EMPREGADO		
VALOR TOTAL MENSAL		
VALOR TOTAL ANUAL		

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024
MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021.
- d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/ 2013, tais como:

- I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** – no tocante a licitações e contratos:
 - a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2024
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME)
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

=====

=====

_____ (nome empresarial), inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estando ciente das penalidades previstas no edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VI
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

PROCESSO 006643/2024

PREGÃO Nº 10/2024

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa XXXXXXXXXXXXX para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da PRESIDÊNCIA, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede na Av. XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX– João Pessoa/PB, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, expedida pela SSP-PB e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 10/2024, constante do Processo nº 006643/2024 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Especificação da contratação:

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	CATSER	QTD (A)	CUSTO UNITMENSAL (B)	CUSTO TOTAL MENSAL POR ITEM (A*B)
1	Encarregado	44 horas semanais	25623	04		
2	Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	5380	10		
3	Assistente Operacional Administrativo nível II	40 horas semanais	5380	02		
4	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais	25194	11		
5	Auxiliar de Serviços Gerais que exerce atividades insalubres	44 horas semanais	25194	10		
6	Copeiro	40 horas semanais	14397	02		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7	Eletricista	44 horas semanais	14354	02		
8	Porteiro Diurno – segunda à sexta	44 horas semanais	8729	23		
9	Porteiro Diurno – segunda à domingo	jornada 12 x 36	8729	06		
10	Portaria Noturna – segunda à domingo	jornada 12 x 36	8729	16		
11	Recepcionista	40 horas semanais	8729	04		
12	Técnico de manutenção predial	44 horas semanais	24597	02		
13	Jardineiro	44 horas semanais	24309	01		
QTD. Total				93		

Valor TOTAL mensal (soma dos itens A*B)	R\$
Valor TOTAL anual (valor total mensal de cada item * 12)	R\$

1.3. Vinculam esta contratação os documentos que compõem o Processo nº 6643/2024 em sua integralidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, a análise da necessidade de realização de pesquisa de preços deverá observar as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados a seguir e anexo a este processo, - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CMJP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

3.2.1. Após a notificação, a CMJP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CMJP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

3.2.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

3.2.3. O reconhecimento pela CMJP dos eventos descritos na matriz de riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

3.3. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

- a) As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- b) As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- c) Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- d) O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- e) As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3.5. Constituem riscos a serem suportados pelo Contratante:

- a) Atraso ou suspensão do processo licitatório em face de impugnações;
- b) Atraso ou erro na construção do valor de preços;
- c) Especificação inadequada do objeto e das obrigações contratuais;
- d) Contratada não aceitar renovar o contrato.

3.6. Constituem riscos a serem suportados pela Contratada:

- a) Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e da falta de recolhimento do FGTS pela contratada;
- b) Qualidade dos serviços prestados serem insatisfatórios;
- c) Licitantes apresentarem proposta de preços inexequíveis;
- d) Atraso na reposição de funcionário ausente.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
--

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ xx,xx (xx)**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.2. O valor será pago pelo serviço efetivamente prestado, sendo que a contratante não será obrigada a solicitar o total dos quantitativos contratados.

5.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, item 7, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 01 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art.135, § 6º, Lei 14.133/21)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou aditivo.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento ou aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do Contratante constam no Termo de Referência, item 12, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do Contratado constam no Termo de Referência, item 11, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
--

11.1. Haverá a exigência de garantia de execução contratual pela contratada que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza previdenciária, social e trabalhista, inclusive FGTS, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento.

11.2. A contratação conta com garantia contratual de execução, nos moldes do art. 96, Lei 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.7. A garantia as segurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser disponibilizada pela contratante, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827, CC.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, Lei 14.133/21);

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art.20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022;

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiancé ou autorização para a liberação de importâncias depositada sem dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do Segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 02% a 20% do valor do Contrato.
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 02% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 02% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 02% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
--

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 113, caput, da Lei 14.133/21).

13.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.9. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.11. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.12. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O contratante poderá ainda:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2024, 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA e 33.90.39 – Outras Despesas de Terceiros - PJ.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
--

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
--

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa/PB, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I DO CONTRATO

IMR

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, para a avaliação da qualidade do serviço.

A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

2.2. Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	
INDICADOR Nº 1	
USO DOS EPI'S	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o atendimento às exigências específicas relacionadas à Segurança do Trabalho durante a execução dos serviços.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início de vigência	Conforme vigência contratual.
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Ocorrências / Pontuação	Deixar de fornecer os EPI'S aos seus funcionários. 0,5 ponto por dia
	Deixar de substituir EPI inadequado ao colaborador ou excessivamente danificado ou cuja qualidade tenha sido recusada. 1,0 ponto por dia, por colaborador
	Não utilização do EPI; uso de EPI incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa. 0,5 ponto por dia, por colaborador
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	no pagamento, conforme tabela de Descontos.
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 2	
FUNCIONÁRIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a quantidade de serventes necessários (as) à plena execução da prestação dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.
Meta a cumprir	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.
Instrumento de medição	Conferência Local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início de vigência	Conforme contrato.
Ocorrências/Pontuação	Deixar o posto de trabalho, sem a devida justificativa. 1,0 por ocorrência, por colaborador
	Recusar-se a executar os serviços compatíveis com o posto de trabalho, sem motivo justificado. 1,0 por ocorrência, por colaborador
	Destruir ou danificar documentos e/ou equipamentos pertencentes à contratante por culpa ou dolo do funcionário da Contratada. 2,0 por ocorrência
	Adotar conduta incompatível com as atribuições do posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças. 2,0 por ocorrência
Faixas de ajustes no Pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 3	
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.
Meta a cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início de vigência	Conforme contrato.
Faixas de ajuste do pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
Ocorrências / Pontuação	Deixar de apresentar ou substituir preposto no prazo estabelecido em edital. 1,0 ponto por dia
	Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato. 1,0 ponto por ocorrência
	Deixar de limpar áreas cobertas pelo objeto da contratação, de acordo com a escala e periodicidade estabelecida pela Administração. 0,5 ponto por ocorrência



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	Resultado ineficiente da limpeza, tais como: manchas nos pisos ou vidros, sujeira no chão, móveis ou equipamentos, lixo não recolhido, etc. 0,5 ponto por ocorrência
	Utilização inadequada dos produtos de limpeza, prejudicando o resultado dos serviços 0,5 ponto por ocorrência
	Manter funcionário sem as competências previstas, para a execução dos serviços. 0,5 ponto por colaborador, por dia
	Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições no prazo previsto. 1,0 ponto por colaborador, por dia
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 4	
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS DOS TERCEIRIZADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas/previdenciários dos empregados e resguardar a CMJP de eventual condenação solidária
Meta a cumprir	Pagamento/recolhimento das obrigações trabalhistas/previdenciários dos empregados conforme prazo contratual.
Instrumento de medição	Verificação do atendimento dos prazos de pagamento/recolhimento pelo fiscal do contrato.
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo fiscal do contrato, da quantidade de dias corridos do efetivo pagamento/recolhimento das verbas trabalhistas aos funcionários da CONTRATADA, contados a partir dos prazos contratuais.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Pagamento/recolhimento até a data limite Pagamento/recolhimento até o 5º dia de atraso, considerando a data limite Pagamento/recolhimento entre o 6º e 10º dias de atraso, considerando a data limite Pagamento/recolhimento a partir do 11º dias de atraso, considerando a data limite
Início de vigência	Conforme vigência contrato.
Faixas de ajuste do pagamento	Pagamento/recolhimento até a data limite: sem glosa da fatura do mês subsequente à verificação da ocorrência. Pagamento/recolhimento até o 5º dia de atraso, considerando a data limite: 8,5 pontos Pagamento/recolhimento entre o 6º e 10º dias de atraso, considerando a data limite: 16,5 pontos Pagamento/recolhimento a partir do 11º dias de atraso, considerando a data limite: 20,5 pontos
Sanções	Além das glosas, poderão ser aplicadas as sanções administrativas contratuais.
Observações	

DESCONTOS	
PONTOS	DESCONTO
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

3. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1. O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
INDICADOR 2	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
INDICADOR 3	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

INDICADOR 4	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
NOTA FINAL	
Período de aferição	
PONTUAÇÃO FINAL	
Observações:	

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a CMJP e a empresa_____, CNPJ nº_____, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 10/2024, celebrado para prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com disponibilização de mão de obra dedicada necessária e adequada à perfeita execução dos serviços nas dependências internas e externas da CMJP.

João Pessoa/PB, 23 de julho de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2024

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de sua pregoeira, torna público que realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço global e modo de disputa aberto e fechado, no dia **26 de agosto de 2024, às 09:30 horas**, pela plataforma digital <https://bnccompras.com/Home/Login>, com o objetivo de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Os interessados poderão adquirir o edital no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>, ou presencialmente, mediante cópia digital. Eventuais dúvidas podem, ainda, serem dirimidas através do endereço eletrônico cpl@cmjp.pb.gov.br, ou presencialmente, das 09:00 às 12:00 horas, na Coordenação de Licitação desta Casa Legislativa.

João Pessoa, 12 de agosto de 2024.

Sandra Maria B. Pontes
SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
PREGOEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ESCLARECIMENTOS

ESCLARECIMENTO 1 - AGIL EIRELI

1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Vide item 4.8 do Edital.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Resposta: Vide item 6.1.3 do Edital.

c) Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: Quanto ao transporte, segue a regra disposta pela alínea “b” do item 6.1.2 do Editalício. Em relação aos demais, a licitante deverá fornecer preço conforme suas responsabilidades e obrigações no certame e as normas legais e infralegais que esteja vinculada (alíneas “e” e “f” do item 6.1.3).

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: A licitante deverá fornecer preço conforme suas responsabilidades e obrigações no certame e as normas legais e infralegais que esteja vinculada (alíneas “e” e “f” do item 6.1.3).

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Resposta: Vide item 6 do Edital.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

Resposta: Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Uniformes e EPI's, vide item 11.2 do Termo de Referência.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: vide item 11.2 do Termo de Referência.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: vide item 11.2 do Termo de Referência.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Respectivamente, vide 3.18 do ETP e conforme a NR correspondente ao cargo.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Vide item 2.2 do Edital.

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: O do ISS praticado em João Pessoa/PB.

6. Qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Vide alínea "b" do item 6.1.2. do Edital.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Os subitens 8.11.1.1 e seguintes regulamentam objetivamente “serviços compatíveis com o objeto”.

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Conforme NR ou convenção relacionada ao cargo.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Desde que não prejudique o empregado ou esteja contrária à norma legal.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Vide item 5 do Edital.

11. Lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Vide item 5 do Edital.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Vide Termo de Referência.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Vide Termo de Referência.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Usufruído.

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Resposta: A depender do caso concreto, conforme entendimento da Pregoeira. Não. Vide primeira resposta desta questão 15. Vide primeira resposta desta questão 15.

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: Vide item 3.3 do Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ESCLARECIMENTO 2

2. Gostaria de saber se os documentos serão aceitos em libre office calc? Qual alíquota de ISS para o objeto? Qual tarifa transporte público do município? Qual será a planilha de custos a ser utilizada?

Resposta: Se a pergunta estiver fazendo referência à proposta detalhada, será necessário a entrega nos formatos imposto pelo item 4.8 do Edital, sem vinculação ao software que a licitante utilizará. O do ISS praticado em João Pessoa/PB. Ambas as questões deverão observar o item 6 do Edital.

ESCLARECIMENTO 3

1. Será necessário preposto ?xo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá ?gura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

Resposta: Vide item 5.10 do Termo de Referência.

2. O preposto poderá ser um dos pro?ssionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta: Sim. Vide item 5.10 do Termo de Referência.

3. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc ? Se não houver inclusão será desclassi?cada?

Resposta: A obrigatoriedade dos custos é dada pela Convenção ou outra norma legal que vincule a licitante. A depender do que dispuser a Convenção ou norma que vincule a proposta da licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**4. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)?
Caso positivo, em qual grau?**

Resposta: A depender do que dispuser a Convenção ou norma que vincule a proposta da licitante.

5. Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos?

Resposta: CCT/PB 000144/2024.

6. Existe um contrato atual vigente ? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade

Resposta: Vide item 2.2 do Termo de Referência.

7.Quantos dias úteis devem ser considerados para ?ns de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?

Resposta: Em até 10 dias úteis.

08. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?

Resposta: Não necessariamente.

09– Poderia nos informar o valor da tarifa de passagem dos locais que será efetuado o serviço?



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Resposta: Vide alínea “b” do item 6.1.2 do edital.

10 - O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada?

Resposta: Vide item 5.5.1. do termo de Referência.

11 – Caso seja necessário ponto eletrônico, qual quantidade deverá ser fornecida?

Resposta: A empresa deverá fazer análise, em sede de vistoria, das dependências da CMJP para identificar a quantidade ideal.

ESCLARECIMENTO 4

12 - Deverá ser fornecido materiais e equipamentos para execução dos serviços? Se sim, quais materiais e equipamentos, quantidades e periodicidade?

Resposta: Cabe a contratada somente fornecimento de Uniformes e EPI's, vide item 11.2 do termo de referência. Quanto aos equipamentos de EPI, deverão ser entregues os dispostos em lei ou regulamentação que regule o cargo.

13 – Deverá ser considerado adicional de intrajornada?

Resposta: Somente se cabível.

14 - Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Resposta: A licitante vencedora deverá necessariamente ofertar proposta ou lance igual ou inferior ao valor orçado pela Administração Pública, sob pena de desclassificação.

17 – Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato excel ?

Resposta: Infelizmente não temos como disponibilizar.

ESCLARECIMENTO 5

Prezados com a finalidade de participação no certame em referência, vimos através deste solicitar o seguinte esclarecimento: 6.10.2. Apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; Onde poderemos emitir este documento no qual se refere o item acima?

Resposta: Junto ao próprio sindicato ou outro meio que este disponha.

ESCLARECIMENTO 6

1 - Em relação à documentação exigida no item 6.10, 6.10.1. e 6.10.2 qual embasamento técnico justifica a necessidade de apresentar declaração de enquadramento sindical e registro sindical junto com a proposta? Visto que a Lei 14.133 art. 24 destaca que cláusulas que possam restringir o caráter competitivo do certame devem ser devidamente fundamentadas. É importante ressaltar que a Administração Pública não está vinculada a convenções ou dissídios coletivos, sendo vedado ao órgão adotar disposições previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que se apliquem apenas a contratos com a Administração Pública conforme parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer nº 0004/2017/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

Resposta: A fundamentação jurídica da exigência está descrita no *caput* do próprio item em questão, ao expor “conforme acórdão TCU 1207/2024”, cujo teor exorta:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Revisor, com fundamento no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 264, inciso VI e §§ 1º a 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1 conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes;

9.2. responder à autoridade consulente que:

9.2.1. decorre de previsão legal, estabelecida no art. 511, §§ 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, o entendimento consignado na jurisprudência desta Corte de Contas, no sentido de que nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não é permitido determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pela empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas;

9.2.2. não obstante, em tais licitações, é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto;

9.2.3. de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, o edital licitatório deve contemplar dispositivos que estabeleçam:

9.2.3.1. a exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

9.2.3.2. a exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

ESCLARECIMENTO 7 - ÚNICA FACILITIES E SERVIÇOS LTDA

1. O subitem 1.7.2 do Termo de Referência indica que a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela Comissão como referência dos postos da presente licitação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

determina que as empresas do segmento devem praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais de 85,37% (Cláusula Sétima da CCT PB 000144/2024). Sendo assim, pergunta-se:

a) As empresas que apresentarem as planilhas de composição de preços unitários com o percentual de Encargos Sociais abaixo de 85,37% serão desclassificadas haja vista que as mesmas não conseguiram sanar suas propostas sem que haja majoração dos preços ofertados? Sim ou não?

Resposta: Vide item 6 do Edital.

2. O subitem 1.2 do Termo de Referência prevê que o Auxiliar de Serviços Gerais constante no item 5 do Quadro de Postos exerce atividades insalubres. Sendo assim, pergunta-se:

a) Qual é o grau a ser cotado nas planilhas de composição de preços unitários a título de Adicional de Insalubridade? 10%, 20% ou 40%?

Resposta: 40%.

3. O posto de Eletricista fará jus ao Adicional de Periculosidade? Caso a resposta seja positiva, qual é o grau a ser cotado nas planilhas de composição de preços unitários?

Resposta: Sim. Conforme CLT (30%) ou Convenção mais benéfica ao trabalhador, a qual a licitante esteja vinculado.

4. O paragrafo primeiro da cláusula décima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela Comissão como referência dos postos da presente licitação permite que as empresas descontem no custo mensal do vale transporte o percentual de 6% (Parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira da CCT PB 000144/2024), bem como, o parágrafo único do art. 4º da CLT (Lei nº 7.418/1985). Sendo assim, pergunta-se:

a) A fórmula prevista na alínea “b” do subitem 6.1.2 Edital não deveria ser retificada para permitir que as empresas possam aplicar o desconto citado nas legislações que regulamentam a matéria?

Resposta: A fórmula prevista no Edital não especifica o valor a ser colocado na Planilha de Custos, mas efetiva o valor a ser disponibilizado ao trabalhador. Sendo assim, é



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

possível o cálculo já prevendo o desconto legal convencionado, desde que garanta a quantia mínima delineada no item supracitado.

b) Nas planilhas de composição de preços unitários, as empresas poderão aplicar o referido desconto com fuste nas legislações citadas? Sim ou Não?

Resposta: Vide resposta da alínea anterior.

c) Os postos de Portaria Diurno e Noturno com jornada de trabalho de 12 por 36 horas trabalham em média 15 (quinze) dias por mês. Ainda assim, as empresas devem adotar o quantitativo de 22 (vinte e dois) dias para cômputo do custo mensal do vale transporte, previsto na fórmula contida na alínea “b” do subitem 6.1.2 Edital?

Respostas: As empresas poderão, nestes casos, modificar o parâmetro de dias úteis trabalhados, mantendo o intuito do dispositivo imposto e garantindo a eficácia do valor estabelecido.

5. As empresas deverão fornecer algum tipo de material, ferramentas e equipamentos? Caso a resposta seja positiva, quais são os itens, as especificações e quantidades?

Resposta: Sim, uniformes e EPI's, vide item 11.2 do Termo de Referência. Vide 3.18 do ETP e conforme a NR correspondente ao cargo.

6. Referente aos impostos, qual é a alíquota de ISS adotado pelo Município de João Pessoa/PB?

Resposta: A alíquota vigente na data da publicação do certame.

7. O INTERVALO INTRAJORNADA dos postos de Portaria Diurno e Noturno, com jornada de trabalho de 12 por 36 horas, será INDENIZADO ou GOZADO uma vez que trabalharão 12 horas de trabalho de forma ininterrupta?

Resposta: Gozado.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ESCLARECIMENTO 8

Bom dia, Prezados! Após leitura e análise do edital, no restou a seguinte dúvida: 01- Como o órgão providenciará o LTCAT e não foi indicado Grau de insalubridade, gostaríamos de saber se a inclusão da insalubridade será após início do contrato e disponibilidade do LTCAT pelo órgão ou se devemos cotar algum grau de insalubridade para as funções? Caso tenhamos que cotar, favor indicar o grau/percentual, quais funções e quantitativo de postos?

Resposta: Insalubridade, no percentual de 40% para Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade. E periculosidade para o Eletricista, conforme percentual legal.

João Pessoa/PB, 23 de agosto de 2024

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES

Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

I – DOS FATOS

No dia 13 de agosto de 2024, às 20h:45m, interpuseram, mediante contato pelo portal BNC, **Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024**.

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O editalício dispôs que as impugnações poderão ser interpostas até as 09:30 horas do dia 21/08/2024. Portanto, **tal impugnação resta-se tempestiva**, posto que a interpuseram dentro do prazo estabelecido.

Quanto à materialidade, houve fundamentação com clareza e concisão acerca do ponto a ser analisado, tornando a **impugnação apta à apreciação**.

III – DO PEDIDO RECURSAL

A impugnante recomenda “que o edital seja retificado para incluir a exigência do Certificado NR-12 para a função de jardineiro”.

A solicitação é fundamentada sob os seguintes argumentos:

- a. “A NR-12, estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, define normas de segurança para o trabalho com máquinas e equipamentos, visando garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores que operam esses recursos”;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

b. “A função de jardineiro, frequentemente envolvida com o uso de equipamentos e ferramentas potencialmente perigosas, como cortadores de grama e roçadeiras, **requer a devida capacitação dos profissionais** para operar tais máquinas de forma segura.”

c. “A ausência da exigência do Certificado NR-12 para a função de jardineiro no edital representa uma lacuna significativa em termos de segurança e conformidade com as normas regulamentadoras.”

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

A NR 12, que trata da segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, **não se aplica diretamente ao trabalho de jardineiros de maneira geral**. Ela foca principalmente na segurança de trabalhadores em geral, sujeitos à operação ou em contato com certas máquinas e equipamentos.

Para tanto, em seu 12.1.4, inclusive, **dispensa o uso de tal norma regulamentadora para determinadas situações**, conforme transcrição abaixo:

12.1.4 Esta NR não se aplica:

- a) às máquinas e equipamentos movidos ou impulsionados por força humana ou animal;
- b) às máquinas e equipamentos expostos em museus, feiras e eventos, para fins históricos ou que sejam considerados como antiguidades e não sejam mais empregados com fins produtivos, desde que sejam adotadas medidas que garantam a preservação da integridade física dos visitantes e expositores;
- c) às máquinas e equipamentos classificados como eletrodomésticos;
- d) aos equipamentos estáticos;
- e) às ferramentas portáteis e ferramentas transportáveis (semiestacionárias), operadas eletricamente, que atendam aos princípios construtivos estabelecidos em norma técnica



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

tipo “C” (parte geral e específica) nacional ou, na ausência desta, em norma técnica internacional aplicável;
f) às máquinas certificadas pelo INMETRO, desde que atendidos todos os requisitos técnicos de construção relacionados à segurança da máquina.

Entrementes, é cediço que **um jardineiro pode usar diversos equipamentos que, de acordo com as regulamentações de segurança, não estão diretamente sujeitos às exigências da NR-12.** No entanto, é importante que, mesmo que não estejam sob a NR-12, todos os equipamentos devem ser utilizados com atenção às práticas de segurança e boas práticas operacionais.

Aqui estão alguns **exemplos de equipamentos frequentemente usados por jardineiros que geralmente não estão diretamente sujeitos à NR-12:**

1. **Tesouras de Jardinagem:** Usadas para podar e cortar plantas. São ferramentas manuais e não se enquadram como máquinas.
2. **Podadores:** Ferramentas manuais para cortar galhos e ramos menores. Também não se enquadram na NR 12.
3. **Garfo e Pá de Jardinagem:** Ferramentas manuais para escavar e preparar o solo.
4. **Rastelos e Ancinhos:** Usados para nivelar o solo e remover detritos. São ferramentas manuais e não se enquadram na NR 12.
5. **Sopradores de Folhas:** Muitos sopradores de folhas são considerados ferramentas de jardinagem e podem não estar diretamente sujeitos às exigências da NR 12, embora devam seguir regulamentos gerais de segurança.
6. **Cortadores de Grama Manuais:** Cortadores de grama que não são motorizados e funcionam manualmente.
7. **Mangueiras e Sistemas de Irrigação:** Usados para regar plantas e não envolvem operação de máquinas.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Urge salientar **dois principais problemas na recomendação da impugnante: não somente o jardineiro, mas também outros cargos estão sujeitos à NR-12, ainda que de forma indireta e esporádica, instando que a deferência da recomendação de sujeição do cargo de jardineiro ao Certificação de tal norma, ensejariam obrigação a outros cargos, bem como a outras normas que, porventura, possam envolver, na teoria, algum dos cargos, como por exemplos normas ambientais, normas administrativas e outras regulamentações que envolvam segurança do trabalho; outro ponto - e mais prejudicial do ponto de vista administrativo – é que a obrigação de regulamento geral imposto ao licitante que não vincule obrigatoriamente o cargo, mas sim, somente a aspectos e possibilidades do seu trabalho, afeta diretamente os princípios da ampla concorrência e isonomia, por interposição de obrigação infundada.**

Ademais, **é falsa a alegação que o presente certame não observa os ditames da NR-12.** O Termo de Referência prever que **a contratada deverá observar os requisitos técnicos e legais necessários para todos os cargos.** Segue abaixo trechos do Edital que confirmam o supracitado:

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas aplicáveis às categoriais profissionais abrangidas pelo contrato, inclusive aquelas decorrentes de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, bem como pelo cumprimento **de obrigações** previdenciárias, fiscais e comerciais, entre outras **previstas em legislação específica, decorrentes da execução do objeto contratual**, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à Contratante.

11.8. Cumprir as normas internas da Contratante, além dos dispositivos legais vigentes e aplicáveis.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Destarte, **em nenhum momento foi dispensada a observância aos regramentos gerais e legislação.** Existem, inclusive, declarações requeridas que tratam da ciência do licitante para com os ditames do processo, as quais servem para vincular o licitante neste aspecto, a exemplo da NR-12. Entretanto, **tal obrigação não cabe, de forma alguma, como aspecto habilitatório e limitador, sendo, na verdade, um requisito de contratação a ser observado quando da necessidade do caso concreto,** inviabilizando o deferimento da impugnação interposta.

V – DA DECISÃO

Considerando os argumentos apresentados; **indefere-se a impugnação interposta.**

João Pessoa/PB, 16 de agosto de 2024

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

I – DOS FATOS

No dia 14 de agosto de 2024, às 09h:45m, a empresa UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 11.788.943/0001-47, mediante contato pelo portal BNC, **interpôs Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024.**

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O editalício dispôs que as impugnações poderão ser interpostas até as 09:30 horas do dia 21/08/2024. Portanto, **tal impugnação resta-se tempestiva**, posto que a interpuseram dentro do prazo estabelecido.

Quanto à materialidade, houve fundamentação com clareza e concisão acerca do ponto a ser analisado, tornando a **impugnação apta à apreciação.**

III – DO PEDIDO RECURSAL

A impugnante requer:

- a. **“anular o presente edital, determinando a publicação de outro, no prazo legal, escoimando dos vícios ora apresentados, seja previsto regramento objetivo à comprovação dos benefícios fiscais pelas licitantes, bem como seja impedido expressamente no Edital a possibilidade dos concorrentes em seu utilizarem dos benefícios do PERSE no presente certame”;**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

b. “**sejam retificado**, especificamente e in totum, **o vício acima apontado** neste petitum, repita-se, seja estabelecido regramento próprio e objetivo para comprovação de benefícios fiscais pelas licitantes, bem como sejam expressamente tornado defeso no Ato de Convocação a possibilidade da utilização dos benefícios do PERSE pelos licitantes, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos”.

A solicitação é fundamentada sob os seguintes argumentos:

a. Explica que “**mesmo que a licitante integre o PERSE nem todas as suas atividades podem ser excluídas de tributação**”;

b. Argumenta que “**não é possível a utilização dos benefícios do PERSE para todo e qualquer licitante que preste serviços em geral e, pior ainda, de mão de obra terceirizada, já que este programa foi voltado ao setor de eventos**”;

c. “De acordo com o Parágrafo Único, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 2.114/2022, bem como o § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 14.148/2021, somente às receitas oriundas das atividades taxativamente listadas poderão ser utilizadas para fins de incidência do benefício de redução de alíquotas de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, motivo este que **os serviços deste certame NÃO possuem as receitas desoneradas mediante o benefício de redução de alíquotas instituído através do PERSE**”;

d. “Vê-se que a mácula constante no presente Edital torna *nullum ad pleno iure* todo o ato convocatório, já que **os efeitos da ilegalidade contamina o certame integralmente.**”



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão ao Impugnante quando alega que **o Programa (PERSE) “foi voltado ao setor de eventos”**. Assim dispõe a Lei 14.148/2021 em sua ementa:

Dispõe sobre **ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos** para compensar os efeitos decorrentes das medidas de combate à pandemia da Covid-19; institui o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC); e altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.212, de 24 de julho de 1991.

Segundo o art. 2º da supracitada legislação, **o Programa tem “o objetivo de criar condições para que o setor de eventos possa mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública”**. Também se dá razão ao Impugnante no que tange ao apontamento de **utilização indevida do PERSE no setor de prestação de serviços de mão-de-obra temporária e exclusiva não vinculados ao setor de eventos**.

Para além, conforme o §1º do art. 4º da Lei 14.148/2021, **para efeitos de fruição do benefício fiscal, este só será aplicado sobre os resultados e as receitas obtidos diretamente das atividades do setor de eventos** de que trata este artigo. Ora, **o presente certame em nada tem a ver com o setor de eventos, exigindo que a empresa licitante possua atividade compatível com o objeto pretendido**.

Traz-se à baila o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2195, de 23 de maio de 2024, norma mais recente que “disciplina a habilitação e a fruição do benefício fiscal concedido no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse” e **revogou a Instrução Normativa nº 2.114/2022 citada pelo Impugnante**. Esta expõe, em seu Anexo I, **quadro atualizado de CNAE**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

(Classificação Nacional das Atividades Econômicas), sem qualquer referência às classificações da divisão 78 (seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra), de onde algumas atividades podem vir a atender ao interesse do certame.

Dito isto, alguns pontos devem ser esclarecidos:

- **Não há qualquer ligação legal entre o Programa e os pretendentes do certame**, restando desnecessário qualquer tipo de regulamentação a respeito a nível de Edital;
- No que tange ao **pedido de previsão de regramento objetivo à comprovação dos benefícios fiscais pelas licitantes, nenhuma alegação foi levantada**, salvo a **questão do PERSE, já esclarecida**. Salienta-se ainda que as alíneas do item 6.1.3 do Edital, demonstram que cada licitante deverá montar seu preço conforme convenções e legislações a ele cabível, sendo necessário o devido apontamento do que lhe rege. Tal previsão está em plena consonância com a hermenêutica do Tribunal de Contas da União, que veda a vinculação a uma determinada convenção. Este regramento **é parâmetro objetivo e mais que suficiente para que haja a perfeita correlação entre a legalidade e eficiência na contratação**;
- Quanto à nulidade do Edital, não se deve acolher, por inexistirem ligação com o PERSE e a necessidade de regramento além do que já foi estabelecido;
- No tocante ao pedido subsidiário, também não cabe qualquer alteração pelos mesmos motivos citados acima.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

V – DA DECISÃO

Considerando os argumentos apresentados; **indefere-se a impugnação interposta.**

João Pessoa/PB, 16 de agosto de 2024

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

I – DOS FATOS

No dia 21 de agosto de 2024, às 08h:49m, a empresa ALERTA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.427.309/0001-13, mediante contato pelo portal BNC, interpôs Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2024.

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O editalício dispôs que as impugnações poderão ser interpostas até as 09:30 horas do dia 21/08/2024. Portanto, **tal impugnação resta-se tempestiva**, posto que a interpuseram dentro do prazo estabelecido.

Quanto à materialidade, houve fundamentação com clareza e concisão acerca do ponto a ser analisado, tornando a **impugnação apta à apreciação**.

III – DO PEDIDO RECURSAL

A impugnante requer:

- a. “faz-se necessário que a **administração exija das interessadas comprovações de que possuam Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) e (PL) Patrimônio Líquido de, no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação**, de acordo com último lance/proposta, nos termos do subitem 11.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.1, “b” e “c”, respectivamente do ANEXO VII-A da IN 05/2017, do MPDG, independentemente dos índices contábeis”;

b. **“que Atestado de Capacidade Técnica seja registrado no CRA e com quantitativo de 50% do total de postos a serem contratados**, compatível com prestação de serviços terceirizados, conforme prevê ANEXO VII-A DA IN SEGES/MPDG nº 5/2017.”

c. **“a exclusão das cláusulas” - 6.10.1 e 6.10.2 do Edital – “impugnadas ou que Vossa Senhoria esclareça que basta as licitantes apresentarem uma declaração informando o enquadramento sindical a que baseia sua proposta**, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.”

A solicitação é fundamentada sob os seguintes argumentos:

a. Afirma que a implementação é medida imposta pela IN 05/2017, do MPDG; argumenta ainda que a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido é condição disposta do §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021; também alega que o Acórdão nº 1265/2015 da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União exige as comprovações do CCL e do Patrimônio Líquido.

b. Argumenta **“que a prestação de serviços contínuos de locação de mão de obra possui significativa complexidade** ante a necessidade do recrutamento e seleção de mão de obra [...] Em razão disso, faz-se necessário que, além da inscrição no Conselho Regional de Administração, a licitante apresente seu(s) atestado(s) de capacidade técnica registrados no Conselho Regional de Administração. Isto porque, a partir disso, **a administração terá segurança jurídica de que está contratando empresa idônea e com capacidade técnica atestada** por Órgão competente”, segundo o art. 67, I da Lei 14.133/2021;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

acrescenta que, em virtude do disposto no ANEXO VII-A DA IN SEGES/MPDG nº 5/2017, o Atestado De Capacidade Técnica deverá comprovar o quantitativo mínimo de 50% dos postos a serem contratados.

c. Explica que os itens devem ser extintos/esclarecido em virtude de algumas jurisprudências expostas.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

a. Primeiramente, quanto ao pedido para estabelecer aos licitantes pretendentes um Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, seria sanado com uma análise adequada junto ao Edital, cujo item 8.10.5 já prever tal requisito, em perfeita sintonia com o disposto no §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite e não obriga a adoção da condição em questão.

No tocante à implementação do CCL, o próprio artigo 69 da Lei 14.133 sequer menciona tal requisito em rol taxativo do que se deve prever a habilitação econômico-financeira. Ademais, a Instrução Normativa alegada não vincula, *per ipsum*, à Administração Legislativa Municipal e, embora ainda vigente, foi criada à luz do antigo regramento licitatório, passando por constantes aperfeiçoamentos em virtude de novas instruções. Não obstante, o Acórdão utilizado também foi dado sob a égide da Lei 8.666/93 e não trata propriamente acerca do CCL, tendo a impugnante indevidamente valido-se de parte alheia ao mérito de citação do julgado, o qual, por sua vez, ainda não estava em sede de análise plena, cabendo recurso no próprio Tribunal.

Portanto, entende-se que a habilitação econômico-financeira exigida no edital, é suficiente para a demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato.

b. O presente certame vislumbra a contratação de empresa capaz e idônea para fornecer devidamente os serviços, objeto desta contratação. Para tanto, utilizou-se de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

alguns parâmetros legais, sempre preocupando-se com o perfeito equilíbrio entre qualidade técnica dos licitantes e busca da proposta mais vantajosa. Este último princípio deve ser observado, pois tem intrínseca relação com o princípio da isonomia, da transparência e da legalidade. Tudo foi pensado dentro da Lei e da oportunidade e conveniência da Administração.

A impugnação carece de prudência administrativa. É muito provável que a própria empresa impugnante possua capacidades a mais do que o requerido no Edital, tendo tecnicamente preenchida as condições de habilitação. Todavia, a imposição de requisitos a mais e infundados não garante a boa contratação, somente evita possíveis boas contratações, afetando o diretamente o princípio da isonomia, diminuindo a concorrência, dificultando a proposta mais vantajosa e incorrendo em crime contra o patrimônio público.

Para além, o inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 expõe que “quando for o caso” as certidões ou atestados deverão ter sido “regularmente emitidos pelo conselho profissional competente”. Não é o caso! Os atestados visam certificar a capacidade operacional da empresa em fornecer o serviço e não a condição de regularidade profissional da licitante. A impugnação também não expõe argumento acerca do decaimento da discricionariedade administrativa neste quesito, limitando-se somente a transcrição do artigo supracitado da nova Lei de Licitações.

No que tange ao estabelecimento de quantitativo mínimo de 50% dos cargos, é flagrante o desatendimento à Lei de Licitações. O §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: [...]

§ 1º **A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º **Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Destarte, a exigência é limitada a 50%. De outro modo, o atendimento ao pedido da impugnante é claro atentado à legislação.

c. No tocante à exclusão dos itens 6.10.1 e 6.10.2, não assiste razão à impugnante. Diante das jurisprudências trazidas para fundamentar a impugnação está presente o Acórdão nº 1.207/2024. Com toda vênias à impugnante, este julgado é antagônico ao pedido formulado e extremamente pertinente à manutenção dos itens, porque é exatamente ele quem impõe a necessidade de inclusão das duas exigências. Por conseguinte, traz-se a literalidade do Acórdão para esclarecer tal dissonância:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Revisor, com fundamento no art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 264, inciso VI e §§ 1º a 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1 conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes;

9.2. responder à autoridade consulente que:

9.2.1. decorre de previsão legal, estabelecida no art. 511, §§ 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, o entendimento consignado na jurisprudência desta Corte de Contas, no sentido de que nos **editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não é permitido determinar a convenção ou acordo coletivo de trabalho a ser utilizado pela empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas;**

9.2.2. **não obstante, em tais licitações, é lícito ao edital prever que somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, admitidos também, a critério da Administração, outros benefícios de natureza social considerados essenciais à dignidade do trabalho, devidamente justificados, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial de execução do objeto;**

9.2.3. **de modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

terceirizado, o edital licitatório deve contemplar dispositivos que estabeleçam:

9.2.3.1. a exigência para que o licitante entregue junto com sua proposta de preços uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

9.2.3.2. a exigência para que o licitante apresente cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

Destarte, as duas exigências devem permanecer.

V – DA DECISÃO

Considerando os argumentos apresentados; **indefere-se a impugnação interposta.**

João Pessoa/PB, 23 de agosto de 2024

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

ATA DE SESSÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 10/2024

Processo Administrativo Nº 0006643/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: SANDRA MARIA BARBOSA PONTES

Data de Publicação: 12/08/2024 12:30:15

MOVIMENTOS DO PROCESSO

13/08/2024 10:17:06 ESCLARECIMENTO REQUERIDO AGIL LTDA (26.427.482/0001-54)

Pedido de esclarecimento

13/08/2024 19:35:33 ESCLARECIMENTO REQUERIDO DECISAO RECURSOS HUMANOS LTDA (02.849.265/0001-94)

Gostaria de saber se os documentos serão aceitos em libre office calc? Qual alíquota de ISS para o objeto? Qual tarifa transporte público do município? Qual será a planilha de custos a ser utilizada?

13/08/2024 20:45:58 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO NOVA DIREÇÃO RH (11.434.189/0001-47)

Fundamentação da Impugnação

A NR-12, estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, define normas de segurança para o trabalho com máquinas e equipamentos, visando garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores que operam esses recursos. A função de jardineiro, frequentemente envolvida com o uso de equipamentos e ferramentas potencialmente perigosas, como cortadores de grama e roçadeiras, requer a devida capacitação dos profissionais para operar tais máquinas de forma segura.

2. Necessidade da Exigência do Certificado NR-12

A ausência da exigência do Certificado NR-12 para a função de jardineiro no edital representa uma lacuna significativa em termos de segurança e conformidade com as normas regulamentadoras. A exigência desse certificado é crucial por várias razões:

Segurança no Trabalho: O Certificado NR-12 assegura que os trabalhadores estão adequadamente treinados para operar equipamentos de forma segura, reduzindo o risco de acidentes e lesões.

Cumprimento Legal: A inclusão dessa exigência garante que a contratação esteja em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Qualidade e Eficiência: A formação adequada proporcionada pelo certificado contribui para a eficiência no desempenho das funções, garantindo serviços de maior qualidade e segurança.

3. Recomendação

Recomendamos que o edital seja retificado para incluir a exigência do Certificado NR-12 para a função de jardineiro.

14/08/2024 09:45:17 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (11.788.943/0001-17)

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

Com referência ao:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

MENOR PREÇO GLOBAL

UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E

SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.788.943/0001-47, com sede à Rua

Doutor Epaminondas de Melo, nº 39 – Casa Caiada – Olinda/PE, CEP.: 53.130-540

nesse ato representada por sua sócia-gerente, a Sr.ª

RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA, brasileira, casada,

empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº 5.909.499 –

SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.566.364-71, neste ato

representada por seu Procurador, vem à presença de V. S.ª., juntamente

com seu advogado que a esta também subscreve, para aforar, com

supedâneo no 164, da Lei de Licitações, de nº 14.133/2021,

tempestivamente, a competente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO PREGÃO ELETRÔNICO,

acima referenciado, pelos fatos, fundamentos e jurídicas razões adiante

expostas, para ao final requerer:

Unika Terceirização e Serviços EIRELI EPP – CNPJ/MF nº 11.788.943/0001-47.

Rua: Doutor Epaminondas de Melo, 39 - Casa Caiada – Olinda/PE, 53.130-550.

www.unikaservicos.com.br contato@unikaservicos.com.br

1. DA GRAVÍSSIMA FALHA CONSTANTE DO EDITAL DO CERTAME

1.1 Ab initio litis, cumpre destacar, que ao esquadrihar

o presente Edital, a Impugnante percebeu um único, mas gravíssimo,

equivoco cometido, quando da elaboração do suso documento, que deve

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

14/08/2024 11:15:21 ESCLARECIMENTO REQUERIDO REAL JG FACILITIES LTDA (08.247.960/0001-62)

1. Será necessário preposto ?xo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá ?gura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?
2. O preposto poderá ser um dos pro?ssionais que atenderá o escopo contratual?
3. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc ? Se não houver inclusão será desclassi?cada?
4. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau?
5. Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos?
6. Existe um contrato atual vigente ? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifi?ca-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade
7. Quantos dias úteis devem ser considerados para ?ns de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?
08. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?
- 09- Poderia nos informar o valor da tarifa de passagem dos locais que será efetuado o serviço?
- 10 - O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admi??do outro meio de controle de jornada?
- 11 - Caso seja necessário ponto eletrônico, qual quantidade deverá ser fornecida?

14/08/2024 11:15:43 ESCLARECIMENTO REQUERIDO REAL JG FACILITIES LTDA (08.247.960/0001-62)

- 12 - Deverá ser fornecido materiais e equipamentos para execução dos serviços? Se sim, quais materiais e equipamentos, quantidades e periodicidade?
- 13 - Deverá ser considerado adicional de intrajornada?
- 14 - Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassi?cadas?
- 17 - Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato excel ?

14/08/2024 15:36:25 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ATIVA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Prezados com a finalidade de participação no certame em referência, vimos através deste solicitar os seguinte esclarecimento:

6.10.2. Apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

Onde poderemos emitir este documento no qual se refere o item acima?

14/08/2024 17:49:27 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - PE 10 2024 - TERCEIRIZADOS.pdf foi adicionado ao processo.

16/08/2024 14:32:42 ESCLARECIMENTO REQUERIDO REAL JG FACILITIES LTDA (08.247.960/0001-62)

1 - Em relação à documentação exigida no item 6.10, 6.10.1. e 6.10.2 qual embasamento técnico justifica a necessidade de apresentar declaração de enquadramento sindical e registro sindical junto com a proposta ? Visto que a Lei 14.133 art. 24 destaca que cláusulas que possam restringir o caráter competitivo do certame devem ser devidamente fundamentadas. É importante ressaltar que a Administração Pública não está vinculada a convenções ou dissídios coletivos, sendo vedado ao órgão adotar disposições previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que se apliquem apenas a contratos com a Administração Pública conforme parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer nº 0004/2017/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

16/08/2024 16:31:47 ESCLARECIMENTO REQUERIDO UNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA (07.564.924/0001-60)

Prezada Comissão, a ÚNICA FACILITIES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.564.924/0001-60, localizada na Av. Luís Viana Filho, 6462, Patamares, Edifício Wall Street, Sala 1216, Bloco A, Salvador/BA, CEP: 41.680-400, vem solicitar esclarecimentos referente à presente licitação nos termos do pedido de esclarecimentos, em anexo.

16/08/2024 17:15:31 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Conforme Anexo.

16/08/2024 17:16:22 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Se a pergunta estiver fazendo referência à proposta detalhada, será necessário a entrega nos formatos imposto pelo item 4.8 do Edital, sem vinculação ao software que a licitante utilizará. O do ISS praticado em João Pessoa/PB. Ambas as questões deverão observar o item 6 do Edital.

16/08/2024 17:18:51 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Conforme Anexo.

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

16/08/2024 17:20:02 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

12 - Deverá ser fornecido materiais e equipamentos para execução dos serviços? Se sim, quais materiais e equipamentos, quantidades e periodicidade?

Resposta: Cabe a contratada somente fornecimento de Uniformes e EPI's, vide item 11.2 do termo de referência. Quanto aos equipamentos de EPI, deverão ser entregues os dispostos em lei ou regulamentação que regule o cargo.

13 – Deverá ser considerado adicional de intrajornada?

Resposta: Somente se cabível.

14 - Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassi?cadas?

Resposta: A licitante vencedora deverá necessariamente ofertar proposta ou lance igual ou inferior ao valor orçado pela Administração Pública, sob pena de desclassificação.

17 – Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato excel ?

Resposta: Infelizmente não temos como disponibilizar.

16/08/2024 17:20:47 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Junto ao próprio sindicato ou outro meio que este disponha.

16/08/2024 17:23:06 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

Conforme anexo.

19/08/2024 11:17:25 CADASTRO DE PROPOSTA ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA

19/08/2024 14:33:34 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

Conforme anexo.

20/08/2024 11:54:30 CADASTRO DE PROPOSTA PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI

20/08/2024 13:43:16 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Conforme anexo.

20/08/2024 13:43:35 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Conforme anexo.

21/08/2024 08:41:16 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ALERTA SERVICOS LTDA (04.427.309/0001-13)

Bom dia, Prezados! Após leitura e análise do edital, no restou a seguinte dúvida: 01- Como o órgão providenciará o LTCAT e não foi indicado Grau de insalubridade, gostaríamos de saber se a inclusão da insalubridade será após início do contrato e disponibilidade do LTCAT pelo órgão ou se devemos cotar algum grau de insalubridade para as funções? Caso tenhamos que cotar, favor indicar o grau/percentual, quais funções e quantitativo de postos?

21/08/2024 08:49:01 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO ALERTA SERVICOS LTDA (04.427.309/0001-13)

ALERTA SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.427.309/0001-13, com endereço na Rua Estelita Cruz, 209, Alto Branco, Campina Grande-PB, por seu representante "in fine" assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, com a devida vênha, oferecer impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2024, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos. Conforme segue em anexo.

21/08/2024 16:02:37 CADASTRO DE PROPOSTA DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI

21/08/2024 19:26:36 CADASTRO DE PROPOSTA JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

22/08/2024 10:27:12 CADASTRO DE PROPOSTA AJ SERVICOS DE MÃO DE OBRA EIRELI

22/08/2024 11:37:30 CADASTRO DE PROPOSTA INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

22/08/2024 14:14:30 CADASTRO DE PROPOSTA A1 SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

23/08/2024 09:02:09 CADASTRO DE PROPOSTA PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA

23/08/2024 11:22:20 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Insalubridade, no percentual de 40% para Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade. E periculosidade para o Eletricista, conforme percentual legal.

23/08/2024 11:56:50 CADASTRO DE PROPOSTA JMF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELLI

23/08/2024 11:57:44 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA JMF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELLI

23/08/2024 13:29:31 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

Conforme Anexo.

23/08/2024 13:32:05 CADASTRO DE PROPOSTA DELTA CONSTRUÇÕES & SERVICOS LTDA

23/08/2024 14:11:44 CADASTRO DE PROPOSTA ALFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

23/08/2024 14:14:19 CADASTRO DE PROPOSTA JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

23/08/2024 14:28:54 CADASTRO DE PROPOSTA EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

23/08/2024 14:30:45	CADASTRO DE PROPOSTA	VIVA SERVIÇOS LTDA
23/08/2024 15:24:56	CADASTRO DE PROPOSTA	ALERTA SERVICOS LTDA
23/08/2024 15:31:08	CADASTRO DE PROPOSTA	LEMON TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
23/08/2024 15:31:50	CADASTRO DE PROPOSTA	DINÂMICA MULTISERVICE EIRELI
23/08/2024 15:33:11	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DINÂMICA MULTISERVICE EIRELI
23/08/2024 15:45:28	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LEMON TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
23/08/2024 15:54:02	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	VIVA SERVIÇOS LTDA
23/08/2024 15:58:16	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME
23/08/2024 16:21:25	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA
23/08/2024 16:35:43	CADASTRO DE PROPOSTA	UNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA
23/08/2024 16:38:04	CADASTRO DE PROPOSTA	ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
23/08/2024 16:55:18	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
23/08/2024 17:02:24	CADASTRO DE PROPOSTA	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
23/08/2024 17:29:26	CADASTRO DE PROPOSTA	EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
23/08/2024 17:33:13	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
23/08/2024 18:00:08	CADASTRO DE PROPOSTA	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
23/08/2024 18:04:13	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	UNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA
23/08/2024 18:32:14	CADASTRO DE PROPOSTA	AGIL LTDA
23/08/2024 18:40:18	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	AGIL LTDA
24/08/2024 12:17:27	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ARCARIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
25/08/2024 10:22:04	CADASTRO DE PROPOSTA	LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
25/08/2024 10:23:01	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
25/08/2024 14:25:53	CADASTRO DE PROPOSTA	BRASEG SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA
25/08/2024 18:16:56	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
26/08/2024 07:59:46	CADASTRO DE PROPOSTA	ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
26/08/2024 08:19:20	CADASTRO DE PROPOSTA	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
26/08/2024 08:31:28	CADASTRO DE PROPOSTA	VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
26/08/2024 08:35:18	CADASTRO DE PROPOSTA	CONTRATE SERVIÇOS LTDA
26/08/2024 08:40:50	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
26/08/2024 08:56:51	CADASTRO DE PROPOSTA	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
26/08/2024 08:59:04	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
26/08/2024 09:05:43	CADASTRO DE PROPOSTA	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
26/08/2024 09:08:46	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
26/08/2024 09:20:39	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CONTRATE SERVIÇOS LTDA
26/08/2024 09:39:28	MENSAGEM	PREGOEIRO

Prezados, bom dia!

O presente certame dar-se-á conforme o procedimento descrito no Editalício.

26/08/2024 09:45:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Orientamos a todos os licitantes a chegarem no melhor preço, independente de outras propostas melhores, tendo em vista a possibilidade de desclassificação/inabilitação de possíveis vencedores.

26/08/2024 10:12:29 MENSAGEM PREGOEIRO

À empresa detentora da melhor proposta, será dado o prazo até às 08:00h do dia 27/08/2024, para envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

26/08/2024 10:15:31 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

26/08/2024 10:17:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e devida análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

26/08/2024 16:17:21 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA adicionou o arquivo 8938092fac19454193e24c913e87e41b.zip aos documentos complementares.

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

27/08/2024 08:06:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! A empresa ECM Serviços adicionou, tempestivamente, a sua proposta de preços e custos, a qual passaremos agora à devida análise.

27/08/2024 11:35:39 MENSAGEM PREGOEIRO

As propostas foram para Controladoria desta casa, com vistas a efetivar a devida análise dos documentos apresentados. Amanhã daremos um posicionamento a cerca da continuidade do procedimento do processo.

28/08/2024 08:44:12 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! Em breve retornaremos com uma posição acerca da proposta da licitante com melhor preço.

28/08/2024 09:34:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude do Parecer Técnico da Procuradoria, o qual foi desfavorável à proposta da licitante, indicando pontos que atentam contra a Convenção Coletiva indicada e a legislação pertinente, a empresa ECM foi desclassificada.

28/08/2024 09:36:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoca-se a empresa detentora da nova melhor proposta para, no prazo até às 08:00h do dia 29/08/2024, para envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

28/08/2024 09:37:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

28/08/2024 09:37:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e consequente análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

29/08/2024 08:43:11 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI adicionou o arquivo 3c25b3c3f23e4e53bd164dd9af5ac4a5.pdf aos documentos complementares.

29/08/2024 09:38:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude da não apresentação da Proposta de Preços e Custos, bem como pedido de declínio do lance, a empresa POOL foi desclassificada.

29/08/2024 09:39:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoca-se a empresa detentora da nova melhor proposta para, no prazo até às 08:00h do dia 30/08/2024, para envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

29/08/2024 09:39:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

29/08/2024 09:40:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e consequente análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

29/08/2024 12:07:03 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI adicionou o arquivo 84e6f823c9b34970a7d16f2a023d001d.zip aos documentos complementares.

29/08/2024 12:14:12 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI removeu o arquivo 84e6f823c9b34970a7d16f2a023d001d.zip dos documentos complementares.

29/08/2024 12:15:26 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI adicionou o arquivo 3ad19c7788d24d36a38f617de43f7b19.zip aos documentos complementares.

30/08/2024 08:35:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! A empresa Dinâmica adicionou, tempestivamente, a sua proposta de preços e custos, a qual passaremos agora à devida análise.

30/08/2024 08:36:57 MENSAGEM PREGOEIRO

As propostas foram para Controladoria desta casa, com vistas a efetivar a devida análise dos documentos apresentados. O mais breve possível, daremos um posicionamento acerca da continuidade do processo.

30/08/2024 10:38:39 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude do Parecer Técnico da Controladoria, o qual foi desfavorável à proposta da licitante, indicando pontos que atentam contra a Convenção Coletiva indicada, o objeto contratado (insuficiente) e a legislação pertinente, a empresa Dinâmica foi desclassificada.

30/08/2024 10:39:27 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoca-se a empresa detentora da nova melhor proposta para, no prazo até às 08:00h do dia 02/09/2024, para envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

30/08/2024 10:40:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

30/08/2024 10:40:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e consequente análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

01/09/2024 17:02:27 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA adicionou o arquivo b331bb21ae1241dfbb9c9ef50992bfed.zip aos documentos complementares.

02/09/2024 09:29:04 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! A proposta foi enviada para Controladoria desta Casa, com vistas a efetivar a devida análise dos documentos apresentados. Amanhã daremos um posicionamento acerca da continuidade do procedimento do processo.

02/09/2024 12:50:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude do Parecer Técnico da Controladoria, o qual foi desfavorável à proposta da licitante, indicando pontos que atentam contra a Convenção Coletiva indicada e legislação pertinente, a empresa Inova foi desclassificada.

02/09/2024 12:56:57 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoca-se a empresa detentora da nova melhor proposta para, no prazo até às 08:00h do dia 03/09/2024, para envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

02/09/2024 12:57:32 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

02/09/2024 12:57:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e consequente análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

02/09/2024 17:49:50 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI adicionou o arquivo 256e83862ccb48c9baf80f649ab67a94.pdf aos documentos complementares.

03/09/2024 09:13:32 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! Em virtude da não apresentação da Proposta de Preços e Custos, bem como pedido de declínio do lance, a empresa LM foi desclassificada. Convoca-se a empresa detentora da nova melhor proposta para, no prazo até às 08:00h do dia 04/09/2024, para envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

03/09/2024 09:14:04 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

03/09/2024 09:14:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e consequente análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

03/09/2024 18:24:36 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA adicionou o arquivo 1a0b26ef06c647c5a5521a634e898129.zip aos documentos complementares.

04/09/2024 09:02:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! A proposta foi enviada para Controladoria desta Casa, com vistas a efetivar a devida análise dos documentos apresentados. Em breve daremos um posicionamento acerca da continuidade do procedimento do processo.

04/09/2024 12:51:58 MENSAGEM PREGOEIRO

A presente sessão fica sobrestada até a devida análise da documentação pela Controladoria desta Casa. Amanhã retornaremos.

05/09/2024 09:12:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! Estamos aguardando um retorno da Controladoria desta casa, com vistas a efetivar a devida análise dos documentos apresentados. Amanhã retornaremos.

06/09/2024 10:04:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! Em virtude da falta de resposta da Controladoria desta casa, iremos prorrogar para segunda-feira.

09/09/2024 09:58:49 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! Está sendo realizado um treinamento interno para a Coordenação de Licitação, Compras e Controle Interno desta Casa, fato que ensejará, temporariamente, a paralisação dos trabalhos e suspensão deste certame. A sessão voltará em 17 de setembro de 2024.

17/09/2024 09:25:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! A suspensão será prorrogada até o dia 25 de setembro de 2024 às 09:30h, pela manutenção dos motivos já expostos. Quanto ao requerimento apresentado, a Controladoria ainda não emitiu parecer sobre a proposta, todavia, não há sentido em envio de nova proposta, cabendo somente diligência se houver dúvida por parte da Administração Pública para esclarecer algum ponto. Caso haja a configuração fática disposta do item 6.1.3, o Edital será seguido em momento oportuno.

25/09/2024 09:32:08 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! Estamos retomando o certame.

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

25/09/2024 09:36:07 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude do Parecer Técnico da Controladoria, o qual foi desfavorável à proposta da licitante, indicando ponto que atenta contra a Convenção Coletiva indicada, a empresa Arcario foi desclassificada.

25/09/2024 09:37:55 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoca-se a empresa detentora da nova melhor proposta para, no prazo até às 08:00h do dia 26/09/2024, envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

25/09/2024 09:38:16 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

25/09/2024 09:39:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e consequente análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

26/09/2024 10:00:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! Em virtude do requerimento expresso da empresa JSP pela desclassificação da proposta, bem como a não anexação tempestiva da planilha detalhada de custos, a empresa JSP foi desclassificada.

26/09/2024 10:02:48 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoca-se a empresa detentora da nova melhor proposta para, no prazo até às 08:00h do dia 27/09/2024, envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

26/09/2024 10:02:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

26/09/2024 10:03:08 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e consequente análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

27/09/2024 09:01:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia!

27/09/2024 09:03:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude do requerimento expresso da empresa GJB pela desclassificação da proposta, bem como a não anexação tempestiva da planilha detalhada de custos, a empresa GJB foi desclassificada.

27/09/2024 09:03:33 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoca-se a empresa detentora da nova melhor proposta para, no prazo até às 08:00h do dia 30/09/2024, envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

27/09/2024 09:03:48 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

27/09/2024 09:04:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e consequente análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

29/09/2024 12:36:10 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA adicionou o arquivo 7acdc9fdc75e4f88af9bc17b0f701803.zip aos documentos complementares.

30/09/2024 09:03:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! A empresa Premium anexou a documentação tempestivamente. Diante disso, a proposta foi enviada para Controladoria desta Casa, com vistas a efetivar a devida análise dos documentos apresentados. Em breve daremos um posicionamento acerca da continuidade do procedimento do processo.

01/10/2024 09:20:08 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia! Conforme parecer técnico da Controladoria desta Casa Legislativa, o qual concluiu acerca da compatibilidade com o Edital da Proposta Detalhada de Custos da empresa Premium, formalizamos a mesma como licitante detentora da melhor proposta e vencedora da fase de propostas/lances.

01/10/2024 09:24:07 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, à licitante vencedora, será dado o prazo até às 08h do dia 02 de outubro de 2024 para apresentação dos documentos de habilitação.

01/10/2024 09:44:57 MENSAGEM PREGOEIRO

Destaco a ciência de que já foram anexados os documentos de habilitação da empresa Premium, contudo, o prazo para a habilitação é necessário para aperfeiçoar o rito processual. A análise da documentação dar-se-á pela mais recente documentação tempestiva inserida no sistema.

01/10/2024 10:18:42 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 02/10/2024 08:00:42

01/10/2024 10:18:50 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o tempo de manifestação de recursos de 10 minutos para 120 minutos.

CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB

01/10/2024 14:50:04 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA adicionou o arquivo a6df83b6378340bebc53fa4b873db614.7z aos documentos complementares.

02/10/2024 09:18:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! A empresa Premium resta-se devidamente habilitada. Sendo assim, finalizada as fases de propostas/lances e de habilitação, passaremos à etapa recursal, a qual começará pela manifestação de recurso. A partir deste momento, os licitantes terão o prazo de 120 minutos para, se achar cabível, promover a manifestação supracitada.

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 4.217.900,00	Valor Total: 4.217.900,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PREMIUM CONSERVADORA E	106	19.045.361/0001-82	4.945.857,26	4.217.900,00		Sim
2 ÉPSG EMPRESA DE PORTARIA E	062	04.276.973/0001-09	4.945.856,16	4.416.329,64	4,70	Não
3 A1 SERVICOS E ORGANIZACAO DE	101	19.703.791/0001-44	4.945.857,26	4.436.609,96	0,46	Sim
4 AGIL LTDA	046	26.427.482/0001-54	4.945.857,26	4.455.000,00	0,41	Não
5 ALFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	030	40.783.433/0001-85	4.945.857,26	4.500.000,00	1,01	Sim
6 G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	108	08.744.139/0001-51	6.000.000,00	4.535.000,00	0,78	Não
7 ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	084	10.483.643/0001-97	4.945.857,26	4.535.341,91	0,01	Não
8 JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE	058	06.538.799/0001-50	4.945.857,26	4.535.341,92	0,00	Não
9 ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA	008	07.564.924/0001-60	4.944.870,00	4.615.208,28	1,76	Não
10 LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	109	00.482.840/0001-38	6.620.859,00	4.615.220,00	0,00	Não
11 ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA	048	10.339.944/0001-41	4.945.857,26	4.616.894,00	0,04	Não
12 DINÂMICA MULTISERVICE EIRELI	016	22.948.445/0001-30	4.945.857,26	4.817.000,00	4,33	Sim
13 ALERTA SERVICOS LTDA	148	04.427.309/0001-13	4.945.857,26	4.817.038,61	0,00	Não
14 PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI	132	02.633.574/0001-22	4.904.000,00	4.904.000,00	1,81	Não
15 AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI	138	02.633.573/0001-88	4.945.857,26	4.910.000,00	0,12	Sim
16 LEMON TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS	143	10.627.870/0001-49	4.945.857,26	4.944.474,00	0,70	Não
17 CONTRATE SERVIÇOS LTDA	074	10.774.803/0001-57	4.945.857,26	4.944.475,00	0,00	Não
18 DELTA CONSTRUÇOES & SERVICOS	124	24.654.745/0001-32	4.944.709,49	4.944.709,49	0,00	Sim
19 BRASEG SEGURANÇA E SERVIÇOS	102	43.371.473/0001-08	4.945.000,10	4.945.000,10	0,01	Sim
20 EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS	125	09.282.163/0001-89	4.945.857,26	4.945.800,00	0,02	Não
21 JMF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E	056	10.624.354/0001-60	4.945.800,26	4.945.800,26	0,00	Sim
22 VIVA SERVIÇOS LTDA	049	64.112.428/0001-09	4.945.857,26	4.945.857,26	0,00	Não
23 VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE	033	19.205.451/0001-93	4.945.857,26	4.945.857,26	0,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E	090	14.068.592/0001-98	4.945.857,26	3.350.000,00		Sim
POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E	057	02.951.247/0001-19	4.945.857,26	3.425.000,00	2,2388	Não
DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI	059	04.225.216/0001-06	4.945.857,26	3.970.874,10	15,9379	Não
INOVA CONSULTORIA EM GESTAO	107	12.907.259/0001-08	4.698.564,39	4.150.000,00	4,5110	Sim

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	095	29.449.247/0001-71	4.945.857,26	4.171.544,76	0,5192	Sim
ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	063	18.296.524/0001-37	4.945.857,26	4.181.000,00	0,2267	Sim
JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE	111	13.258.693/0001-69	4.945.857,26	4.208.990,99	0,6695	Não
GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	024	11.250.911/0001-93	4.945.857,26	4.209.000,00	0,0002	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/08/2024 12:30:15	PUBLICADO				
13/08/2024 00:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
26/08/2024 09:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
26/08/2024 09:41:07	DISPUTA				
26/08/2024 09:41:07	LANCE	VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 033)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	CONTRATE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 074)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	BRASEG SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 102)			4.945.000,10
26/08/2024 09:41:07	LANCE	ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 084)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 108)			6.000.000,00
26/08/2024 09:41:07	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE			4.698.564,39
26/08/2024 09:41:07	LANCE	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI (PARTICIPANTE 132)			4.904.000,00
26/08/2024 09:41:07	LANCE	AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI (PARTICIPANTE 138)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (PARTICIPANTE 095)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	A1 SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 101)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 106)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	JMF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELLI			4.945.800,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	DELTA CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 124)			4.944.709,49
26/08/2024 09:41:07	LANCE	ALFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI (PARTICIPANTE 030)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PARTICIPANTE 058)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	LEMON TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 143)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	VIVA SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 049)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	ALERTA SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 148)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	DINÂMICA MULTISERVICE EIRELI (PARTICIPANTE 016)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008)			4.944.870,00
26/08/2024 09:41:07	LANCE	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 109)			6.620.859,00
26/08/2024 09:41:07	LANCE	ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA (PARTICIPANTE 048)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:07	LANCE	EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA			4.945.856,16
26/08/2024 09:41:07	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)			4.945.857,26
26/08/2024 09:41:29	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)			4.945.000,00

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

26/08/2024 09:42:04	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.645.200,00
26/08/2024 09:42:21	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.644.000,00
26/08/2024 09:42:35	LANCE	ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)	4.640.000,00
26/08/2024 09:42:35	LANCE	CONTRATE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	4.944.510,16
26/08/2024 09:42:38	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.643.500,00
26/08/2024 09:42:38	LANCE	DINÂMICA MULTISERVICE EIRELI (PARTICIPANTE 016)	4.900.000,00
26/08/2024 09:42:54	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.638.000,00
26/08/2024 09:43:00	LANCE	INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	4.630.000,00
26/08/2024 09:43:11	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.628.000,00
26/08/2024 09:43:11	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.629.500,00
26/08/2024 09:43:14	LANCE	A1 SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 101)	4.600.000,00
26/08/2024 09:43:19	LANCE	PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 106)	4.629.000,00
26/08/2024 09:43:21	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.627.500,00
26/08/2024 09:43:21	LANCE	ALERTA SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 148)	4.817.038,61
26/08/2024 09:43:23	LANCE	ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)	4.625.000,00
26/08/2024 09:43:28	LANCE	GJB LOCAÇOES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)	4.620.000,00
26/08/2024 09:43:29	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.598.000,00
26/08/2024 09:43:29	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.559.000,00
26/08/2024 09:43:41	LANCE	ALFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI (PARTICIPANTE 030)	4.500.000,00
26/08/2024 09:43:53	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.450.000,00
26/08/2024 09:43:55	LANCE	CONTRATE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	4.944.490,00
26/08/2024 09:43:56	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	4.800.000,00
26/08/2024 09:43:59	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.895.000,00
26/08/2024 09:44:09	LANCE	INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	4.400.000,00
26/08/2024 09:44:09	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.430.000,00
26/08/2024 09:44:10	LANCE	JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PARTICIPANTE 058)	4.535.341,92
26/08/2024 09:44:11	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.840.000,00
26/08/2024 09:44:15	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	4.440.000,00
26/08/2024 09:44:19	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.389.600,00
26/08/2024 09:44:23	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.828.560,00
26/08/2024 09:44:26	LANCE	A1 SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 101)	4.436.609,96
26/08/2024 09:44:32	LANCE	EPSP EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA	4.426.299,96
26/08/2024 09:44:34	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.380.000,00
26/08/2024 09:44:35	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.818.000,00
26/08/2024 09:44:45	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.375.000,00
26/08/2024 09:44:46	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.812.500,00
26/08/2024 09:44:47	LANCE	INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	4.300.000,00
26/08/2024 09:44:48	LANCE	PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 106)	4.420.000,00
26/08/2024 09:44:48	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	4.370.000,00
26/08/2024 09:44:51	LANCE	ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA (PARTICIPANTE 048)	4.856.862,00
26/08/2024 09:44:52	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.730.000,00
26/08/2024 09:44:54	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.299.000,00
26/08/2024 09:44:58	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.728.900,00
26/08/2024 09:45:00	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.289.600,00

CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB

26/08/2024 09:45:03	LANCE	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 108)	4.619.000,00
26/08/2024 09:45:04	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.718.560,00
26/08/2024 09:45:06	LANCE	ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)	4.410.000,00
26/08/2024 09:45:09	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.287.000,00
26/08/2024 09:45:15	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.715.700,00
26/08/2024 09:45:18	LANCE	INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	4.200.000,00
26/08/2024 09:45:27	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.619.999,99
26/08/2024 09:45:35	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.100.000,00
26/08/2024 09:45:36	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.098.000,00
26/08/2024 09:45:37	LANCE	ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	4.636.911,12
26/08/2024 09:45:39	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.507.800,00
26/08/2024 09:46:04	LANCE	ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 084)	4.535.341,91
26/08/2024 09:46:09	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.068.000,00
26/08/2024 09:46:15	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.474.800,00
26/08/2024 09:46:17	LANCE	ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA (PARTICIPANTE 048)	4.616.894,00
26/08/2024 09:46:19	LANCE	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)	4.350.000,00
26/08/2024 09:47:10	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	4.050.000,00
26/08/2024 09:47:14	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.455.000,00
26/08/2024 09:47:17	LANCE	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 108)	4.616.000,00
26/08/2024 09:47:20	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.000.000,00
26/08/2024 09:47:26	LANCE	ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)	4.218.000,00
26/08/2024 09:47:39	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	3.970.874,10
26/08/2024 09:47:41	LANCE	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 109)	4.615.999,99
26/08/2024 09:47:48	LANCE	INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	4.196.000,00
26/08/2024 09:47:52	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.800.000,00
26/08/2024 09:48:06	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.799.000,00
26/08/2024 09:48:07	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	4.349.000,00
26/08/2024 09:48:07	LANCE	LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (PARTICIPANTE 095)	4.448.663,88
26/08/2024 09:48:16	LANCE	PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 106)	4.220.000,00
26/08/2024 09:48:25	LANCE	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 108)	4.615.900,00
26/08/2024 09:48:27	LANCE	EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA	4.416.329,64
26/08/2024 09:48:28	LANCE	CONTRATE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	4.944.475,00
26/08/2024 09:48:39	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.795.000,00
26/08/2024 09:48:53	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.790.000,00
26/08/2024 09:48:57	LANCE	LEMON TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 143)	4.945.757,26
26/08/2024 09:49:16	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.780.000,00
26/08/2024 09:49:26	LANCE	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 108)	4.614.000,00
26/08/2024 09:49:30	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.779.000,00
26/08/2024 09:49:41	LANCE	LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (PARTICIPANTE 095)	4.171.544,76
26/08/2024 09:49:48	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.778.000,00
26/08/2024 09:50:00	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.775.000,00
26/08/2024 09:50:19	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.770.000,00
26/08/2024 09:50:22	LANCE	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 108)	4.535.000,00
26/08/2024 09:50:28	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.765.000,00

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

26/08/2024 09:50:39	LANCE	DINÂMICA MULTISERVICE EIRELI (PARTICIPANTE 016)	4.817.000,00
26/08/2024 09:50:56	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.760.000,00
26/08/2024 09:50:57	LANCE	INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	4.150.000,00
26/08/2024 09:51:04	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.755.000,00
26/08/2024 09:51:09	LANCE	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)	4.340.000,00
26/08/2024 09:51:24	LANCE	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)	4.335.000,00
26/08/2024 09:51:32	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.500.000,00
26/08/2024 09:51:48	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.495.000,00
26/08/2024 09:51:53	LANCE	AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI (PARTICIPANTE 138)	4.940.857,26
26/08/2024 09:51:57	LANCE	LEMON TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 143)	4.945.600,00
26/08/2024 09:52:15	LANCE	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)	4.215.000,00
26/08/2024 09:52:16	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.493.000,00
26/08/2024 09:52:27	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.490.000,00
26/08/2024 09:52:47	LANCE	ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	4.615.232,04
26/08/2024 09:53:00	LANCE	AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI (PARTICIPANTE 138)	4.940.000,00
26/08/2024 09:53:02	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.488.000,00
26/08/2024 09:53:11	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.487.000,00
26/08/2024 09:53:35	LANCE	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 109)	4.615.232,00
26/08/2024 09:53:35	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.485.000,00
26/08/2024 09:53:42	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.484.000,00
26/08/2024 09:54:06	LANCE	ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)	4.181.000,00
26/08/2024 09:54:08	LANCE	ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	4.615.220,88
26/08/2024 09:54:17	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.480.000,00
26/08/2024 09:54:24	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.479.000,00
26/08/2024 09:54:43	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.475.000,00
26/08/2024 09:54:48	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.470.000,00
26/08/2024 09:55:00	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.468.000,00
26/08/2024 09:55:08	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.467.000,00
26/08/2024 09:55:17	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	4.214.999,00
26/08/2024 09:55:26	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.465.000,00
26/08/2024 09:55:29	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.460.000,00
26/08/2024 09:55:42	LANCE	AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI (PARTICIPANTE 138)	4.930.000,00
26/08/2024 09:55:43	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.459.000,00
26/08/2024 09:55:53	LANCE	PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 106)	4.217.900,00
26/08/2024 09:56:01	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.458.000,00
26/08/2024 09:56:07	TEMPO RANDÔMICO		
26/08/2024 09:56:22	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.457.000,00
26/08/2024 09:56:34	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.450.000,00
26/08/2024 09:56:56	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.449.000,00
26/08/2024 09:56:58	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.448.000,00
26/08/2024 09:57:15	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.440.000,00
26/08/2024 09:57:16	LANCE	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)	4.213.000,00
26/08/2024 09:57:25	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	4.212.000,00
26/08/2024 09:57:30	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.439.000,00

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

26/08/2024 09:57:40	LANCE	AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI (PARTICIPANTE 138)	4.920.000,00
26/08/2024 09:57:55	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.435.000,00
26/08/2024 09:58:01	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	4.210.000,00
26/08/2024 09:58:41	LANCE	LEMON TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 143)	4.944.474,00
26/08/2024 09:58:50	LANCE	AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI (PARTICIPANTE 138)	4.910.000,00
26/08/2024 09:59:20	LANCE	EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME	4.945.800,00
26/08/2024 09:59:49	LANCE	GJB LOCAÇOES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)	4.209.000,00
26/08/2024 09:59:58	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.434.900,00
26/08/2024 10:00:11	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.434.000,00
26/08/2024 10:00:34	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.430.000,00
26/08/2024 10:00:40	LANCE	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 109)	4.615.220,00
26/08/2024 10:00:53	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.428.000,00
26/08/2024 10:00:57	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.425.000,00
26/08/2024 10:00:59	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	4.208.999,99
26/08/2024 10:01:07	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.423.000,00
26/08/2024 10:01:35	LANCE	ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	4.615.208,28
26/08/2024 10:02:03	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	4.208.990,99
26/08/2024 10:03:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 049, PARTICIPANTE 033 que apresentaram o valor de 4,945,857.26.			
26/08/2024 10:03:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 090, PARTICIPANTE 057, PARTICIPANTE 059			
26/08/2024 10:03:08 FECHADO 1			
26/08/2024 10:04:10	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.350.000,00
26/08/2024 10:08:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
26/08/2024 10:08:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA			
26/08/2024 10:08:08 HABILITAÇÃO			
28/08/2024 09:33:04 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta é POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI			
28/08/2024 09:33:04 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
28/08/2024 09:33:05 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO			
ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA desclassificado. Motivo: A Controladoria deu parecer desfavorável à proposta da licitante, indicando pontos que atentam contra à Convenção Coletiva indicada e a legislação pertinente.			
29/08/2024 09:28:29 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
29/08/2024 09:28:29 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta é DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI			
29/08/2024 09:28:30 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO			
POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI desclassificado. Motivo: A empresa não forneceu tempestivamente a Proposta de Preços e Custos, bem como apresentou pedido de declínio do lance fornecido.			
30/08/2024 10:37:16 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO			
DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI desclassificado. Motivo: Em virtude do Parecer Técnico da Procuradoria, o qual foi desfavorável à proposta da licitante, indicando pontos que atentam contra a Convenção Coletiva indicada, o objeto insuficiente e a legislação pertinente, a empresa Dinamerica foi desclassificada.			
30/08/2024 10:37:16 NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

30/08/2024 10:37:16 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

02/09/2024 08:53:56 MENSAGEM DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)

Bom dia!

02/09/2024 08:55:47 MENSAGEM DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)

Prezado pregoeiro, conforme a nossa desclassificação, informamos que: Conforme peça editalícia

02/09/2024 08:55:53 MENSAGEM DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)

g) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço;

02/09/2024 08:56:28 MENSAGEM DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)

Ressalto que a desclassificação é motivada conforme a planilha de custo

02/09/2024 09:06:24 MENSAGEM DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)

Nesse caso senhor ficou claro que não se teve nenhuma diligência conforme a parte editalícia, deixando em aberto a empresa para fazer a correção em planilha conforme a próprio edital informa no item 6.13 letra g. Uma vez que a comissão não visualizou e nem identificou tal erro. Solicitamos nossa recolocação e com a diligência de refazer a planilha sem majorar o preço

02/09/2024 10:13:57 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezada licitante DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI, a subalínea g.1 do item 6.1.3, define o que é "erro no preenchimento da planilha passível de correção". No entanto, essa definição não abrange os vícios identificados em sua proposta.

02/09/2024 10:52:12 MENSAGEM DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)

Prezado, essa informação não procede, mas iremos tomar as medidas cabíveis

02/09/2024 11:33:21 MENSAGEM DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)

Prezado, quais vícios a comissão se refere, referente a nossa proposta? Ressalto que o Edital e SOBERANO, se o próprio edital informa que (Erros em planilha não desclassifica) por gentileza pontuar os possíveis vícios.

02/09/2024 12:40:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezada licitante DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI, as motivações da desclassificação foram expostas no momento do ato. Segue novamente os pontos: não observou perfeitamente à Convenção Coletiva indicada, ao objeto contratado (insuficiente) e à legislação pertinente.

02/09/2024 12:40:52 MENSAGEM PREGOEIRO

Especificamente, a proposta não incluiu na composição dos custos os cargos de 4 Recepcionistas, 2 Técnicos de Manutenção Predial e 1 Jardineiro. Este fato fundamenta a desclassificação, sendo equiparada a não apresentação da proposta.

02/09/2024 12:41:09 MENSAGEM PREGOEIRO

Ademais, orçou valor inferior ao salário do encarregado, infringindo os valores mínimos do Edital e CCT, forneceu valores divergentes no que tange aos Encargos Sociais e Trabalhistas da Convenção indicada pela própria licitante, bem como não apresentou os documentos necessários conforme acórdão TCU 1207/2024, disposto no item 6.10 do Edital.

02/09/2024 12:55:04 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA desclassificado. Motivo: A proposta orçou pontos divergentes à Convenção Coletiva indicada e legislação pertinente.

02/09/2024 12:55:04 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

02/09/2024 12:55:04 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

02/09/2024 19:16:09 MENSAGEM INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

por gentileza, nos envie assim que possível os motivos que levaram a desclassificação de nossa proposta, para vermos a possibilidade ou não de impetrar mos Recurso Administrativo.

03/09/2024 09:09:54 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI desclassificado. Motivo: A licitante solicitou o declínio de sua proposta, alegando estar o preço inexecutível.

03/09/2024 09:09:54 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

03/09/2024 09:09:54 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA

03/09/2024 09:31:18 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezada, bom dia! A licitante Inova orçou valor inferior quanto ao Salário do "Encarregado", ao "Auxílio Alimentação" de todos os cargos, infringindo os valores mínimos do Edital e CCT. Forneceu ainda valores divergentes no que tange aos Encargos Sociais e Trabalhistas da Convenção indicada pela própria licitante, bem como não apresentou os documentos necessários conforme acórdão TCU 1207/2024, disposto no item 6.10 do Edital.

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

16/09/2024 13:44:02 MENSAGEM ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)

A
Comissão de Licitação da CÂMARA DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO

Tendo em vista a suspensão do pregão, bem como, a ausência de parecer ou decisão quanto a proposta apresentada pela licitante ARCARIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, a mesma solicita de Vossa Senhoria o que se segue:

Solicitamos a esta comissão a oportunidade de protocolar proposta com correção ortográfica, que se encontra anteriormente descritos...

16/09/2024 13:44:41 MENSAGEM ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)

Vale salientar que a correção tem previsão na Legislação Pertinente, como, também nas normas do edital no item 6.1.3 apenas elencando a ressalva na segunda parte da Alínea G, deste artigo que diz que a planilha só não pode ser ajustada caso haja majoração do preço. Bem como, no enunciado do Acórdão 830/2018 - plenário do TCU.

Compreendemos a descrição impeditiva acima descrita e ratificamos o compromisso financeiro firmado e proposto no mesmo valor...

16/09/2024 13:45:15 MENSAGEM ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)

Insta ainda saber, que a retificação de caracteres não majora o que já foi protocolado, apenas retifica incongruência gráfica e ou ortográfica, conduta esta que não se insere como contrária ou ilegal.

Portanto, antes de qualquer parecer a favor ou contrário à proposta, requeremos esta correção com o novo protocolo.

Termos em que pede deferimento.

23/09/2024 15:03:19 MENSAGEM INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

A INOVA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATRAVES DESTE ATO DECLINA DE SEU DIREITO DE INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO.

25/09/2024 09:35:02 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA desclassificado. Motivo: Em virtude do Parecer Técnico da Controladoria, o qual foi desfavorável à proposta da licitante, indicando ponto que atenta contra a Convenção Coletiva indicada.

25/09/2024 09:35:02 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

25/09/2024 09:35:02 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

25/09/2024 11:28:42 MENSAGEM JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Bom dia, Prezada Pregoeira!

25/09/2024 11:29:55 MENSAGEM JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Solicitamos desclassificação de proposta, tendo que vista, a desclassificação das licitantes anteriores, não conseguiremos atender com o preço proposto, portanto, a fim de evitar atraso no processo, solicitamos desclassificação de proposta.

26/09/2024 10:01:56 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

26/09/2024 10:01:56 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

26/09/2024 10:01:57 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI desclassificado. Motivo: Em virtude do requerimento expresso da empresa JSP pela desclassificação da proposta, bem como a não anexação tempestiva da planilha detalhada de custos.

26/09/2024 10:09:52 MENSAGEM GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)

Prezado Pregoeiro, analisando os termos da Convenção Coletiva indicada não conseguimos ajustar nossa planilha de custo sem majorar preço. Sendo assim, pedimos nossa desclassificação. Destacamos que em nenhum momento desejávamos tumultuar ou atrasar o certame.

27/09/2024 09:02:36 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

27/09/2024 09:02:36 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA

27/09/2024 09:02:37 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME desclassificado. Motivo: Em virtude de requerimento expresso, pedindo a desclassificação da proposta, bem como a não anexação tempestiva da planilha detalhada de custos.

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

02/10/2024 09:19:02 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

02/10/2024 11:19:02 EM ADJUDICAÇÃO

PREGOEIRO: SANDRA MARIA BARBOSA PONTES

CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 10/2024
Processo Administrativo Nº 0006643/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Data de Publicação: 12/08/2024 12:30:15

LOTE 1 - ADJUDICADO - 07/10/2024 11:55:08
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 4.217.900,00	Valor Total: 4.217.900,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PREMIUM CONSERVADORA E	106	19.045.361/0001-82	4.945.857,26	4.217.900,00		Sim
2 EPSG EMPRESA DE PORTARIA E	062	04.276.973/0001-09	4.945.856,16	4.416.329,64	4,70	Não
3 A1 SERVICOS E ORGANIZACAO DE	101	19.703.791/0001-44	4.945.857,26	4.436.609,96	0,46	Sim
4 AGIL LTDA	046	26.427.482/0001-54	4.945.857,26	4.455.000,00	0,41	Não
5 ALFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	030	40.783.433/0001-85	4.945.857,26	4.500.000,00	1,01	Sim
6 G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	108	08.744.139/0001-51	6.000.000,00	4.535.000,00	0,78	Não
7 ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	084	10.483.643/0001-97	4.945.857,26	4.535.341,91	0,01	Não
8 JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE	058	06.538.799/0001-50	4.945.857,26	4.535.341,92	0,00	Não
9 ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA	008	07.564.924/0001-60	4.944.870,00	4.615.208,28	1,76	Não
10 LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	109	00.482.840/0001-38	6.620.859,00	4.615.220,00	0,00	Não
11 ZELO LOCAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA	048	10.339.944/0001-41	4.945.857,26	4.616.894,00	0,04	Não
12 DINÂMICA MULTISERVICE EIRELI	016	22.948.445/0001-30	4.945.857,26	4.817.000,00	4,33	Sim
13 ALERTA SERVICOS LTDA	148	04.427.309/0001-13	4.945.857,26	4.817.038,61	0,00	Não
14 PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI	132	02.633.574/0001-22	4.904.000,00	4.904.000,00	1,81	Não
15 AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI	138	02.633.573/0001-88	4.945.857,26	4.910.000,00	0,12	Sim
16 LEMON TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS	143	10.627.870/0001-49	4.945.857,26	4.944.474,00	0,70	Não
17 CONTRATE SERVIÇOS LTDA	074	10.774.803/0001-57	4.945.857,26	4.944.475,00	0,00	Não
18 DELTA CONSTRUÇOES & SERVICOS	124	24.654.745/0001-32	4.944.709,49	4.944.709,49	0,00	Sim
19 BRASEG SEGURANÇA E SERVIÇOS	102	43.371.473/0001-08	4.945.000,10	4.945.000,10	0,01	Sim
20 EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS	125	09.282.163/0001-89	4.945.857,26	4.945.800,00	0,02	Não
21 JMF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E	056	10.624.354/0001-60	4.945.800,26	4.945.800,26	0,00	Sim
22 VIVA SERVIÇOS LTDA	049	64.112.428/0001-09	4.945.857,26	4.945.857,26	0,00	Não
23 VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE	033	19.205.451/0001-93	4.945.857,26	4.945.857,26	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E	090	14.068.592/0001-98	4.945.857,26	3.350.000,00		Sim
POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E	057	02.951.247/0001-19	4.945.857,26	3.425.000,00	2,2388	Não
DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI	059	04.225.216/0001-06	4.945.857,26	3.970.874,10	15,9379	Não

CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB

INOVA CONSULTORIA EM GESTAO	107	12.907.259/0001-08	4.698.564,39	4.150.000,00	4,5110	Sim
LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	095	29.449.247/0001-71	4.945.857,26	4.171.544,76	0,5192	Sim
ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	063	18.296.524/0001-37	4.945.857,26	4.181.000,00	0,2267	Sim
JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE	111	13.258.693/0001-69	4.945.857,26	4.208.990,99	0,6695	Não
GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	024	11.250.911/0001-93	4.945.857,26	4.209.000,00	0,0002	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

PREGOEIRO: SANDRA MARIA BARBOSA PONTES

CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB

ATA DE SESSÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 10/2024
Processo Administrativo Nº 0006643/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Data de Publicação: 12/08/2024 12:30:15

MOVIMENTOS DO PROCESSO

13/08/2024 10:17:06	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	AGIL LTDA (26.427.482/0001-54)
Pedido de esclarecimento		
13/08/2024 19:35:33	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	DECISAO RECURSOS HUMANOS LTDA (02.849.265/0001-94)
Gostaria de saber se os documentos serão aceitos em libre office calc? Qual alíquota de ISS para o objeto? Qual tarifa transporte público do município? Qual será a planilha de custos a ser utilizada?		
13/08/2024 20:45:58	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	NOVA DIREÇÃO RH (11.434.189/0001-47)
Fundamentação da Impugnação		
A NR-12, estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, define normas de segurança para o trabalho com máquinas e equipamentos, visando garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores que operam esses recursos. A função de jardineiro, frequentemente envolvida com o uso de equipamentos e ferramentas potencialmente perigosas, como cortadores de grama e roçadeiras, requer a devida capacitação dos profissionais para operar tais máquinas de forma segura.		
2. Necessidade da Exigência do Certificado NR-12		
A ausência da exigência do Certificado NR-12 para a função de jardineiro no edital representa uma lacuna significativa em termos de segurança e conformidade com as normas regulamentadoras. A exigência desse certificado é crucial por várias razões:		
Segurança no Trabalho: O Certificado NR-12 assegura que os trabalhadores estão adequadamente treinados para operar equipamentos de forma segura, reduzindo o risco de acidentes e lesões.		
Cumprimento Legal: A inclusão dessa exigência garante que a contratação esteja em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.		
Qualidade e Eficiência: A formação adequada proporcionada pelo certificado contribui para a eficiência no desempenho das funções, garantindo serviços de maior qualidade e segurança.		
3. Recomendação		
Recomendamos que o edital seja retificado para incluir a exigência do Certificado NR-12 para a função de jardineiro.		
14/08/2024 09:45:17	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (11.788.943/0001-47)
Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.		
Com referência ao:		
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024		
MENOR PREÇO GLOBAL		
UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E		
SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado,		
inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.788.943/0001-47, com sede à Rua		
Doutor Epaminondas de Melo, nº 39 – Casa Caiada – Olinda/PE, CEP.: 53.130-540		
nessa ato representada por sua sócia-gerente, a Sr. ^a .		
RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA, brasileira, casada,		
empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº 5.909.499 – SSP/PE,		
inscrita no CPF/MF sob o nº 042.566.364-71, neste ato		
representada por seu Procurador, vem à presença de V. S. ^a ., juntamente		
com seu advogado que a esta também subscreve, para aforar, com		
supedâneo no 164, da Lei de Licitações, de nº 14.133/2021,		
tempestivamente, a competente		
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL		
DO PREGÃO ELETRÔNICO,		
acima referenciado, pelos fatos, fundamentos e jurídicas razões adiante		
expostas, para ao final requerer:		
Unika Terceirização e Serviços EIRELI EPP – CNPJ/MF nº 11.788.943/0001-47.		
Rua Doutor Epaminondas de Melo, 39 - Casa Caiada – Olinda/PE, 53.130-550.		
www.unikaservicos.com.br contato@unikaservicos.com.br		
1. DA GRAVÍSSIMA FALHA CONSTANTE DO EDITAL DO CERTAME		
1.1 – Ab initio litis, cumpre destacar, que ao esquadrihar		
o presente Edital, a Impugnante percebeu um único, mas gravíssimo,		
equivoco cometido, quando da elaboração do suso documento, que deve		

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

14/08/2024 11:15:21 ESCLARECIMENTO REQUERIDO REAL JG FACILITIES LTDA (08.247.960/0001-62)

1. Será necessário preposto ?xo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá ?gura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?
2. O preposto poderá ser um dos pro?ssionais que atenderá o escopo contratual?
3. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc ? Se não houver inclusão será desclassi?cada?
4. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau?
5. Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos?
6. Existe um contrato atual vigente ? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justi?ca-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade
7. Quantos dias úteis devem ser considerados para ?ns de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?
08. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?
- 09- Poderia nos informar o valor da tarifa de passagem dos locais que será efetuado o serviço?
- 10 - O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admi??do outro meio de controle de jornada?
- 11 – Caso seja necessário ponto eletrônico, qual quantidade deverá ser fornecida?

14/08/2024 11:15:43 ESCLARECIMENTO REQUERIDO REAL JG FACILITIES LTDA (08.247.960/0001-62)

- 12 - Deverá ser fornecido materiais e equipamentos para execução dos serviços? Se sim, quais materiais e equipamentos, quantidades e periodicidade?
- 13 - Deverá ser considerado adicional de intrajornada?
- 14 - Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassi?cadas?
- 17 – Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato excel ?

14/08/2024 15:36:25 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ATIVA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Prezados com a finalidade de participação no certame em referência, vimos através deste solicitar os seguinte esclarecimento:

6.10.2. Apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

Onde poderemos emitir este documento no qual se refere o item acima?

14/08/2024 17:49:27 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - PE 10 2024 - TERCEIRIZADOS.pdf foi adicionado ao processo.

16/08/2024 14:32:42 ESCLARECIMENTO REQUERIDO REAL JG FACILITIES LTDA (08.247.960/0001-62)

1 - Em relação à documentação exigida no item 6.10, 6.10.1. e 6.10.2 qual embasamento técnico justifica a necessidade de apresentar declaração de enquadramento sindical e registro sindical junto com a proposta ? Visto que a Lei 14.133 art. 24 destaca que cláusulas que possam restringir o caráter competitivo do certame devem ser devidamente fundamentadas. É importante ressaltar que a Administração Pública não está vinculada a convenções ou dissídios coletivos, sendo vedado ao órgão adotar disposições previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que se apliquem apenas a contratos com a Administração Pública conforme parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer nº 0004/2017/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU)

16/08/2024 16:31:47 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA (07.564.924/0001-60)

Prezada Comissão, a ÚNICA FACILITIES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.564.924/0001-60, localizada na Av. Luís Viana Filho, 6462, Patamares, Edifício Wall Street, Sala 1216, Bloco A, Salvador/BA, CEP: 41.680-400, vem solicitar esclarecimentos referente à presente licitação nos termos do pedido de esclarecimentos, em anexo.

16/08/2024 17:15:31 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Conforme Anexo.

16/08/2024 17:16:22 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Se a pergunta estiver fazendo referência à proposta detalhada, será necessário a entrega nos formatos imposto pelo item 4.8 do Edital, sem vinculação ao software que a licitante utilizará. O do ISS praticado em João Pessoa/PB. Ambas as questões deverão observar o item 6 do Edital.

16/08/2024 17:18:51 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Conforme Anexo.

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

16/08/2024 17:20:02 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

12 - Deverá ser fornecido materiais e equipamentos para execução dos serviços? Se sim, quais materiais e equipamentos, quantidades e periodicidade?

Resposta: Cabe a contratada somente fornecimento de Uniformes e EPI's, vide item 11.2 do termo de referência. Quanto aos equipamentos de EPI, deverão ser entregues os dispostos em lei ou regulamentação que regule o cargo.

13 – Deverá ser considerado adicional de intrajornada?

Resposta: Somente se cabível.

14 - Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?

Resposta: A licitante vencedora deverá necessariamente ofertar proposta ou lance igual ou inferior ao valor orçado pela Administração Pública, sob pena de desclassificação.

17 – Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato excel ?

Resposta: Infelizmente não temos como disponibilizar.

16/08/2024 17:20:47 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Junto ao próprio sindicato ou outro meio que este disponha.

16/08/2024 17:23:06 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

Conforme anexo.

19/08/2024 11:17:25 CADASTRO DE PROPOSTA ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA

19/08/2024 14:33:34 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

Conforme anexo.

20/08/2024 11:54:30 CADASTRO DE PROPOSTA PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI

20/08/2024 13:43:16 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Conforme anexo.

20/08/2024 13:43:35 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Conforme anexo.

21/08/2024 08:41:16 ESCLARECIMENTO REQUERIDO ALERTA SERVICOS LTDA (04.427.309/0001-13)

Bom dia, Prezados! Após leitura e análise do edital, no restou a seguinte dúvida: 01- Como o órgão providenciará o LTCAT e não foi indicado Grau de insalubridade, gostaríamos de saber se a inclusão da insalubridade será após início do contrato e disponibilidade do LTCAT pelo órgão ou se devemos cotar algum grau de insalubridade para as funções? Caso tenhamos que cotar, favor indicar o grau/percentual, quais funções e quantitativo de postos?

21/08/2024 08:49:01 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO ALERTA SERVICOS LTDA (04.427.309/0001-13)

ALERTA SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 04.427.309/0001-13, com endereço na Rua Estelita Cruz, 209, Alto Branco, Campina Grande-PB, por seu representante "in fine" assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, com a devida vênua, oferecer impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2024, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos. Conforme segue em anexo.

21/08/2024 16:02:37 CADASTRO DE PROPOSTA DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI

21/08/2024 19:26:36 CADASTRO DE PROPOSTA JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

22/08/2024 10:27:12 CADASTRO DE PROPOSTA AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI

22/08/2024 11:37:30 CADASTRO DE PROPOSTA INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

22/08/2024 14:14:30 CADASTRO DE PROPOSTA A1 SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA

23/08/2024 09:02:09 CADASTRO DE PROPOSTA PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA

23/08/2024 11:22:20 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Insalubridade, no percentual de 40% para Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade. E periculosidade para o Eletricista, conforme percentual legal.

23/08/2024 11:56:50 CADASTRO DE PROPOSTA JMF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI

23/08/2024 11:57:44 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA JMF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI

23/08/2024 13:29:31 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

Conforme Anexo.

23/08/2024 13:32:05 CADASTRO DE PROPOSTA DELTA CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA

23/08/2024 14:11:44 CADASTRO DE PROPOSTA ALFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

23/08/2024 14:14:19 CADASTRO DE PROPOSTA JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

23/08/2024 14:28:54 CADASTRO DE PROPOSTA EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

23/08/2024 14:30:45	CADASTRO DE PROPOSTA	VIVA SERVIÇOS LTDA
23/08/2024 15:24:56	CADASTRO DE PROPOSTA	ALERTA SERVICOS LTDA
23/08/2024 15:31:08	CADASTRO DE PROPOSTA	LEMON TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
23/08/2024 15:31:50	CADASTRO DE PROPOSTA	DINÂMICA MULTISERVICE EIRELI
23/08/2024 15:33:11	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DINÂMICA MULTISERVICE EIRELI
23/08/2024 15:45:28	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LEMON TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
23/08/2024 15:54:02	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	VIVA SERVIÇOS LTDA
23/08/2024 15:58:16	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME
23/08/2024 16:21:25	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA
23/08/2024 16:35:43	CADASTRO DE PROPOSTA	ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA
23/08/2024 16:38:04	CADASTRO DE PROPOSTA	ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
23/08/2024 16:55:18	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
23/08/2024 17:02:24	CADASTRO DE PROPOSTA	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
23/08/2024 17:29:26	CADASTRO DE PROPOSTA	EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
23/08/2024 17:33:13	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
23/08/2024 18:00:08	CADASTRO DE PROPOSTA	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
23/08/2024 18:04:13	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA
23/08/2024 18:32:14	CADASTRO DE PROPOSTA	AGIL LTDA
23/08/2024 18:40:18	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	AGIL LTDA
24/08/2024 12:17:27	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA
25/08/2024 10:22:04	CADASTRO DE PROPOSTA	LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
25/08/2024 10:23:01	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
25/08/2024 14:25:53	CADASTRO DE PROPOSTA	BRASEG SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA
25/08/2024 18:16:56	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
26/08/2024 07:59:46	CADASTRO DE PROPOSTA	ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
26/08/2024 08:19:20	CADASTRO DE PROPOSTA	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
26/08/2024 08:31:28	CADASTRO DE PROPOSTA	VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
26/08/2024 08:35:18	CADASTRO DE PROPOSTA	CONTRATE SERVIÇOS LTDA
26/08/2024 08:40:50	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
26/08/2024 08:56:51	CADASTRO DE PROPOSTA	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
26/08/2024 08:59:04	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
26/08/2024 09:05:43	CADASTRO DE PROPOSTA	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
26/08/2024 09:08:46	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
26/08/2024 09:20:39	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CONTRATE SERVIÇOS LTDA
26/08/2024 09:39:28	MENSAGEM	PREGOEIRO

Prezados, bom dia!

O presente certame dar-se-á conforme o procedimento descrito no Editalício.

26/08/2024 09:45:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Orientamos a todos os licitantes a chegarem no melhor preço, independente de outras propostas melhores, tendo em vista a possibilidade de desclassificação/inabilitação de possíveis vencedores.

26/08/2024 10:12:29 MENSAGEM PREGOEIRO

A empresa detentora da melhor proposta, será dado o prazo até às 08:00h do dia 27/08/2024, para envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

26/08/2024 10:15:31 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

26/08/2024 10:17:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e devida análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

26/08/2024 16:17:21 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA adicionou o arquivo 8938092fac19454193e24c913e87e41b.zip aos documentos complementares.

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

27/08/2024 08:06:24 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! A empresa ECM Serviços adicionou, tempestivamente, a sua proposta de preços e custos, a qual passaremos agora à devida análise.

27/08/2024 11:35:39 MENSAGEM PREGOEIRO

As propostas foram para Controladoria desta casa, com vistas a efetivar a devida análise dos documentos apresentados. Amanhã daremos um posicionamento a cerca da continuidade do procedimento do processo.

28/08/2024 08:44:12 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! Em breve retornaremos com uma posição acerca da proposta da licitante com melhor preço.

28/08/2024 09:34:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude do Parecer Técnico da Procuradoria, o qual foi desfavorável à proposta da licitante, indicando pontos que atentam contra à Convenção Coletiva indicada e a legislação pertinente, a empresa ECM foi desclassificada.

28/08/2024 09:36:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoca-se a empresa detentora da nova melhor proposta para, no prazo até às 08:00h do dia 29/08/2024, para envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

28/08/2024 09:37:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

28/08/2024 09:37:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e consequente análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

29/08/2024 08:43:11 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI adicionou o arquivo 3c25b3c3f23e4e53bd164dd9af5ac4a5.pdf aos documentos complementares.

29/08/2024 09:38:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude da não apresentação da Proposta de Preços e Custos, bem como pedido de declínio do lance, a empresa POOL foi desclassificada.

29/08/2024 09:39:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoca-se a empresa detentora da nova melhor proposta para, no prazo até às 08:00h do dia 30/08/2024, para envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

29/08/2024 09:39:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

29/08/2024 09:40:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e consequente análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

29/08/2024 12:07:03 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI adicionou o arquivo 84e6f823c9b34970a7d16f2a023d001d.zip aos documentos complementares.

29/08/2024 12:14:12 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI removeu o arquivo 84e6f823c9b34970a7d16f2a023d001d.zip dos documentos complementares.

29/08/2024 12:15:26 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI adicionou o arquivo 3ad19c7788d24d36a38f617de43f7b19.zip aos documentos complementares.

30/08/2024 08:35:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! A empresa Dinamérica adicionou, tempestivamente, a sua proposta de preços e custos, a qual passaremos agora à devida análise.

30/08/2024 08:36:57 MENSAGEM PREGOEIRO

As propostas foram para Controladoria desta casa, com vistas a efetivar a devida análise dos documentos apresentados. O mais breve possível, daremos um posicionamento acerca da continuidade do processo.

30/08/2024 10:38:39 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude do Parecer Técnico da Controladoria, o qual foi desfavorável à proposta da licitante, indicando pontos que atentam contra a Convenção Coletiva indicada, o objeto contratado (insuficiente) e a legislação pertinente, a empresa Dinamerica foi desclassificada.

30/08/2024 10:39:27 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoca-se a empresa detentora da nova melhor proposta para, no prazo até às 08:00h do dia 02/09/2024, para envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

30/08/2024 10:40:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

30/08/2024 10:40:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e consequente análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

01/09/2024 17:02:27 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA adicionou o arquivo b331bb21ae1241dfbb9c9ef50992bfed.zip aos documentos complementares.

02/09/2024 09:29:04 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! A proposta foi enviada para Controladoria desta Casa, com vistas a efetivar a devida análise dos documentos apresentados. Amanhã daremos um posicionamento acerca da continuidade do procedimento do processo.

02/09/2024 12:50:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude do Parecer Técnico da Controladoria, o qual foi desfavorável à proposta da licitante, indicando pontos que atentam contra a Convenção Coletiva indicada e legislação pertinente, a empresa Inova foi desclassificada.

02/09/2024 12:56:57 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoca-se a empresa detentora da nova melhor proposta para, no prazo até às 08:00h do dia 03/09/2024, para envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

02/09/2024 12:57:32 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

02/09/2024 12:57:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e consequente análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

02/09/2024 17:49:50 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI adicionou o arquivo 256e83862ccb48c9baf80f649ab67a94.pdf aos documentos complementares.

03/09/2024 09:13:32 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! Em virtude da não apresentação da Proposta de Preços e Custos, bem como pedido de declínio do lance, a empresa LM foi desclassificada. Convoca-se a empresa detentora da nova melhor proposta para, no prazo até às 08:00h do dia 04/09/2024, para envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

03/09/2024 09:14:04 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

03/09/2024 09:14:25 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e consequente análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

03/09/2024 18:24:36 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA adicionou o arquivo 1a0b26ef06c647c5a5521a634e898129.zip aos documentos complementares.

04/09/2024 09:02:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! A proposta foi enviada para Controladoria desta Casa, com vistas a efetivar a devida análise dos documentos apresentados. Em breve daremos um posicionamento acerca da continuidade do procedimento do processo.

04/09/2024 12:51:58 MENSAGEM PREGOEIRO

A presente sessão fica sobrestada até a devida análise da documentação pela Controladoria desta Casa. Amanhã retornaremos.

05/09/2024 09:12:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! Estamos aguardando um retorno da Controladoria desta casa, com vistas a efetivar a devida análise dos documentos apresentados. Amanhã retornaremos.

06/09/2024 10:04:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! Em virtude da falta de resposta da Controladoria desta casa, iremos prorrogar para segunda-feira.

09/09/2024 09:58:49 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! Está sendo realizado um treinamento interno para a Coordenação de Licitação, Compras e Controle Interno desta Casa, fato que ensejará, temporariamente, a paralisação dos trabalhos e suspensão deste certame. A sessão voltará em 17 de setembro de 2024.

17/09/2024 09:25:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! A suspensão será prorrogada até o dia 25 de setembro de 2024 às 09:30h, pela manutenção dos motivos já expostos. Quanto ao requerimento apresentado, a Controladoria ainda não emitiu parecer sobre a proposta, todavia, não há sentido em envio de nova proposta, cabendo somente diligência se houver dúvida por parte da Administração Pública para esclarecer algum ponto. Caso haja a configuração fática disposta do item 6.1.3, o Edital será seguido em momento oportuno.

25/09/2024 09:32:08 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! Estamos retomando o certame.

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

25/09/2024 09:36:07 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude do Parecer Técnico da Controladoria, o qual foi desfavorável à proposta da licitante, indicando ponto que atenta contra a Convenção Coletiva indicada, a empresa Arcario foi desclassificada.

25/09/2024 09:37:55 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoca-se a empresa detentora da nova melhor proposta para, no prazo até às 08:00h do dia 26/09/2024, envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

25/09/2024 09:38:16 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

25/09/2024 09:39:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e consequente análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

26/09/2024 10:00:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! Em virtude do requerimento expresso da empresa JSP pela desclassificação da proposta, bem como a não anexação tempestiva da planilha detalhada de custos, a empresa JSP foi desclassificada.

26/09/2024 10:02:48 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoca-se a empresa detentora da nova melhor proposta para, no prazo até às 08:00h do dia 27/09/2024, envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

26/09/2024 10:02:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

26/09/2024 10:03:08 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e consequente análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

27/09/2024 09:01:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia!

27/09/2024 09:03:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude do requerimento expresso da empresa GJB pela desclassificação da proposta, bem como a não anexação tempestiva da planilha detalhada de custos, a empresa GJB foi desclassificada.

27/09/2024 09:03:33 MENSAGEM PREGOEIRO

Convoca-se a empresa detentora da nova melhor proposta para, no prazo até às 08:00h do dia 30/09/2024, envio da proposta detalhada conforme o item 4 do Edital.

27/09/2024 09:03:48 MENSAGEM PREGOEIRO

Todavia, requeremos à empresa vencedora, apesar do prazo estabelecido, que tal documentação seja fornecida o mais rápido possível, com vistas a agilizar o procedimento.

27/09/2024 09:04:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, a presente sessão fica sobrestada até a entrega e consequente análise da documentação, com base nos requisitos do Edital.

29/09/2024 12:36:10 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA adicionou o arquivo 7acdc9fdc75e4f88af9bc17b0f701803.zip aos documentos complementares.

30/09/2024 09:03:58 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! A empresa Premium anexou a documentação tempestivamente. Diante disso, a proposta foi enviada para Controladoria desta Casa, com vistas a efetivar a devida análise dos documentos apresentados. Em breve daremos um posicionamento acerca da continuidade do procedimento do processo.

01/10/2024 09:20:08 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia! Conforme parecer técnico da Controladoria desta Casa Legislativa, o qual concluiu acerca da compatibilidade com o Edital da Proposta Detalhada de Custos da empresa Premium, formalizamos a mesma como licitante detentora da melhor proposta e vencedora da fase de propostas/lances.

01/10/2024 09:24:07 MENSAGEM PREGOEIRO

Sendo assim, à licitante vencedora, será dado o prazo até às 08h do dia 02 de outubro de 2024 para apresentação dos documentos de habilitação.

01/10/2024 09:44:57 MENSAGEM PREGOEIRO

Destaco a ciência de que já foram anexados os documentos de habilitação da empresa Premium, contudo, o prazo para a habilitação é necessário para aperfeiçoar o rito processual. A análise da documentação dar-se-á pela mais recente documentação tempestiva inserida no sistema.

01/10/2024 10:18:42 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 02/10/2024 08:00:42

01/10/2024 10:18:50 MENSAGEM PREGOEIRO

O condutor alterou o tempo de manifestação de recursos de 10 minutos para 120 minutos.

CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB

01/10/2024 14:50:04 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA adicionou o arquivo a6df83b6378340bebc53fa4b873db614.7z aos documentos complementares.

02/10/2024 09:18:46 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezados, bom dia! A empresa Premium resta-se devidamente habilitada. Sendo assim, finalizada as fases de propostas/lances e de habilitação, passaremos à etapa recursal, a qual começará pela manifestação de recurso. A partir deste momento, os licitantes terão o prazo de 120 minutos para, se achar cabível, promover a manifestação supracitada.

LOTE 1 - ADJUDICADO
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 4.217.900,00		Valor Total: 4.217.900,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PREMIUM CONSERVADORA E	106	19.045.361/0001-82	4.945.857,26	4.217.900,00		Sim
2 EPSG EMPRESA DE PORTARIA E	062	04.276.973/0001-09	4.945.856,16	4.416.329,64	4,70	Não
3 A1 SERVICOS E ORGANIZACAO DE	101	19.703.791/0001-44	4.945.857,26	4.436.609,96	0,46	Sim
4 AGIL LTDA	046	26.427.482/0001-54	4.945.857,26	4.455.000,00	0,41	Não
5 ALFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	030	40.783.433/0001-85	4.945.857,26	4.500.000,00	1,01	Sim
6 G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	108	08.744.139/0001-51	6.000.000,00	4.535.000,00	0,78	Não
7 ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	084	10.483.643/0001-97	4.945.857,26	4.535.341,91	0,01	Não
8 JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE	058	06.538.799/0001-50	4.945.857,26	4.535.341,92	0,00	Não
9 ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA	008	07.564.924/0001-60	4.944.870,00	4.615.208,28	1,76	Não
10 LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	109	00.482.840/0001-38	6.620.859,00	4.615.220,00	0,00	Não
11 ZELO LOCAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA	048	10.339.944/0001-41	4.945.857,26	4.616.894,00	0,04	Não
12 DINÂMICA MULTISERVICE EIRELI	016	22.948.445/0001-30	4.945.857,26	4.817.000,00	4,33	Sim
13 ALERTA SERVICOS LTDA	148	04.427.309/0001-13	4.945.857,26	4.817.038,61	0,00	Não
14 PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI	132	02.633.574/0001-22	4.904.000,00	4.904.000,00	1,81	Não
15 AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI	138	02.633.573/0001-88	4.945.857,26	4.910.000,00	0,12	Sim
16 LEMON TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS	143	10.627.870/0001-49	4.945.857,26	4.944.474,00	0,70	Não
17 CONTRATE SERVIÇOS LTDA	074	10.774.803/0001-57	4.945.857,26	4.944.475,00	0,00	Não
18 DELTA CONSTRUÇOES & SERVICOS	124	24.654.745/0001-32	4.944.709,49	4.944.709,49	0,00	Sim
19 BRASEG SEGURANÇA E SERVIÇOS	102	43.371.473/0001-08	4.945.000,10	4.945.000,10	0,01	Sim
20 EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS	125	09.282.163/0001-89	4.945.857,26	4.945.800,00	0,02	Não
21 JMF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E	056	10.624.354/0001-60	4.945.800,26	4.945.800,26	0,00	Sim
22 VIVA SERVIÇOS LTDA	049	64.112.428/0001-09	4.945.857,26	4.945.857,26	0,00	Não
23 VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE	033	19.205.451/0001-93	4.945.857,26	4.945.857,26	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E	090	14.068.592/0001-98	4.945.857,26	3.350.000,00		Sim
POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E	057	02.951.247/0001-19	4.945.857,26	3.425.000,00	2,2388	Não
DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI	059	04.225.216/0001-06	4.945.857,26	3.970.874,10	15,9379	Não
INOVA CONSULTORIA EM GESTAO	107	12.907.259/0001-08	4.698.564,39	4.150.000,00	4,5110	Sim

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	095	29.449.247/0001-71	4.945.857,26	4.171.544,76	0,5192	Sim
ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	063	18.296.524/0001-37	4.945.857,26	4.181.000,00	0,2267	Sim
JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE	111	13.258.693/0001-69	4.945.857,26	4.208.990,99	0,6695	Não
GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	024	11.250.911/0001-93	4.945.857,26	4.209.000,00	0,0002	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

12/08/2024 12:30:15	PUBLICADO					
13/08/2024 00:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
26/08/2024 09:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
26/08/2024 09:41:07	DISPUTA					
26/08/2024 09:41:07	LANCE	VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 033)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	CONTRATE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 074)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	BRASEG SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 102)			4.945.000,10	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 084)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 108)			6.000.000,00	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE			4.698.564,39	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI (PARTICIPANTE 132)			4.904.000,00	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI (PARTICIPANTE 138)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (PARTICIPANTE 095)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	A1 SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 101)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 106)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	JMF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELLI			4.945.800,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	DELTA CONSTRUÇOES & SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 124)			4.944.709,49	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	ALFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI (PARTICIPANTE 030)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PARTICIPANTE 058)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	LEMON TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 143)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	VIVA SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 049)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	ALERTA SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 148)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	DINÂMICA MULTISERVICE EIRELI (PARTICIPANTE 016)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008)			4.944.870,00	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 109)			6.620.859,00	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA (PARTICIPANTE 048)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA			4.945.856,16	
26/08/2024 09:41:07	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)			4.945.857,26	
26/08/2024 09:41:29	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)			4.945.000,00	

CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB

26/08/2024 09:42:04	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.645.200,00
26/08/2024 09:42:21	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.644.000,00
26/08/2024 09:42:35	LANCE	ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)	4.640.000,00
26/08/2024 09:42:35	LANCE	CONTRATE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	4.944.510,16
26/08/2024 09:42:38	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.643.500,00
26/08/2024 09:42:38	LANCE	DINÂMICA MULTISERVICE EIRELI (PARTICIPANTE 016)	4.900.000,00
26/08/2024 09:42:54	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.638.000,00
26/08/2024 09:43:00	LANCE	INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	4.630.000,00
26/08/2024 09:43:11	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.628.000,00
26/08/2024 09:43:11	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.629.500,00
26/08/2024 09:43:14	LANCE	A1 SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 101)	4.600.000,00
26/08/2024 09:43:19	LANCE	PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 106)	4.629.000,00
26/08/2024 09:43:21	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.627.500,00
26/08/2024 09:43:21	LANCE	ALERTA SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 148)	4.817.038,61
26/08/2024 09:43:23	LANCE	ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)	4.625.000,00
26/08/2024 09:43:28	LANCE	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)	4.620.000,00
26/08/2024 09:43:29	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.598.000,00
26/08/2024 09:43:29	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.559.000,00
26/08/2024 09:43:41	LANCE	ALFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI (PARTICIPANTE 030)	4.500.000,00
26/08/2024 09:43:53	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.450.000,00
26/08/2024 09:43:55	LANCE	CONTRATE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	4.944.490,00
26/08/2024 09:43:56	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	4.800.000,00
26/08/2024 09:43:59	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.895.000,00
26/08/2024 09:44:09	LANCE	INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	4.400.000,00
26/08/2024 09:44:09	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.430.000,00
26/08/2024 09:44:10	LANCE	JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PARTICIPANTE 058)	4.535.341,92
26/08/2024 09:44:11	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.840.000,00
26/08/2024 09:44:15	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	4.440.000,00
26/08/2024 09:44:19	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.389.600,00
26/08/2024 09:44:23	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.828.560,00
26/08/2024 09:44:26	LANCE	A1 SERVICOS E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 101)	4.436.609,96
26/08/2024 09:44:32	LANCE	EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA	4.426.299,96
26/08/2024 09:44:34	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.380.000,00
26/08/2024 09:44:35	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.818.000,00
26/08/2024 09:44:45	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.375.000,00
26/08/2024 09:44:46	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.812.500,00
26/08/2024 09:44:47	LANCE	INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	4.300.000,00
26/08/2024 09:44:48	LANCE	PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 106)	4.420.000,00
26/08/2024 09:44:48	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	4.370.000,00
26/08/2024 09:44:51	LANCE	ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA (PARTICIPANTE 048)	4.856.862,00
26/08/2024 09:44:52	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.730.000,00
26/08/2024 09:44:54	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.299.000,00
26/08/2024 09:44:58	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.728.900,00
26/08/2024 09:45:00	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.289.600,00

CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB

26/08/2024 09:45:03	LANCE	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 108)	4.619.000,00
26/08/2024 09:45:04	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.718.560,00
26/08/2024 09:45:06	LANCE	ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)	4.410.000,00
26/08/2024 09:45:09	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.287.000,00
26/08/2024 09:45:15	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.715.700,00
26/08/2024 09:45:18	LANCE	INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	4.200.000,00
26/08/2024 09:45:27	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.619.999,99
26/08/2024 09:45:35	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.100.000,00
26/08/2024 09:45:36	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.098.000,00
26/08/2024 09:45:37	LANCE	ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	4.636.911,12
26/08/2024 09:45:39	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.507.800,00
26/08/2024 09:46:04	LANCE	ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 084)	4.535.341,91
26/08/2024 09:46:09	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	4.068.000,00
26/08/2024 09:46:15	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.474.800,00
26/08/2024 09:46:17	LANCE	ZELO LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA (PARTICIPANTE 048)	4.616.894,00
26/08/2024 09:46:19	LANCE	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)	4.350.000,00
26/08/2024 09:47:10	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	4.050.000,00
26/08/2024 09:47:14	LANCE	AGIL LTDA (PARTICIPANTE 046)	4.455.000,00
26/08/2024 09:47:17	LANCE	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 108)	4.616.000,00
26/08/2024 09:47:20	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	4.000.000,00
26/08/2024 09:47:26	LANCE	ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)	4.218.000,00
26/08/2024 09:47:39	LANCE	DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)	3.970.874,10
26/08/2024 09:47:41	LANCE	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 109)	4.615.999,99
26/08/2024 09:47:48	LANCE	INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	4.196.000,00
26/08/2024 09:47:52	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.800.000,00
26/08/2024 09:48:06	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.799.000,00
26/08/2024 09:48:07	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	4.349.000,00
26/08/2024 09:48:07	LANCE	LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (PARTICIPANTE 095)	4.448.663,88
26/08/2024 09:48:16	LANCE	PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 106)	4.220.000,00
26/08/2024 09:48:25	LANCE	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 108)	4.615.900,00
26/08/2024 09:48:27	LANCE	EPSG EMPRESA DE PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA	4.416.329,64
26/08/2024 09:48:28	LANCE	CONTRATE SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 074)	4.944.475,00
26/08/2024 09:48:39	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.795.000,00
26/08/2024 09:48:53	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.790.000,00
26/08/2024 09:48:57	LANCE	LEMON TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 143)	4.945.757,26
26/08/2024 09:49:16	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.780.000,00
26/08/2024 09:49:26	LANCE	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 108)	4.614.000,00
26/08/2024 09:49:30	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.779.000,00
26/08/2024 09:49:41	LANCE	LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (PARTICIPANTE 095)	4.171.544,76
26/08/2024 09:49:48	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.778.000,00
26/08/2024 09:50:00	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.775.000,00
26/08/2024 09:50:19	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.770.000,00
26/08/2024 09:50:22	LANCE	G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (PARTICIPANTE 108)	4.535.000,00
26/08/2024 09:50:28	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.765.000,00

CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB

26/08/2024 09:50:39	LANCE	DINÂMICA MULTISERVICE EIRELI (PARTICIPANTE 016)	4.817.000,00
26/08/2024 09:50:56	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.760.000,00
26/08/2024 09:50:57	LANCE	INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA (PARTICIPANTE	4.150.000,00
26/08/2024 09:51:04	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.755.000,00
26/08/2024 09:51:09	LANCE	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)	4.340.000,00
26/08/2024 09:51:24	LANCE	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)	4.335.000,00
26/08/2024 09:51:32	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.500.000,00
26/08/2024 09:51:48	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.495.000,00
26/08/2024 09:51:53	LANCE	AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI (PARTICIPANTE 138)	4.940.857,26
26/08/2024 09:51:57	LANCE	LEMON TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 143)	4.945.600,00
26/08/2024 09:52:15	LANCE	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)	4.215.000,00
26/08/2024 09:52:16	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.493.000,00
26/08/2024 09:52:27	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.490.000,00
26/08/2024 09:52:47	LANCE	ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	4.615.232,04
26/08/2024 09:53:00	LANCE	AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI (PARTICIPANTE 138)	4.940.000,00
26/08/2024 09:53:02	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.488.000,00
26/08/2024 09:53:11	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.487.000,00
26/08/2024 09:53:35	LANCE	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 109)	4.615.232,00
26/08/2024 09:53:35	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.485.000,00
26/08/2024 09:53:42	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.484.000,00
26/08/2024 09:54:06	LANCE	ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)	4.181.000,00
26/08/2024 09:54:08	LANCE	ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	4.615.220,88
26/08/2024 09:54:17	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.480.000,00
26/08/2024 09:54:24	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.479.000,00
26/08/2024 09:54:43	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.475.000,00
26/08/2024 09:54:48	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.470.000,00
26/08/2024 09:55:00	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.468.000,00
26/08/2024 09:55:08	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.467.000,00
26/08/2024 09:55:17	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	4.214.999,00
26/08/2024 09:55:26	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.465.000,00
26/08/2024 09:55:29	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.460.000,00
26/08/2024 09:55:42	LANCE	AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI (PARTICIPANTE 138)	4.930.000,00
26/08/2024 09:55:43	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.459.000,00
26/08/2024 09:55:53	LANCE	PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 106)	4.217.900,00
26/08/2024 09:56:01	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.458.000,00
26/08/2024 09:56:07	TEMPO RANDÔMICO		
26/08/2024 09:56:22	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.457.000,00
26/08/2024 09:56:34	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.450.000,00
26/08/2024 09:56:56	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.449.000,00
26/08/2024 09:56:58	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.448.000,00
26/08/2024 09:57:15	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.440.000,00
26/08/2024 09:57:16	LANCE	GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)	4.213.000,00
26/08/2024 09:57:25	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	4.212.000,00
26/08/2024 09:57:30	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.439.000,00

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

26/08/2024 09:57:40	LANCE	AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI (PARTICIPANTE 138)	4.920.000,00
26/08/2024 09:57:55	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.435.000,00
26/08/2024 09:58:01	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	4.210.000,00
26/08/2024 09:58:41	LANCE	LEMON TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 143)	4.944.474,00
26/08/2024 09:58:50	LANCE	AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI (PARTICIPANTE 138)	4.910.000,00
26/08/2024 09:59:20	LANCE	EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME	4.945.800,00
26/08/2024 09:59:49	LANCE	GJB LOCAÇOES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)	4.209.000,00
26/08/2024 09:59:58	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.434.900,00
26/08/2024 10:00:11	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.434.000,00
26/08/2024 10:00:34	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.430.000,00
26/08/2024 10:00:40	LANCE	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 109)	4.615.220,00
26/08/2024 10:00:53	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.428.000,00
26/08/2024 10:00:57	LANCE	POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE	3.425.000,00
26/08/2024 10:00:59	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	4.208.999,99
26/08/2024 10:01:07	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.423.000,00
26/08/2024 10:01:35	LANCE	ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 008)	4.615.208,28
26/08/2024 10:02:03	LANCE	JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	4.208.990,99
26/08/2024 10:03:08	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 049, PARTICIPANTE 033 que apresentaram o valor de 4,945,857.26.			
26/08/2024 10:03:08	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 090, PARTICIPANTE 057, PARTICIPANTE 059			
26/08/2024 10:03:08	FECHADO 1		
26/08/2024 10:04:10	LANCE	ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (PARTICIPANTE	3.350.000,00
26/08/2024 10:08:08	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
26/08/2024 10:08:08	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA			
26/08/2024 10:08:08	HABILITAÇÃO		
28/08/2024 09:33:04	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI			
28/08/2024 09:33:04	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
28/08/2024 09:33:05	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA desclassificado. Motivo: A Controladoria deu parecer desfavorável à proposta da licitante, indicando pontos que atentam contra à Convenção Coletiva indicada e a legislação pertinente.			
29/08/2024 09:28:29	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
29/08/2024 09:28:29	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI			
29/08/2024 09:28:30	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI desclassificado. Motivo: A empresa não forneceu tempestivamente a Proposta de Preços e Custos, bem como apresentou pedido de declínio do lance fornecido.			
30/08/2024 10:37:16	DESCCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI desclassificado. Motivo: Em virtude do Parecer Técnico da Procuradoria, o qual foi desfavorável à proposta da licitante, indicando pontos que atentam contra a Convenção Coletiva indicada, o objeto insuficiente e a legislação pertinente, a empresa Dinamerica foi desclassificada.			
30/08/2024 10:37:16	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			

CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB

30/08/2024 10:37:16 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

02/09/2024 08:53:56 MENSAGEM DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)

Bom dia!

02/09/2024 08:55:47 MENSAGEM DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)

Prezado pregoeiro, conforme a nossa desclassificação, informamos que: Conforme peça editalícia

02/09/2024 08:55:53 MENSAGEM DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)

g) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço;

02/09/2024 08:56:28 MENSAGEM DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)

Ressalto que a desclassificação é motivada conforme a planilha de custo

02/09/2024 09:06:24 MENSAGEM DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)

Nesse caso senhor ficou claro que não se teve nenhuma diligência conforme a parte editalícia, deixando em aberto a empresa para fazer a correção em planilha conforme a próprio edital informa no item 6.13 letra g. Uma vez que a comissão não visualizou e nem identificou tal erro. Solicitamos nossa recolocação e com a diligência de refazer a planilha sem majorar o preço

02/09/2024 10:13:57 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezada licitante DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI, a subálnea g.1 do item 6.1.3, define o que é "erro no preenchimento da planilha passível de correção". No entanto, essa definição não abrange os vícios identificados em sua proposta.

02/09/2024 10:52:12 MENSAGEM DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)

Prezado , essa informação não procede. mas iremos tomar as medidas cabíveis

02/09/2024 11:33:21 MENSAGEM DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI (PARTICIPANTE 059)

Prezado, quais vícios a comissão se refere, referente a nossa proposta? Ressalto que o Edital e SOBERANO, se o próprio edital informa que (Erros em planilha não desclassifica) por gentileza pontuar os possíveis vícios.

02/09/2024 12:40:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezada licitante DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI, as motivações da desclassificação foram expostas no momento do ato. Segue novamente os pontos: não observou perfeitamente à Convenção Coletiva indicada, ao objeto contratado (insuficiente) e à legislação pertinente.

02/09/2024 12:40:52 MENSAGEM PREGOEIRO

Especificamente, a proposta não incluiu na composição dos custos os cargos de 4 Recepcionistas, 2 Técnicos de Manutenção Predial e 1 Jardineiro. Este fato fundamenta a desclassificação, sendo equiparada a não apresentação da proposta.

02/09/2024 12:41:09 MENSAGEM PREGOEIRO

Ademais, orçou valor inferior ao salário do encarregado, infringindo os valores mínimos do Edital e CCT, forneceu valores divergentes no que tange aos Encargos Sociais e Trabalhistas da Convenção indicada pela própria licitante, bem como não apresentou os documentos necessários conforme acórdão TCU 1207/2024, disposto no item 6.10 do Edital.

02/09/2024 12:55:04 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA desclassificado. Motivo: A proposta orçou pontos divergentes à Convenção Coletiva indicada e legislação pertinente.

02/09/2024 12:55:04 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

02/09/2024 12:55:04 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

02/09/2024 19:16:09 MENSAGEM INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

por gentileza, nos envie assim que possível os motivos que levaram a desclassificação de nossa proposta, para vermos a possibilidade ou não de impetrar mos Recurso Administrativo.

03/09/2024 09:09:54 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI desclassificado. Motivo: A licitante solicitou o declínio de sua proposta, alegando estar o preço inexequível.

03/09/2024 09:09:54 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

03/09/2024 09:09:54 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA

03/09/2024 09:31:18 MENSAGEM PREGOEIRO

Prezada, bom dia! A licitante Inova orçou valor inferior quanto ao Salário do “Encarregado”, ao “Auxílio Alimentação” de todos os cargos, infringindo os valores mínimos do Edital e CCT. Forneceu ainda valores divergentes no que tange aos Encargos Sociais e Trabalhistas da Convenção indicada pela própria licitante, bem como não apresentou os documentos necessários conforme acórdão TCU 1207/2024, disposto no item 6.10 do Edital.

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

16/09/2024 13:44:02 MENSAGEM ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)

A
Comissão de Licitação da CÂMARA DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO

Tendo em vista a suspensão do pregão, bem como, a ausência de parecer ou decisão quanto a proposta apresentada pela licitante ARCARIO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, a mesma solicita de Vossa Senhoria o que se segue:

Solicitamos a esta comissão a oportunidade de protocolar proposta com correção ortográfica, que se encontra anteriormente descritos...

16/09/2024 13:44:41 MENSAGEM ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)

Vale salientar que a correção tem previsão na Legislação Pertinente, como, também nas normas do edital no item 6.1.3 apenas elencando a ressalva na segunda parte da Alínea G, deste artigo que diz que a planilha só não pode ser ajustada caso haja majoração do preço. Bem como, no enunciado do Acórdão 830/2018 - plenário do TCU.

Compreendemos a descrição impeditiva acima descrita e ratificamos o compromisso financeiro firmado e proposto no mesmo valor...

16/09/2024 13:45:15 MENSAGEM ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 063)

Insta ainda saber, que a retificação de caracteres não majora o que já foi protocolado, apenas retifica incongruência gráfica e ou ortográfica, conduta esta que não se insere como contrária ou ilegal.

Portanto, antes de qualquer parecer a favor ou contrário à proposta, requeremos esta correção com o novo protocolo.

Termos em que pede deferimento.

23/09/2024 15:03:19 MENSAGEM INOVA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

A INOVA CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ATRAVES DESTA ATO DECLINA DE SEU DIREITO DE INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO.

25/09/2024 09:35:02 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA desclassificado. Motivo: Em virtude do Parecer Técnico da Controladoria, o qual foi desfavorável à proposta da licitante, indicando ponto que atenta contra a Convenção Coletiva indicada.

25/09/2024 09:35:02 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

25/09/2024 09:35:02 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

25/09/2024 11:28:42 MENSAGEM JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Bom dia, Prezada Pregoeira!

25/09/2024 11:29:55 MENSAGEM JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Solicitamos desclassificação de proposta, tendo que vista, a desclassificação das licitantes anteriores, não conseguiremos atender com o preço proposto, portanto, a fim de evitar atraso no processo, solicitamos desclassificação de proposta.

26/09/2024 10:01:56 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

26/09/2024 10:01:56 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

26/09/2024 10:01:57 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI desclassificado. Motivo: Em virtude do requerimento expresso da empresa JSP pela desclassificação da proposta, bem como a não anexação tempestiva da planilha detalhada de custos.

26/09/2024 10:09:52 MENSAGEM GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 024)

Prezado Pregoeiro, analisando os termos da Convenção Coletiva indicada não conseguimos ajustar nossa planilha de custo sem majorar preço. Sendo assim, pedimos nossa desclassificação. Destacamos que em nenhum momento desejávamos tumultuar ou atrasar o certame.

27/09/2024 09:02:36 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

27/09/2024 09:02:36 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA

27/09/2024 09:02:37 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME desclassificado. Motivo: Em virtude de requerimento expresso, pedindo a desclassificação da proposta, bem como a não anexação tempestiva da planilha detalhada de custos.

**CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB**

02/10/2024 09:19:02 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

02/10/2024 11:19:02 EM ADJUDICAÇÃO

07/10/2024 11:55:08 ADJUDICADO

PREGOEIRO: SANDRA MARIA BARBOSA PONTES

CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 10/2024
Processo Administrativo Nº 0006643/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Data de Publicação: 12/08/2024 12:30:15

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 07/10/2024 11:55:48
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 4.217.900,00	Valor Total: 4.217.900,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PREMIUM CONSERVADORA E	106	19.045.361/0001-82	4.945.857,26	4.217.900,00		Sim
2 EPSG EMPRESA DE PORTARIA E	062	04.276.973/0001-09	4.945.856,16	4.416.329,64	4,70	Não
3 A1 SERVICOS E ORGANIZACAO DE	101	19.703.791/0001-44	4.945.857,26	4.436.609,96	0,46	Sim
4 AGIL LTDA	046	26.427.482/0001-54	4.945.857,26	4.455.000,00	0,41	Não
5 ALFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	030	40.783.433/0001-85	4.945.857,26	4.500.000,00	1,01	Sim
6 G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	108	08.744.139/0001-51	6.000.000,00	4.535.000,00	0,78	Não
7 ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	084	10.483.643/0001-97	4.945.857,26	4.535.341,91	0,01	Não
8 JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE	058	06.538.799/0001-50	4.945.857,26	4.535.341,92	0,00	Não
9 ÚNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA	008	07.564.924/0001-60	4.944.870,00	4.615.208,28	1,76	Não
10 LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	109	00.482.840/0001-38	6.620.859,00	4.615.220,00	0,00	Não
11 ZELO LOCAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA	048	10.339.944/0001-41	4.945.857,26	4.616.894,00	0,04	Não
12 DINÂMICA MULTISERVICE EIRELI	016	22.948.445/0001-30	4.945.857,26	4.817.000,00	4,33	Sim
13 ALERTA SERVICOS LTDA	148	04.427.309/0001-13	4.945.857,26	4.817.038,61	0,00	Não
14 PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI	132	02.633.574/0001-22	4.904.000,00	4.904.000,00	1,81	Não
15 AJ SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI	138	02.633.573/0001-88	4.945.857,26	4.910.000,00	0,12	Sim
16 LEMON TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS	143	10.627.870/0001-49	4.945.857,26	4.944.474,00	0,70	Não
17 CONTRATE SERVIÇOS LTDA	074	10.774.803/0001-57	4.945.857,26	4.944.475,00	0,00	Não
18 DELTA CONSTRUÇOES & SERVICOS	124	24.654.745/0001-32	4.944.709,49	4.944.709,49	0,00	Sim
19 BRASEG SEGURANÇA E SERVIÇOS	102	43.371.473/0001-08	4.945.000,10	4.945.000,10	0,01	Sim
20 EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS	125	09.282.163/0001-89	4.945.857,26	4.945.800,00	0,02	Não
21 JMF CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E	056	10.624.354/0001-60	4.945.800,26	4.945.800,26	0,00	Sim
22 VIVA SERVIÇOS LTDA	049	64.112.428/0001-09	4.945.857,26	4.945.857,26	0,00	Não
23 VERTICAL TERCEIRIZAÇÃO DE	033	19.205.451/0001-93	4.945.857,26	4.945.857,26	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
ECM SERVICOS DE CONSERVACAO E	090	14.068.592/0001-98	4.945.857,26	3.350.000,00		Sim
POOL RECIFE EMPREENDIMENTOS E	057	02.951.247/0001-19	4.945.857,26	3.425.000,00	2,2388	Não
DINAMERICA SERVICOS GERAIS EIRELI	059	04.225.216/0001-06	4.945.857,26	3.970.874,10	15,9379	Não

CAMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
JOÃO PESSOA-PB

INOVA CONSULTORIA EM GESTAO	107	12.907.259/0001-08	4.698.564,39	4.150.000,00	4,5110	Sim
LM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	095	29.449.247/0001-71	4.945.857,26	4.171.544,76	0,5192	Sim
ARCARIO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	063	18.296.524/0001-37	4.945.857,26	4.181.000,00	0,2267	Sim
JSP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE	111	13.258.693/0001-69	4.945.857,26	4.208.990,99	0,6695	Não
GJB LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	024	11.250.911/0001-93	4.945.857,26	4.209.000,00	0,0002	Não

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: VALDIR JOSÉ DOWSLEY



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 771

João Pessoa - Segunda-feira, 07 de Outubro de 2024

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº 274/2024

João Pessoa, 07 de Outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e

suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o(a) servidor(es), ocupante no Cargo em Comissão: NOME CPF CARGO

EDUARDO ALMEIDA DOS SANTOS ***.746.884-** ASSESSOR

PARLAMENTAR ESP. GABINETE

DE VEREADOR -APE- GV

MARIA PATRICIA GOMES

BRANDÃO

***.278.454-** SECRETÁRIO PARLAMENTAR GABINETE

VEREADOR-SPGV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/966052830a0c3bf4f25db68e2c4203f4>



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/6035b5d2a374719d5a8db859845a3221>

Termo de Homologação e Adjudicação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

João Pessoa, 07 de Outubro de 2024

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024 – TERCEIRIZADOS

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, nos autos do Processo nº 6643/2024, licitado na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2024, com o objetivo de contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe e ADJUDICA o objeto da licitação em favor da empresa PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.045.361/0001-82, com proposta vencedora no valor total de R\$ 4.217.900,00 (quatro milhões, duzentos e dezessete mil e novecentos reais), conforme termos anexos. PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.

João Pessoa, 07 de outubro de 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
PRESIDENTE



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/97a0f8f6c77f104eaa6f634e1f12a8e9>

Portaria Nº 275/2024

João Pessoa, 07 de Outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e

suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o(a) servidor(es), ocupante no Cargo em Comissão: NOME CPF CARGO

CLAUDINEIDE TORRES DA SILVA ***.042.404-** SECRETARIO

PARLAMENTAR GABINETE DE

VEREADOR-SP-GV

ELIZETE DA PAIXÃO RODRIGUES ***.720.614.** ASSESSOR

PARLAMENTAR GABINETE DE

VEREADOR AP-GV

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincadeiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alexsandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024 – TERCEIRIZADOS

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, nos autos do Processo nº 6643/2024, licitado na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2024, com o objetivo de contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza, portaria, copeiragem, jardinagem, conservação predial e serviços elétricos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório em epígrafe e **ADJUDICA** o objeto da licitação em favor da empresa **PREMIUM CONSERVADORA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 19.045.361/0001-82, com proposta vencedora no valor total de **R\$ 4.217.900,00 (quatro milhões, duzentos e dezessete mil e novecentos reais)**, conforme termos anexos. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 07 de outubro de 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
PRESIDENTE